

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

**A POLÍCIA MILITAR NA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA  
MEDIANTE CONVÊNIO COM A POLÍCIA FEDERAL**

**EDSSON CÂNDIDO RIBEIRO – CAP QOPM**  
**GERALDO BATISTA DE CAMARGOS – CAP QOPM**

GOIÂNIA  
2008

**EDSSON CÂNDIDO RIBEIRO – CAP QOPM**  
**GERALDO BATISTA DE CAMARGOS – CAP QOPM**

**A POLÍCIA MILITAR NA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA  
MEDIANTE CONVÊNIO COM A POLÍCIA FEDERAL**

Monografia desenvolvida para ser apresentada para fins de conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP/08) pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

**ORIENTADOR METODOLÓGICO: TC QOPM André Luiz Gomes SCHRODER**  
**ORIENTADOR DE CONTEÚDO: TC QOPM Júlio César MOTTA Fernandes**

Goiânia  
2008

RIBEIRO, Edsson Candido.

R485p A Polícia Militar na fiscalização da segurança privada mediante convênio com a Polícia Federal / Edsson Cândido Ribeiro; Geraldo Batista de Camargos – Goiânia, 2008.

169 f. il. ; enc.

Trabalho Técnico-Científico (especialização) – Polícia Militar do Estado de Goiás, Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, 2008

1. Segurança Privada – Regulamentação – Fiscalização – 2. Polícia Militar do Estado de Goiás. I. Título. II. CAMARGOS, Geraldo Batista.

CDU: 356.35(817.3)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CEGESP/2008

---

**Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TCC CEGESP / 2008**

**Orientador de Conteúdo:** TC QOPM Julio César MOTTA Fernandes

**Orientador e Avaliador de Metodologia:** TC QOPM André Luiz Gomes  
SCHRÖDER

**Avaliador de Conteúdo:** TC QOPM Carlos ANTONIO BORGES

**Avaliador de Conteúdo:** Maj QOPM Edson INOCÊNCIO

**Tema da Monografia:** A Polícia Militar na Fiscalização da Segurança Privada  
Mediante Convênio com a Polícia Federal.

**Discentes:** Cap QOPM EDSSON Cândido Ribeiro  
Cap QOPM Geraldo Batista de CAMARGOS

Discente

Discente

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as  
observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goiânia – GO, 11 de Agosto de 2008.

Orientador de Conteúdo

Orientador e Avaliador de Metodologia

Avaliador de Conteúdo

Avaliador de Conteúdo

Às esposas e filhos pela resignação e paciência, pelas horas que foram furtadas do nosso convívio familiar, em prol das pesquisas e estudos realizados, para que esse trabalho chegasse a bom êxito.

A todos aqueles que, mesmo de maneira anônima, trabalham diuturnamente em prol da Segurança Pública de nosso Estado.

## **AGRADECIMENTOS ESPECIAIS**

Ao nosso instrutor, Ten Cel André Luiz Gomes Schoreder, orientador metodológico, pelo incentivo constante e orientação iluminada, nos conduzindo de maneira segura na consecução do nosso trabalho. Ao senhor, o nosso carinhoso reconhecimento e o mais sincero agradecimento. Muito obrigado!

Ao nosso orientador de conteúdo, Ten Cel QOPM Júlio César Motta Fernandes, deixamos aqui registrada a nossa mais profunda e sincera gratidão pelo compartilhamento do conhecimento, pela segurança e dedicação que nos dispensou.

Aos SD QPPM Reginaldo e SD Jônathas, pela colaboração e auxílio prestado ao grupo, principalmente no que tange à ciência da estatística.

Ao Dr. Sandro Paes Sandre, Delegado Federal, Chefe da Delesp, pela dedicação e interesse em nos repassar as informações concernentes à segurança privada, o nosso reconhecimento pela inestimável colaboração.

## AGRADECIMENTOS DE OFÍCIO

À Academia de Polícia Militar, na pessoa do seu Comandante Ten Cel PM Carlos Antônio Borges, que novamente nos acolheu, propiciando, principalmente por meio de sua estrutura humana dedicada, capaz e atenciosa, a oportunidade de crescermos como profissionais, aperfeiçoando-nos para o exercício da nossa difícil, por vezes incompreendida, mas gratificante profissão. A soma desses fatores operou em todos nós mudanças significativas. Nunca mais seremos os mesmos.

Nosso sincero reconhecimento.

A todas as pessoas que colaboraram na consecução deste trabalho, de uma forma ou de outra, principalmente àquelas pessoas que responderam nossa pesquisa, expressando de maneira sincera e franca o seu posicionamento sobre o tema, fica a nossa gratidão pela valiosa colaboração.

## **AGRADECIMENTOS FRATERNOS**

Aos nossos colegas do Cegesp-2008, pelo companheirismo e amizade demonstrados, mesmo após um longo período de afastamento, desde a nossa formatura em 1994. Reatamos os vínculos já existentes e formamos outros, com colegas de outras coirmãs que não tivemos oportunidade de conviver durante o CFO, haja vista sermos de Estados diferentes. Gratos pela convivência fraterna e tenham a certeza de que a saudade não se afastará jamais.

## **R E S U M O**

Este trabalho investigou a viabilidade da fiscalização da segurança privada pela polícia militar, mediante convênio com a polícia federal, e apresenta proposta de regulamentação e convênio. A dicotomia de atribuições entre as polícias militares e polícia federal, que ocorre em nosso país, em que nenhum dos organismos policiais pode extrapolar a esfera de competência de um ente federado. Não obstante existir mais de um organismo policial para prover a segurança pública do cidadão, apenas a polícia federal é responsável por realizar a fiscalização das empresas privadas, o que torna o poder público ineficiente e ineficaz por excesso de atribuições que a PF tem. Todavia, é a ela que a Lei impõe essa responsabilidade para fiscalizar. Sugerem-se alterações e providências no modelo de controle vigente, a fim de que todas as unidades de polícia militar realizem a fiscalização, em suas respectivas áreas de atuação, em parceria e solidariamente com a Delegacia de Controle de Segurança Privada (Delesp), nos níveis em que for possível a fiscalização da segurança privada no Estado de Goiás.

Palavras Chave: Atribuições; Responsabilidade; Fiscalização; Parceria; Privada.

## **A B S T R A C T**

This work investigated the viability of the safety's fiscalization deprived for the it Polices Soldierly, by agreement with the Federal Police, and it presents regulation proposal and agreement. The dichotomy of attributions between the Military police and Federal (PF) Police, that it happens at our country, in that none of the organisms policemen can extrapolate the sphere of competence of a federated being. In spite of existing more than an organism policeman to provide the citizen's public safety, just the Federal Police are responsible for accomplishing the fiscalization of the private companies, what turns the inefficient and ineffective public power for excess of attributions that PF has. Though, it is her that the Law imposes this responsibility to supervise. He/she suggests himself alterations and providences in the model of effective control, so that all of the Units of Military police accomplish the fiscalization, in their respective areas of performance, in partnership and solidariamente with the Police station of Control of Deprived (DELESP) Safety, in the levels in that is possible the private safety's fiscalization in the State of Goiás.

Words Key: Attributions; Responsibility; Fiscalization; Partnership; Private.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de empresas especializadas regularizadas em Goiás

Gráfico 2 – Percentual de empresas especializadas regularizadas na capital e no interior

Gráfico 3 – Quantidade de empresas orgânicas regularizadas em Goiás

Gráfico 4 – Quantidade de agentes credenciados no Estado de Goiás

Gráfico 5 – Percentual de agentes credenciados no Estado de Goiás

Gráfico 6 – Quantitativo de empresas no Estado de Goiás por município

Gráfico 7 – Percentual de empresas no Estado de Goiás por município

Gráfico 8 – Quantidade de vigilantes trabalhando na capital e no interior do Estado.

## LISTA DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS

ABSEG – Associação Brasileira de Profissionais de Segurança

AGU – Advocacia Geral da União

ARM – Setor de Análise de Processos de Armas, Munições e Petrechos de Recarga;

APM – Academia de Polícia Militar.

BPM – Batalhão de Polícia Militar.

BPMTRAN – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito

CCASP – Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada;

CEGESP – Curso de Especialização e Gestão de Segurança Pública.

CGCSP – Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada

CPC – Comando de Policiamento da Capital.

CRPM – Comando Regional de Polícia Militar.

CV – Comissão de Vistoria

DAPEX – Divisão de Análise de Processo e Expedição de Documentos;

DCF – Departamento de Controle e Fiscalização;

DCSP – Divisão de Controle de Segurança Privada;

DELESP – Delegacia de Controle de Segurança Privada;

DELP – Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres;

DICOF – Divisão de Controle Operacional de Fiscalização;

DPF/SUPES-GO – Departamento de Polícia Federal Superintendência Goiás

DIREX – Diretoria Executiva;

ESSEG – Estudo do Setor de Segurança Privada

FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Vigilância e Transportes de Valores

Nº – Número.

p. – Página.

PMGO – Polícia Militar de Goiás.

SSP-GO – Secretária de Segurança Pública e Justiça

SINPOFESC – Sindicato dos Policiais Federais de Santa Catarina

SINARMN – Sistema Nacional de Armas

SISVIP – Sistema Nacional de Vigilância Privada;

SUP/PF – Superintendência de Polícia Federal

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	14
2 SEGURANÇA PRIVADA REFERÊNCIAS.....	16
2.1 Organização como sistema social complexo e seu papel na composição dos mercados .....	16
2.2 Racionalidade dos atores .....	18
2.3 A questão do poder nas organizações: aspectos micro e macro .....	18
2.4 Teoria da fiscalização.....	19
2.5 Diagnóstico da Ação Estatal Brasileira na Fiscalização .....	21
2.6 O Controle da Segurança Privada no Brasil .....	22
3 COMPETÊNCIA LEGAL PARA FISCALIZAR A SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL .....	28
3.1 Dá Competência para fiscalizar.....	29
3.2 Arcabouço jurídico que dá sustentação à fiscalização .....	30
3.3 Possibilidade de Fiscalização conjunta da União com o Estado .....	31
4 QUAIS SÃO OS SERVIÇOS CONSIDERADOS CLANDESTINOS NA SEGURANÇA PRIVADA NOS TERMOS DA LEI.....	39
4.1 Como deve desenvolver os serviços nos termos da Lei.....	41
4.2 Quais as principais características da atividade clandestina.....	42
4.3 Qual o percentual de Empresas e Agentes clandestinos no Estado .....	43
4.4 As Empresas regulamentadas atuam de acordo com a norma legal .....	43
5 QUADRO ATUAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	45
5.1 Quantidade de Empresas especializadas regularizadas em Goiás.....	45
5.2 Quantidade de Empresas orgânicas regularizadas em Goiás.....	46
5.3 Quantidade de Vigilantes credenciados no Estado de Goiás .....	47
5.4 Quantitativo de empresas no Estado de Goiás por Município .....	48
5.5 Quantidade de vigilantes trabalhando na Capital e no interior do Estado ..	49

5.6 Estrutura organizacional da Segurança privada .....	49
5.7 Quais os meios utilizados pelos órgãos fiscalizadores .....	50
6 CONCLUSÃO.....	51
BIBLIOGRAFIA .....	53
APÊNDICE A.....	55
APÊNDICE B.....	63

## 1 INTRODUÇÃO

A ação estatal no campo da segurança privada vem ao encontro de uma necessidade universal aclamada pela sociedade, que cada vez mais exige dos poderes constituídos uma ação eficiente, em relação à prestação de serviços públicos e privados que depende de norma regulamentadora, no que concerne ao aparelhamento da segurança, objetivando oferecer guarida a bens materiais e a pessoas.

O crime é um fato normal em qualquer sociedade. Apesar de óbvia essa afirmação, já que crimes sempre ocorreram em todas as sociedades e em todas as épocas, a afirmação costuma chocar e acordar as pessoas que imaginam que o papel da polícia é acabar com o crime e a violência.

Com o crescimento sócioeconômico globalizado, houve transformação e, em consequência dessas mudanças, houve busca crescente por segurança, dado o aumento da criminalidade, aliado à insegurança por parte das pessoas e de empresas nos grandes centros urbanos.

O fenômeno da vigilância privada é comum em todos os lugares do mundo, sendo exacerbado em local onde o crime é mais preocupante, em especial nas grandes cidades. No Brasil não é diferente, onde os altos índices de criminalidade impulsionaram uma descontrolada proliferação de empresas de segurança privada que usam armamento e oferecem atendimento de patrulhas armadas.

Diuturnamente, é registrado um grande número de ocorrências contra a vida e o patrimônio; se, por eficácia da atuação policial, houve redução substancial desses delitos, ainda assim inúmeras pessoas são vítimas desse tipo de violência. Ou seja, vítimas sempre existirão, o que traz à tona a responsabilidade das pessoas de reduzir as possibilidades de vir a ser vítimas fáceis.

Em questões de segurança, as pessoas devem adotar cautelas preventivas em seu comportamento, para evitar e reduzir os riscos. Se a segurança é dever do Estado, por outro lado é responsabilidade de todos, como diz o artigo 144 da Constituição Federal. Assumir essa responsabilidade depende não somente de cuidados pessoais, mas, eventualmente, da contratação de profissionais para proteger vidas, salvaguardar patrimônio e garantir a ordem em espaços privados.

Com os baixos investimentos no aparato de segurança pública, aumentou a demanda por segurança, abrindo um filão interessante e alvissareiro às empresas de segurança privada. Surgiram, então, os serviços clandestinos fomentados pela falta de regulamentação específica por parte do Estado, que viessem dar aos órgãos oficiais a competência e a legalidade para controlar e fiscalizar tal atividade.

A segurança privada armada deve ser exercida por profissionais que preencham os requisitos legais, denominados vigilantes, com objetivos de proteger pessoas, bens ou serviços, a legislação rigorosa quanto ao controle dessa atividade, estabelece que esses profissionais devem estar vinculados a uma empresa legalmente constituída por força de contrato ou por vínculo empregatício.

A legislação não explicita uma previsão de qualquer tipo de fiscalização sobre as atividades clandestinas. Esta pesquisa propõe caminhos que levem a uma fiscalização mais eficiente, via convênio, pela polícia militar em Goiás.

Este trabalho pretende demonstrar não apenas que há incongruências na legislação quanto à sua aplicação nas diversas naturezas do serviço de segurança privada, mas demonstrar que a norma legal dá autonomia e competência ao órgão fiscalizador, não sendo proibitiva quanto à fiscalização dessa atividade pelos entes federados, e é nesse sentido que iremos desenvolver nossa pesquisa.

A idéia é apresentar fundamentos de cunho jurídico e sociológico, para que a fiscalização seja feita solidariamente pelo Estado de Goiás, por meio da PM, com vistas a reforçar as atividades de fiscalização e controle, impedindo o trabalho clandestino e atividades que não estejam de acordo com a legislação, ainda que tenham sido regulamentadas pela polícia federal.

## 2 SEGURANÇA PRIVADA

As contribuições da teoria das organizações que apontaremos aqui serão apresentadas pela abordagem dos seguintes temas: a organização como sistema social complexo e seu papel na composição dos mercados; a interação com o ambiente; a racionalidade dos atores econômicos; o poder nas organizações e na economia: aspectos micro e macro.

Quando falamos em organização é preciso conhecer as formas mais comuns para defini-las. Na concepção de Silva, o conceito de organização é o seguinte:

Organização é o processo administrativo que visa à estruturação da empresa, reunindo pessoas e os equipamentos, de acordo com o planejamento efetuado. O administrador deve organizar a empresa, dando-lhe determinada estrutura. Pergunta-se: Que devemos entender por estrutura organizacional? Para responder a essas perguntas devemos recorrer às duas teorias de organização. A primeira trata-se da *teoria organicista*, que considera a empresa como sendo um organismo; a segunda mais recente, denominada *teoria comportamentista*, entende a empresa como sendo uma reunião de pessoas. (SILVA, A. T., 2000, p. 41)

Nesse aspecto, então, a organização significa um processo administrativo de organizar, ou melhor, de criar organismos onde haja reunião de pessoas com fins econômicos, comumente chamados de empresas.

### 2.1 Organização como sistema social complexo e seu papel na composição dos mercados

Os estudos organizacionais têm avançado muito nos últimos anos na compreensão da complexidade das organizações e do seu papel na economia. Considerada nos primórdios da teoria das organizações como sistemas fechados, as empresas da segurança privada são formadas essencialmente por aspectos formais e tendo como objetivo o lucro. Essas organizações são encaradas na atualidade como sistemas complexos formados por múltiplas dimensões: econômica, técnica, humana e social.

No fim dos anos 1960, observou-se aumento do interesse pela análise crítica das organizações, movimento que se ampliou nas décadas seguintes, inaugurando novas perspectivas para a análise organizacional. Em sua obra *Organizações Instituições e Poder no Brasil*, Guerreiro Ramos, diz que:

O debate com as ciências sociais se aprofunda, trazendo para o campo da teoria das organizações a discussão de temáticas não tratadas anteriormente, tais como as relações de poder dentro e fora das organizações, as questões ligadas à ideologia e à análise dos sistemas simbólicos. Vários autores passam a contestar a formação tecnicista dada aos administradores e a visão limitada do indivíduo e da própria organização que predominava nas teorias funcionalistas, propondo outras abordagens e lançando novas linhas de estudos no universo organizacional. (RAMOS, 1989 apud VIEIRA; CARVALHO, 2003, p. 55).

Acreditamos que tais estudos abrem caminho para entendimento das diferentes esferas da organização e de suas interações e, nesse sentido, podem permitir compreender melhor as dimensões sociológicas presentes no universo organizacional. Surgem novas possibilidades para o entendimento desse ator econômico, tão central na composição dos mercados, cuja lógica de funcionamento não é somente aquela definida por Max Weber quando estabeleceu o tipo ideal de burocracia.

Nessa concepção, o ambiente é reduzido à sua dimensão econômica e formado pelos parceiros essenciais às empresas, no desempenho de seu negócio, quais sejam: fornecedores de capital, de mão-de-obra, de serviço e de insumos, as empresas da segurança privada se enquadram nas de serviço, concorrentes atuais e potenciais, do mercado novo da segurança pública/privada e agem de acordo com os interesses dos clientes. As ações do Estado e dos demais agentes sociopolíticos são mediadas por essas relações que a empresa tem com seus parceiros, certo grau de autonomia e de controle sobre as condições do ambiente, visando à consecução de seus objetivos e à manutenção de seus interesses.

Essa capacidade pode ser particularmente observada em organizações poderosas o suficiente para influenciar estrategicamente as suas redes relacionais, criando demandas para os seus produtos, seja mediante arranjos formais ou informais, seja fixando seus objetivos diretamente no ambiente competitivo. Neste sentido, mesmo as tentativas de controle organizacional se realizam dentro de uma ordem normativa constituída no ambiente institucional. (MACHADO-DA-SILVA; FONSECA, 1993 apud VIEIRA; CARVALHO, 2003, p. 54).

Acreditamos que uma visão mais abrangente do ambiente deveria ser incorporada aos estudos realizados por diversos autores analisados, ainda prevalece uma visão economicista do ambiente no setor da segurança privada. Assim, um diálogo maior com os autores no campo da teoria das organizações e, em particular, da estratégia na visão sociopolítica poderia ser enriquecedor,

permitindo caracterizar de forma mais abrangente os atores do campo econômico e suas formas de influência.

## **2.2 Racionalidade dos atores**

Nesse particular, o excesso de racionalidade na prestação entre os entes públicos é prejudicial, quando a questão da cooperação para realização dos trabalhos fiscalizatórios no campo da prestação de serviços públicos emperra e retarda medidas mais eficazes e com maior efetividade, como é o caso da fiscalização dos trabalhos de segurança privada no Estado de Goiás, em que somente a polícia federal fiscaliza e, por ter estrutura muito enxuta, não consegue atingir e controlar toda a atividade.

Os estudos sobre a racionalidade no âmbito das organizações ainda é um campo pouco explorado. Um dos autores que iniciaram essa discussão, na década de 1960, e que ainda exerce influência nos estudos atuais é Herbert Simon:

Ao analisar os processos de tomada de decisão nas organizações, afirma que a racionalidade consiste no conhecimento absoluto das conseqüências das ações. Por conseguinte, é impossível que o comportamento de um único indivíduo seja considerado racional, daí o seu conceito de racionalidade limitada. Para o autor, somente os agentes corporativos e as organizações possuem a capacidade de agir racionalmente, pois permitem uma abordagem razoavelmente próxima da racionalidade objetiva (SIMON, 1965, p. 80).

Os resultados das pesquisas demonstraram que nas três organizações, em grau maior ou menor, os dois tipos de racionalidade estavam presentes, sendo crucial a questão da predominância. Sem exaurir o debate, percebe-se que as pesquisas sobre a racionalidade no campo das organizações indicam algumas pistas e caminhos que podem ser aproveitados pelos pesquisadores, referem-se à abordagem de outras formas de racionalidade que influenciam a ação dos agentes econômicos. Conseqüentemente, poder-se-ia ter uma visão mais clara da influência dessas outras modalidades de racionalidade nos espaços do mercado formal e fora dele.

## **2.3 A Questão do poder nas organizações e na economia: aspectos micro e macro e o público/privado**

A busca da compreensão da influência das relações de poder dentro e fora do universo organizacional tem guiado o interesse de diversos pesquisadores no campo da teoria das organizações, especialmente após a década de 1960, a partir da ampliação da influência das abordagens críticas. Inicialmente interessados em analisar o poder no interior das organizações, esses pesquisadores se concentraram em identificar as fontes, os métodos e as implicações do poder nas organizações Vieira e Cavalho . Num segundo momento, as pesquisas se voltaram, também, para a (2003), compreensão do ambiente externo, buscando ir além das fronteiras da organização.

Benson (1977) é um dos autores que avançam nessa direção. O autor defende a noção de organização como totalidade, remetendo aos elos entre as organizações e a sociedade. Além disso, estabelece dois âmbitos de análise das organizações: os aspectos morfológicos, referentes aos objetivos, arranjos estruturais e relações formais com o ambiente; e a infra-estrutura organizacional (composta pelos aspectos não-racionalizados da ação, as ideologias e as relações de poder, que permeiam a realidade interna e externa da organização).

A partir de estudos empíricos, Benson propõe um modelo de análise do poder nas organizações no nível micro (interno) e no nível macro (externo). Nesse modelo, define o intrincado campo de influência e os grupos de interesse, assim como as coalizões que se formam entre eles, dentro e fora das organizações. O que de certa forma vem estar relacionado com o modelo que se pesquisa neste trabalho referente ao nível interno de se relacionar das organizações publicas, voltadas aos interesses corporativos, deixando de lado a questão máxima do interesse coletivo.

## **2.4 Teoria da fiscalização**

Ao longo do processo de origem desconhecida, mas que se agravou nos últimos anos, a insegurança transformou-se em uma das principais preocupações do cidadão brasileiro. Nesse sentido, houve a procura por uma forma de segurança alternativa, que lhe garantisse segurança pessoal e patrimonial. Baseado no modelo de segurança privada da Europa e América do Norte, houve corrida de vários segmentos para a segurança privada, haja vista que o aparato estatal de segurança pública, a partir dos anos sessenta, com o regime de força, teve seu foco voltado para a proteção do Estado, deixando equivocadamente o cidadão em segundo plano. Conforme assevera Rodrigues, a evolução mudou os

traços característicos a partir de 1888, para uma sociedade moderna:

A evolução da sociedade escravagista de 1888 para uma sociedade moderna que deveria ter seus fundamentos no ideário democrático gerou inúmeras revoluções e contra-revoluções terminando por cristalizar-se em um verdadeiro dissídio político entre o poder e a sociedade identificado por Rodrigues (1965). Estabilidade da estrutura e instabilidade dos governos em uma relação direta entre a pequena parte da população que atinge o poder e a maioria mantida à margem. A migração do campo com destino às cidades e um elevado índice de natalidade caracterizou as quatro últimas décadas do século passado. As benesses das cidades como o transporte, a escola, o atendimento médico e a possibilidade de emprego atraíam e a injusta divisão da terra no campo expulsava. Cidades cresciam ao ritmo alucinante de milhares de habitantes por ano, a infra-estrutura urbana entrou em colapso, cresceu vertiginosamente o número de habitações irregulares em espaços irregulares, sem arruamento, sem serviços básicos, sem endereços – Favelas.(RODRIGUES, 1965 apud BEATO FILHO, 2005)

Com toda essa revolução que ocorreu na vida das pessoas e, sobretudo no deslocamento do homem do campo para as cidades, em busca de uma vida melhor e com mais oportunidade para crescer e alcançar o sucesso pessoal e familiar, veio o agravamento com a expansão das grandes cidades, criando um centurião de pobreza, em que o garoto pobre, sem emprego e sem condições de prover suas necessidades básicas e sem expectativa de vida, aliou-se ao tráfico de drogas e a outras variáveis criminosas para suprir momentaneamente seus desejos, tendo que, para isso, envolver-se com o crime.

Nas favelas, o Estado falha com a aplicação de políticas públicas confusas, cujo leque foi da remoção ao abandono de extensas áreas das cidades e; mesmo, em determinados momentos, de aquiescência com as invasões criando territórios à parte dentro da cidade. O vácuo do poder público nesses espaços, aliado às crises econômicas imobilizantes, agravou os desníveis sócioeconômicos históricos.

O emprego das forças policiais com finalidades repressivas para a manutenção do poder, em mãos de determinadas correntes políticas, nos âmbitos nacional e estadual, ao longo da história, danificou a evolução do aparato de gestão da segurança pública, dificultando o estabelecimento de uma relação cooperativa entre a sociedade e os órgãos de polícia, impedindo o surgimento de instrumentos de fiscalização e de controle social de que esse serviço necessita:

No dizer do antropólogo Beato Filho (2005) citando Coelho (1988), criminalidade e violência não estavam associados ao crescimento do desemprego no Brasil durante a década de 80. Ainda, o mesmo autor citando, desta vez Wilson (1983), que o crescimento da criminalidade na década de 60 nos Estados Unidos coincidiu com um período de investimentos vultosos em políticas assistenciais. Ou, ainda, com apoio da pesquisa de Caldeira Brandt (1986) sobre população prisional no estado de

São Paulo afirma que mais da metade dos presos trabalhava quando cometeram crimes, portanto devemos buscar outras correlações para explicar o aumento da criminalidade no Brasil. (WILSON, 1983; BRANDT, 1986; COELHO, 1988 apud BEATO FILHO, 2005)

No espaço urbano e regional, nas transformações da sociedade, nos diversos temas que se imbricam sobre a segurança pública de forma múltipla e interdisciplinar, buscaremos analisar as causas, as conseqüências de cada falha e as possíveis soluções para tornar eficiente e eficaz esse serviço básico e universal do Estado moderno.

## **2.5 Diagnóstico da ação estatal brasileira na fiscalização**

As críticas que têm sido observadas sobre o trabalho realizado pelo poder estatal no controle e na fiscalização da segurança privada em todo o Brasil, até certo ponto, são procedentes. Todavia, não se pode atribuir ao Departamento de Polícia Federal (DPF), todo o insucesso na prestação desses serviços, pois a legislação atual, já por diversas vezes alterada para melhorar o exercício desse controle, ainda carece de dispositivos que alcancem a atuação completa das empresas em sua totalidade. A propósito, não prevê sanções para as clandestinas, como vemos a seguir:

A Lei 7.102/83 possui apenas um artigo que trata das sanções, o de nº 23, e esse visa apenas penalizar as empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem as disposições nela contidas. Portanto, a Lei determina penalidade somente para as empresas de segurança privada autorizadas a funcionar pela Polícia Federal nas diferentes Unidades da Federação. (BRASIL, 1983).

Não há qualquer tipo de menção àquelas que não são alcançadas pelo regulamento e, conseqüentemente, não sujeitas ao controle direto do organismo estatal e da segurança privada, que seriam as atividades exercidas, via de regra, sem a utilização de arma de fogo, pelas chamadas empresas clandestinas. Importante acrescentar a necessidade de especificar e caracterizar o que pode ser considerada empresa clandestina (armada ou desarmada? – eletrônica com ou sem apoio ao cliente? bem como retratar o que realmente ocorre no segmento por um motivo bem simples: com respeito à clandestinidade invocada, pois à luz da Lei 7.102/83 ela só será considerada se houver uso de arma de fogo, que o Estudo do Setor de Segurança Privada (ESSEG), Federação Nacional das Empresas de Vigilância e Transportes de Valores (FENAVIST, 2004 apud COELHO, 2006, p. 24) não esclarece e, nos dias de hoje, os envolvidos com arma de fogo de forma irregular ou ilegal sofrem também as sanções previstas na Lei 10.826, de 22.12.2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento.

É interessante a interpretação de forma continuada dada pelo (Esseg), que se pressupõe retratar o pensamento dominante no setor de segurança privada no Brasil, pois, mesmo sendo contraditório no que diz respeito ao tema envolvendo os prestadores de serviço, acaba corroborando com a tese do presente trabalho, pois afirma que: “Do ponto de vista operacional, as empresa de segurança privada se caracterizam pela atuação limitada à região e aos serviços especificados nas portarias de autorização de funcionamento emitidas pela Polícia Federal” (FENAVIST, 2004 apud COELHO; 2006, p.16).

## **2.6 O controle da segurança privada no Brasil**

Atualmente, o controle da segurança privada está concentrado nas mãos do poder público, por intermédio do Ministério da Justiça, sendo exercido pelas superintendências regionais de polícia federal, através de sua Delegacia Especializada (DELESP), por determinação da Lei 7.102/83, atualizada por outras leis e decretos federais.

Todavia, com a nova redação dada ao artigo 20 pela Lei 7.102, abre oportunidade de uma fiscalização conjunta com os Estados e Distrito Federal, via convênio com a polícia federal, o que vem dinamizar o trabalho de controle e fiscalização por parte do poder público.

Entretanto, na atualidade, somente a polícia federal está fiscalizando a segurança privada em todo o território federal, e isso tem sido motivo do crescimento vertiginoso dos serviços clandestinos em todos os Estados, o que tem fomentado grande número de equívocos praticados por agentes despreparados e desqualificados, que até prisões vêm realizando sem ter a devida competência legal, fora os casos de espancamentos, excessos e abusos à frente de serviços que prestam em shows, como são conhecidos por leões de chácaras, noticiados em reportagens de três unidades da federação. Isso prova que a polícia federal, sozinha, não consegue levar a contento esta missão, por falta de estrutura, pois em todos os Estados o número de agentes dos serviços privados é muitas vezes maior do que o das forças regulares.

Em recente matéria publicada em **O Jornale**, do Paraná, a jornalista Rosiane Freitas faz uma denúncia sobre a caótica situação da segurança privada no Brasil, que é quase sem controle. Em sua matéria, ela faz um breve diagnóstico da situação atual da segurança privado no Estado do Paraná, que é igual a Minas

Gerais e ao Nordeste brasileiro, onde a atuação do Estado se restringe em expedir documentos de autorização de funcionamento de empresas.

“O Paraná tem 60 empresas autorizadas pela Polícia Federal a realizar serviços de segurança privada”. Outras doze são registradas como centros de formação de vigilantes. No entanto, nem todas as atividades da área são submetidas à fiscalização federal. O setor, conforme regulamentado pela PF, é composto por quatro áreas: vigilância patrimonial transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal. Outras atividades, como a de alarmes, monitoramento e vigilância eletrônica, atuam sem nenhum tipo de regulamentação. [...] As empresas de segurança privada passaram a ser regulamentadas em 1983, quando a Lei 7.102 estabeleceu diversos critérios operacionais para a prestação de serviços de mão-de-obra, aquisição de armas e munições e infra-estrutura. No entanto, só em 1995 é que foi determinado, através de portaria, que o Departamento de Polícia Federal (DPF) ficaria responsável pelo controle e fiscalização do setor. Desde então, diversas portarias foram emitidas pela PF, submetendo as empresas a um controle supostamente rigoroso. O Jornale conversou com diversas pessoas do setor e ouviu que há, sim, fiscalização. No entanto, ela acontece esporadicamente. "Quem é regularizado sempre passa pela vistoria da PF quando renova a autorização", conta Eduardo Procopiak Filho, da Empresa Auxiliar de Segurança. De fato, a Delegacia de Controle da Segurança Privada (DELESP) acompanha todos os documentos apresentados pelas empresas para manter seus registros regulares. O DPF do Paraná admite a falta de estrutura e pessoal para realizar um trabalho à altura. “Mas há poucos policiais disponíveis para fazer uma fiscalização mais freqüente”. "A DELESP age quando recebe denúncias", explicou o delegado Marco Antônio de Ribeiro Coura, titular da pasta no Paraná. Basicamente, a PF acompanha o registro das armas da empresa e a compra de munição (que precisa ser autorizada pelo órgão), a formação dos vigilantes, a documentação das empresas e o plano de segurança (no caso de instituições financeiras). Boa parte da fiscalização é documental, ou seja, é feita a checagem de documentos encaminhados pelas empresas à PF. Segundo um levantamento da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (FENAVIST) de 2007, as empresas de transporte de valores e vigilância são responsáveis por 61,8% das infrações investigadas pela polícia. A maior parte das denúncias é sobre falhas no plano de segurança de empresas financeiras (29%) e falhas administrativas (26,6%). (FREITAS; 2007, p. 7).

Segundo a reportagem de **O Jornale**, as infrações mais comuns são: a alteração do quadro societário, endereço, razão social sem autorização, autorização vencida, falta de comunicação a (Delesp), num prazo de 24 horas, do roubo de armas e a falta de registro adequado, em livro próprio, do controle de uso das armas.

Na capital federal, a situação é idêntica, o número de agentes na segurança privada já ultrapassou em muito o efetivo das forças regulares, e os motivos são a falta de segurança e o aumento da insegurança e da criminalidade, conforme noticia o jornal **Correio Brasiliense**. A reportagem mostra que a quantidade de seguranças particulares no DF é quase três vezes maior do que o efetivo da polícia militar: são 43,5 mil vigias contra 16 mil policiais militares, afirma Mário Coelho, da equipe do **Correio Brasiliense**.

A sensação de insegurança no Distrito Federal gerou um exército maior do que a força policial do Estado existente para proteger os cidadãos. A capital do país tem hoje quase três vigilantes particulares para cada PM. De bancos a supermercados, passando por pequenos estabelecimentos comerciais, postos de gasolina e principalmente condomínios residenciais, a procura por segurança privada aumentou nos últimos anos. De 2005 para 2006, o DF registrou aumento de assassinatos, tentativas de homicídio, latrocínio (roubo seguido de morte) e roubos em comércio, ônibus e postos de gasolina, de acordo com as estatísticas da Secretaria de Segurança Pública. Por conta do crescimento das ocorrências policiais, a população tem buscado cada vez mais o serviço de vigilantes e empresas particulares". Hoje, na capital federal, são aproximadamente 43,5 mil seguranças, que incluem os habilitados pela Polícia Federal e os ilegais. Segundo especialistas da área de segurança, há uma grande quantidade de vigilantes porque os brasilienses sentem a necessidade de se proteger. "Esses serviços cada vez mais se rivalizam com a segurança pública", afirma o professor George Felipe Dantas, consultor sênior do Centro de Treinamento em Segurança Pública para a América Latina e o Caribe. O DF tem hoje 16 mil PMs, o que é um bom número. A recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) é de que seja um para cada 250 habitantes. Excluindo as licenças médicas e os policiais em serviços burocráticos, dá uma média de um policial militar para cada 200 moradores do DF. Rondas. Os vigilantes estão por todos os lados. No Guarã, Lago Norte, Lago Sul e Cruzeiro, quadras inteiras são "vigiadas" por seguranças clandestinos em motocicletas. Os moradores fazem uma contribuição mensal de R\$ 15 em média, que é repartida entre os ilegais. Em cidades próximas do DF, como Luziânia (GO) e Unaí (MG), é comum ver PMs fazendo "bico" como vigilantes. E não é apenas em Goiás e em Minas Gerais que isso acontece. O delegado Reniton Santos Pimentel, titular da Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP) da Polícia Federal, afirma que a dupla jornada dos PMs é o que mais preocupa aqui no DF. "O número diminuiu, mas ainda é grande. É comum os policiais trabalharem em postos de gasolina, por exemplo," comentou o delegado, que é responsável pela fiscalização no DF, em 35 cidades goianas e 4 mineiras. Mais de 30 mil sem registro na PF. Dos 43,5 mil vigilantes do Distrito

Federal, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (Sindesv) estima que 30 mil sejam ilegais, sem qualquer tipo de curso, muito menos registro na Polícia Federal. A regulamentação do uso de sistemas privados de segurança está na Lei Federal nº 7.102, de 1983. Apesar de já existir lei federal sobre o tema — e é somente a União que pode legislar sobre o assunto —, os deputados distritais fizeram um projeto de lei que estabelece punições para quem contratar clandestinos [...] O que diz a legislação federal. A Lei nº 7.102, de 1983, regulamenta a segurança de estabelecimentos financeiros, além de prever normas para o funcionamento de empresas particulares de vigilância. Em 1995, teve uma alteração. A competência da fiscalização passou para a Polícia Federal. Para quem contratar vigilantes sem o registro oficial, está prevista advertência, multa e interdição do local. Além disso, o texto estabelece os requisitos para se tornar um segurança particular. (COELHO, 2007, p.09)

A situação em Campinas, Estado de São Paulo, não é diferente. De acordo com matéria da reitoria da Unicamp, a segurança privada foge ao controle do Estado.

Junto com o agravamento dos índices de violência e criminalidade, o Brasil viu crescer nos últimos anos o número de empresas e pessoas ligadas à prestação de serviço na área da segurança privada. Dados de 2003 informam que o país conta com cerca de 450 mil vigilantes devidamente regularizados. Estima-se, porém, que para cada um desses trabalhadores, outros três atuem informalmente no segmento, sem qualquer capacitação para tanto. A essa realidade, por si só preocupante, soma-se o fato de o Estado exercer um controle falho sobre o setor. “Embora os instrumentos legais tenham sido aperfeiçoados recentemente, ainda persistem regras deficientes e mecanismos frágeis que dificultam a fiscalização em torno da atividade, seja ela formal ou não”, afirma Cléber da Silva Lopes, que acaba de apresentar dissertação de mestrado acerca do tema ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Unicamp. No entender do pesquisador, tal realidade constitui um problema para a efetivação dos direitos humanos na sociedade brasileira, visto que os agentes de segurança privada autorizados e treinados detêm poderes que podem afetar as liberdades civis dos cidadãos. Não raro, lembra Lopes, os vigilantes fazem uso da força para defender a integridade física e patrimonial de seus clientes. “No Brasil, esse potencial de ameaça é especialmente preocupante, visto que os elevados índices de criminalidade e os freqüentes conflitos sociais podem induzir à execução de um policiamento privado agressivo e abusivo”, analisa. Mais grave ainda, prossegue o autor do estudo, é a existência de um contingente gigantesco de vigias e seguranças que trabalham na informalidade. Entre estes, a grande maioria não possui qualquer preparo para exercer a função. No país, informa Lopes, quem “vigia” os vigilantes é a Polícia Federal, ou seja, o órgão é que exerce o controle sobre as atividades ligadas à segurança privada. Ocorre, porém, que essa tarefa não vem sendo cumprida a contento, em razão de uma série de fatores. O pesquisador reconhece que a PF realizou esforços para imprimir uma melhor regulação sobre o segmento, principalmente com a edição da Portaria 387/06, de agosto de 2006. Esta introduziu novas exigências para a educação dos vigilantes, como a ampliação da carga horária dos cursos de formação e a inclusão de disciplinas relacionadas aos direitos humanos e à integração entre as seguranças privada e pública. Também estabeleceu o conceito do uso proporcional da força nos treinamentos. [...] Lopes avalia que também existem falhas nos requisitos

para a concessão de autorização para o funcionamento de empresas e atuação de vigilantes, a despeito destes terem sido igualmente aprimorados nos últimos anos. Atualmente, o candidato a uma vaga de vigilante é obrigado a apresentar, por exemplo, atestado de antecedentes policiais e comprovante de sanidade mental. Entretanto, a baixa escolaridade exigida para o ingresso na profissão [4ª série do ensino fundamental] continua sendo um problema. [...] A única exigência é a elaboração de documentos referentes a produtos controlados [armas e acessórios] e eventuais condutas criminosas de vigilantes. “São normas importantes, mas que não constituem instrumento de supervisão constante e passível de acompanhamento público”, considera. No que toca ao controle externo, que deveria ser exercido com a participação dos clientes, também há falhas. [...] Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada (CCASP). Esse órgão colegiado não conta, no entanto, com a participação dos clientes (exceto o setor bancário), que segundo a literatura seriam os atores em condições de desempenhar o papel mais efetivo no controle externo das atividades de segurança privada. “Além disso, há uma outra questão complicada em relação à CCASP. As regras que regulam a comissão permitem a interferência dos setores privados quando da punição das empresas infratoras. Em outras palavras, há um claro conflito de interesses que prejudica a fiscalização”, relata Lopes. (ALVES FILHO, 2007. p. 13).

O descontrole é tamanho que já está tramitando um projeto de Lei, no Congresso Nacional, com objetivo de criar o estatuto da segurança privada no Brasil, e melhorar o controle e a fiscalização da segurança privada, e isso é apenas o reflexo dessa situação:

Proposta cria Estatuto da Segurança Privada. O objetivo do Projeto aperfeiçoa fiscalização das empresas pela PF. O Projeto de Lei 2.198/07, prevê a criação do Estatuto da Segurança Privada. A proposta define as regras para as empresas prestadoras e contratantes dos serviços de segurança privada, as infrações administrativas e os crimes relacionados. O projeto trata também das atividades dos profissionais da segurança privada e da atuação das instituições financeiras. Segundo o autor, a proposta vai promover melhorias nos métodos e controles de fiscalização a cargo do Departamento de Polícia Federal e permitirá a modernização da atividade. O projeto foi elaborado a partir de sugestões da Associação Brasileira de Profissionais de Segurança (WOO, 2007. p. 1).

A despeito de toda problemática apresentada, o Estado do Rio Grande do Sul é o único, no Brasil, que realiza a fiscalização da segurança privada, e avançou no sentido de controlar, até, os vigias de carros e guarda rua, como é conhecida naquele Estado a pessoa que faz a segurança de quarteirão. Para efetivar fiscalização e dar legalidade à ação estatal, aquele Estado sancionou a Lei Estadual n.º 10.991, de 18 Ago. 1997; Lei Estadual n.º 10.839, de 24 Jul. 1996; Decreto Estadual n.º 32.162, de 21 Jan. 1986 (Regulamento Geral da Vigilância Particular e

Municipal) e Decreto Estadual n.º 35.593, de 04 Out. 1994, que estabelecem as atribuições da Brigada Militar, no que concerne à fiscalização e ao controle da atividade de segurança particular.

Essa é conclusão da análise sobre a ação estatal do controle da segurança privada no Brasil. Na verdade, estamos diante de um problema de dimensões imensuráveis, quanto ao controle do número de agentes e empresas funcionando em todas as cidades brasileiras. Quer pela falta de estrutura do órgão federal que tem o dever legal de fiscalizá-los, ou pelas peculiaridades dessa atividade que não tem endereço certo e visível, pois os números que se apresentam em reportagens podem até não ser os reais, mas se conhecermos a extensão dos trabalhos denominados como clandestinos, a surpresa será ainda bem maior. Como vimos na reportagem, o número de agentes dos órgãos oficiais é três vezes menor que a força concorrente. Isso nos levou ao entendimento de que não é possível o controle e a fiscalização da vigilância privada ficar somente nas mãos da polícia federal.

### **3 COMPETÊNCIA LEGAL PARA FISCALIZAR A SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL.**

No Brasil, desde que fora instituída a fiscalização da segurança privada das empresas e demais segmentos organizados, bem como os serviços de regulamentação para funcionamento, essa missão ficou a cargo do Ministério da Justiça e operacionalizado pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), em cada Estado da Federação, por intermédio de suas superintendências.

Essa atribuição está amparada pela legislação pertinente, tendo como norma mais antiga a Lei nº 7.102/83, regulamentada por diversas leis e decretos, tendo mais tarde sido dadas novas atribuições a cada setor específico dentro das superintendências regionais. Para que esses trabalhos fiscalizatórios fossem bem articulados, o departamento de polícia federal criou a Portaria nº 736, de 10.12.1996, as delegacias de controle de segurança privada (DELESP), responsáveis pela fiscalização e pelo controle de toda a atividade, inclusive de expedir alvarás de funcionamento, carteiras de vigilantes, habilitação de vigilantes.

Para efeito de fiscalização, são consideradas atividades de segurança privada, nos termos da PORTARIA N° 387/2006 - DG/DPF, que no seu artigo 1°, estipula o seguinte:

§ 3° São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos prédios e edificações, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de proteger os bens patrimoniais;

II - transporte de valores – consiste no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada – visa a garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores;

IV - segurança pessoal – exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas; e

V - curso de formação – tem por finalidade formar, especializar e reciclar os vigilantes. (BRASIL, 2006).

Acrescentam-se aqui os serviços de segurança orgânicos, os quais são assim definidos nos termos da Lei Federal 7.102/83. Segurança Orgânica - Os serviços Orgânicos de Segurança, também conhecidos por segurança própria, são regidos pela Lei Federal 7.102/83 e o controle e fiscalização dessa atividade são feitos pelo Departamento de Polícia Federal. Para uma empresa criar um

departamento de segurança, mantendo em seu quadro de funcionários profissionais que exerçam a atividade de vigilante, armado ou desarmado, é necessário requerer autorização de funcionamento na Delegacia de Polícia Federal. Caso esse procedimento não ocorra, a atividade é considerada irregular e está susceptível às sanções legais. Nesse caso, os responsáveis pela atividade serão responsabilizados civil e penalmente, na ocorrência de qualquer evento danoso ocorrido pelo exercício irregular da função de vigilância orgânica.

### **3.1 Da Competência para fiscalizar**

Por força de lei, a competência para fiscalizar e controlar é da Polícia Federal, por intermédio de suas delegacias de controle de segurança privada (DELESP), que atuam por regiões, em todo território nacional:

Com a transposição da competência plena para exercer o controle e a fiscalização da atividade de segurança privada no Brasil, que se deu pela Lei nº 9.017/95, foi editada a Portaria nº 992, de 25.10.1995, do Diretor-Geral do DPF, disciplinando os procedimentos a cargo da Polícia Federal na aplicação da legislação federal. A Portaria nº 736, de 10.12.1996 alterou o Regimento Interno do DPF e criou em sua estrutura um setor específico com a finalidade de prover a nova atribuição, à época, denominado Divisão de Controle de Segurança Privada (DCSP). A mesma Portaria implantou, nas Superintendências Regionais, as Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP). Essa estrutura foi mantida na atualização do Regimento Interno do DPF operada pela Portaria nº 213, de 17.05.1999. Com o advento do Decreto nº 4.053, de 13.12.2001, a organização interna do DPF foi reestruturada e a DCSP passou a se chamar Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP), órgão central normativo vinculado diretamente à Diretoria de Polícia Judiciária. Em 2002, tendo em vista o expressivo aumento da demanda de serviços atribuídos à CGCSP/DPJ, foram criadas a Divisão de Controle e Fiscalização – DCF, a Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres – DELP e o Serviço de Controle Administrativo – SCA, este subordinado à DCF. O Decreto nº 4.685, de 29.04.2003, publicado no Diário Oficial da União de 30.04.2003, alterou mais uma vez a organização funcional do DPF e aprovou uma nova Estrutura Regimental, na qual foi mantida a estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada e também preservou suas duas Divisões e o Serviço de Controle Administrativo. A partir deste órgão central normativo são exercidas as atribuições decorrentes da Lei nº 7.102/83 em todo o território nacional, por meio das DELESPs e Comissões de Vistoria instaladas nas Superintendências Regionais e nas Delegacias de Polícia Federal. A atribuição da Polícia Federal é exercer o controle e a fiscalização das atividades de segurança privada disciplinada pela legislação em vigor, bem como outros regimentos também mencionados na Portaria n.º 992, de 25 de outubro de 1995, como a obrigatoriedade do curso de formação de segurança, a responsabilidade da empresa e adequação da mesma para o trabalho do funcionário de segurança. Outra atribuição é estabelecer o controle normativo, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelas empresas especializadas de vigilância,

transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal privada, cursos de formação de vigilantes bem como serviços orgânicos de segurança. Órgão Central responsável pelo controle normativo e de consulta superior para as Delegacias de Controle de Segurança Privada e das Delegacias de Controle de Segurança Privada e Comissões de Vistoria das Superintendências Regionais e Delegacias de Polícia Federal.(SINPOFESC, 2005)

### **3.2 Arcabouço jurídico que dá sustentação à fiscalização**

Leis Decretos e Portarias: Leis nº 7.102/83; 8.863/94 e 9.017/95; Decretos nº 89.056/83 e 1.592/95; Portarias 1.129/95 – MJ; 992/95 - DG/DPF; 277/98 - DG/DPF; 891/99 - DG/DPF e 836-DG/DPF.

A Lei nº 7.102, de 21 de junho de 1983, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

As Leis números 8.863 de 28/03/1994 e 9.017 de 30/06/1995 introduziram alterações na Lei nº 7.102 de 20/06/1983, tratando de estabelecer condições para o trabalhador da área de vigilância privada. Esse fato não pode ser confundido com a regulamentação e o reconhecimento de uma profissão.

A Portaria nº 387/06, de agosto de 2006, introduziu novas exigências para a educação dos vigilantes, como a ampliação da carga horária dos cursos de formação e a inclusão de disciplinas relacionadas aos direitos humanos e à integração entre as seguranças privada e pública. Também estabeleceu o conceito do uso proporcional da força nos treinamentos.

A Portaria nº 736, de 10.12.1996, alterou o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal e criou em sua estrutura um setor específico com a finalidade de prover a nova atribuição, à época denominada DIVISÃO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA. A mesma Portaria implantou, nas Superintendências Regionais, as DELEGACIAS DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA (Delesp).

As Portarias nº 1.545 e 1.546 tendo por base os artigos 20, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterado pelos artigos 5º da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e 14 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, em seu artigo 1º, vem modificar no âmbito do

Ministério da Justiça, a composição da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada. Já a Portaria nº 1.546, em seu artigo 1º, aprovou o Regimento Interno da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada.

Reforça o arcabouço a seguir sobre Legislação de segurança privada.

a) Decreto nº 1.592/95 altera o Decreto nº 89.056/83, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

b) Decreto nº 89.056/83 regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (já atualizada pelo Decreto 1.592/95).

c) Lei nº 8.863/94 altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

d) Lei nº 9.017/95 altera a Lei 7.102/83

e) nº 029/99-DMB normatiza atividade de segurança privada, aquisição de materiais controlados, no âmbito do Exército.

f) Portaria 1055/01-MJ altera a Portaria 1264/94 - *Repotencialização de "Carro Forte"*.

g) Portaria 1129/95-DPF aprova o Certificado de Segurança e o Certificado de Vistoria a serem emitidos pelas Superintendências Regionais do DPF define as Comissões de Vistoria.

h) Portaria 1264/95-MJ dispõe sobre o veículo especial para transporte de valores.

i) Portaria 1545/95-MJ modifica, no âmbito do Ministério da Justiça, a composição da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada.

j) Portaria 22/02-DLog dispõe sobre coletes à prova de balas - aquisição, controle etc.

l) Portaria 277/98-DPF altera a Portaria 992/95-DPF.

m) Portaria 836/00-DPF complementa a Portaria 891/99-DPF - Carteira Nacional de Vigilantes

n) Portaria 891/99-DPF *cria a Carteira Nacional de Vigilante*.

### **3.3 Possibilidade de Fiscalização conjunta da União com o Estado**

Pelo que já demonstrou a pesquisa, a competência originária para a fiscalização é da polícia federal em todo o território nacional. Todavia, o legislador foi sábio e na redação nova do artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 83, alterada

pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, abriu a possibilidade de uma fiscalização conjunta da polícia federal, via convênio com os Estados e Distrito Federal, por meio de suas secretarias de segurança pública.

Isso por si só seria suficiente, mas reforçaremos essa tese com o incontestável parecer da Advocacia Geral da União, ao dar nova interpretação ao conceito de polícia ostensiva, estabelecido na Constituição de 88, (Parecer nº GM-25) – no qual preleciona: Missão e Competência das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (AGU, 2001, p. 1), cita que às Polícias Militares competem constitucionalmente o exercício da "polícia ostensiva" e a "preservação da ordem pública", ações vinculadas a diversos atos normativos federais.

No que se refere à Constituição Federal, AGU (2001, p. 4), menciona como missões policiais militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144, § 5º). Sendo que “estes termos não se referem às atuações distintas senão que contidas uma na outra, pois a polícia ostensiva se destina, fundamentalmente, à preservação da ordem pública pela ação dissuasória da presença do agente policial fardado”. Ainda afirma que a “polícia ostensiva é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade”. Foi adotada por dois motivos: “o primeiro de estabelecer a exclusividade constitucional, e o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do policiamento ostensivo, pois o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia”.

Nos aspectos referentes à atuação do Estado, AGU (2001, p. 5) indica que o exercício de seu poder de polícia deve se desenvolver em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

Comungando com o parecer da Advocacia Geral da União, entendemos que o exercício do poder de polícia ostensiva se desenvolve em quatro fases, sendo uma delas a fiscalização, o que nos dá convicção de que é, sim, missão da polícia ostensiva fiscalizar e controlar, em nível estadual ente federado, os serviços concernentes à vigilância privada, visto que pelo poder de polícia entende-se que o Estado deve agir em prol da coletividade, e esse dever não é uma faculdade, mas, sim, uma obrigação, não cabendo aqui questões de disputa entre órgãos públicos, pois não é interesse da sociedade saber quem presta o serviço, mais sim, a qualidade do serviço que lhe é prestado.

Sobre o tema Poder de Polícia, Di Pietro (2007, p. 101) estabelece que o regime jurídico-administrativo se fundamenta em duas disposições: prerrogativas e sujeições, vocábulos que desnudam os dois aspectos fundamentais e opostos do Direito Administrativo: a autoridade da administração pública e a liberdade individual. Nesse enfoque, surge o poder de polícia tendo como premissa o cidadão que quer exercer plenamente seus direitos e a administração pública, por sua vez, tem por incumbência condicionar o exercício daqueles direitos ao bem-estar coletivo.

Cavalcanti (1956, apud Di Pietro 2007. p. 103) diz que o poder de polícia “constitui um meio de assegurar os direitos individuais porventura ameaçados pelo exercício ilimitado, sem disciplina normativa dos direitos individuais por parte de todos”. E acrescenta que se trata de “limitação à liberdade individual, mas tem por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais ao homem”. Conceito clássico, como sendo a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança; conceito moderno relativo à atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Em ambos os conceitos, existem a figura ativa do Estado, que deve ser exercida pela administração pública por meio de ações preventivas (ordens, notificações, licenças ou autorizações) ou repressivas (mediante imposição de medidas coercitivas).

O entendimento de Cavalcanti 1956 e Di Pietro 2007 reforça a tese de que o poder de polícia ostensiva outorgado pela nossa Carta Magna é amplo e ampara Estados por meio de suas polícias militares dos que têm exclusividade da polícia ostensiva, a exercer a fiscalização e o controle, de forma solidária com a polícia federal, da segurança privada em todas as situações: autorizando funcionamento de empresas, fornecendo alvarás de funcionamento, embargando atividades, apurando atos infracionais de agentes, e, sobretudo, cooperando com as empresas de segurança privada para melhor desenvolver suas atividades.

Para o exercício do poder de polícia, Di Pietro (2007, p. 104) define dois tipos de polícia: uma administrativa e outra judiciária. Nelas, as ações desenvolvidas podem ser de caráter preventivo ou repressivo; porém, na primeira, incide a responsabilidade sobre bens, direitos e atividades, já na segunda sobre o direito processual penal, incidindo sobre pessoas.

Meirelles (2007, p. 131) conceitua o poder de polícia como “a faculdade

de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Polícia ostensiva é o amplo exercício do poder de polícia ostensiva, executado de forma exclusiva pela instituição policial militar. Poder de polícia ostensiva é a faculdade de que dispõe a administração pública, por meio da Polícia Militar, de executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública com o objetivo de atingir a paz e o bem-estar social.

É na fase da fiscalização de polícia que se apóia com maior legitimidade a Polícia Militar para fiscalizar as empresas de segurança privada e demais segmentos que realizam ou constituem segurança orgânica. Visto que é amplo o poder de polícia ostensiva, e os estudos acima não deixam dúvida, é dever do Estado exercer seu direito em nome do interesse coletivo, e executar ações que venham trazer a paz social e o bem-estar do cidadão.

Ainda nesse sentido, entendemos que o Estado tem como função primordial o oferecimento de serviços de qualidade, não se justificando sua atuação senão no interesse público. Assim, entende-se que todas as vezes que o Estado atua, o faz porque à coletividade deve atender. No início dos estudos sobre o Direito Administrativo, havia o entendimento de que os serviços públicos eram poderes estatais (e não deveres), que independiam da vontade ou da necessidade do cidadão ou do residente de um determinado local.

Na visão de Meirelles, essa idéia inicial foi superada com o surgimento da Escola Francesa do Serviço Público, capitaneada por Léon Duguit, quando passou a entender serviço público como serviços prestados aos administrados. Deixou-nos o seguinte conceito de serviço público: “Serviço Público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado”.

Nesse sentido, Carvalho Filho, (1999, apud Meirelles, 2007. p.131) prendendo-se aos critérios relativos à atividade pública, conceitua serviço público: “toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob o regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade”.

Com fundamento de validade da atuação estatal, a Constituição Federal

apresenta que quanto ao ente federativo titular do serviço, a classificação de serviços privativos e serviços comuns. Os primeiros são aqueles atribuídos a somente uma das esferas da federação, como a emissão de moeda, de competência privativa da União (CF, art. 21, VII). Já os serviços comuns podem ser prestados por mais de uma esfera federativa, como os serviços de saúde pública (CF, art. 23, II) e, nesse caso, também a fiscalização da segurança privada.

Analisados o conceito e a atribuição para a prestação dos serviços públicos, deve-se ter em mente que eles são regidos por princípios que levam em consideração o prestador (ente público ou delegado), os destinatários e o regime a que se sujeitam, quais sejam: o princípio da generalidade - o serviço deve beneficiar o maior número possível de indivíduos; princípio da continuidade - os serviços não devem sofrer interrupção; princípio da eficiência; princípio da modicidade - o lucro, meta da atividade econômica capitalista, não é objetivo da função administrativa.

Apresentados os diversos conceitos oferecidos pela doutrina, deve-se buscar qual a entidade federativa (União, Estados-Membros, Distrito Federal ou Municípios) competente para instituir, regulamentar e controlar os diversos serviços públicos e privados.

No caso do controle e fiscalização da segurança privada, é função da polícia federal, por força de lei, mas o mesmo diploma legal abre a possibilidade de uma fiscalização conjunta, com os Estados e Distrito Federal, conforme artigo 20 da Lei nº 7.102/83, com redação alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, art. 14 (art. 20) *in verbis*:

Art. 20 Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Art.20, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995). I - conceder autorização para o funcionamento: a) das empresas especializadas em serviços de vigilância; b) das empresas especializadas em transporte de valores; e c) dos cursos de formação de vigilantes. II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior; III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art.23 desta Lei; IV - aprovar uniforme; V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes; VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação; VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros; VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados. X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Inciso X acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994). Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (BRASIL, 1983).

Pelo que se infere do texto, não há sequer sombra de dúvida acerca de fiscalização conjunta do órgão federal com o estadual, via convênio, com vistas a prestar um serviço de melhor qualidade, bem como satisfazer as necessidades essenciais e secundárias dos órgãos interessados, tanto os fiscalizadores como os fiscalizados, pois há um anseio desses segmentos, que com o avanço dos serviços clandestinos de vigilância privada, vêm dando prejuízos às empresas regulares, já que falta controle mais efetivo.

Conforme afirma Coelho (2006), citando estudo realizado pela UFMG, com o mesmo entendimento respaldado na dissertação de mestrado de Viviane de Oliveira Cubas, sobre a fiscalização das empresas de vigilância feita pela polícia federal, por meio da Delegacia de Segurança Privada: “o número de funcionários é insuficiente para o controle das empresas legalizadas e a repressão aos serviços clandestinos”. (CUBAS, 2003 apud COELHO 2006, p.21).

Feitas breves considerações preliminares, quanto à origem, ao conceito, à titularidade e aos princípios informativos, passamos à análise da questão central que é a forma de execução dos serviços públicos. Como está sendo executada a fiscalização única e exclusivamente pela polícia federal, em todo o território nacional, percebe-se uma concentração dos serviços na mão de um ente estatal, o que tem provocado constantes insatisfações por parte das empresas que se vêm injustiçadas, pagando tributos enquanto cresce o braço dos trabalhos clandestinos.

Sendo o titular dos serviços públicos, o Estado deve prestá-los da melhor forma possível. Assim, pode, em casos específicos, dividir a tarefa da execução, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a titularidade do serviço.

O certo é que, possível a parceria, podem os serviços públicos ser executados *direta* ou *indiretamente*. E sobre isso, as idéias de Bayley podem também servir de base, pois suas considerações sobre a profissionalização vão ao encontro do que se prega nesse entendimento:

A profissionalização é uma atribuição moderna da polícia, mais claro que o caráter público ou a especialização, conota uma atenção explícita da conquista da qualidade no desempenho, como: uso de tecnologia moderna, neutralidade na aplicação da lei, uso responsável da discricionariedade e certa autonomia, no qual conclui que o policiamento moderno é dominado por órgãos públicos, especializados e profissionais. Sendo que o grande diferencial na matéria policiamento é a combinação desses atributos, assim estes se completam e deixam de ser atributos em si mesmos passando a ser um atributo uno das policias modernas. (BAYLEY, 2002, p.146)

O Estado, por seus diversos órgãos e nos diversos níveis da federação, estará prestando serviço por execução direta quando, dentro de sua estrutura administrativa - secretarias, batalhões, delegacias, departamentos, for o titular do serviço e o seu executor. Assim, o ente federativo será tanto o titular do serviço quanto o prestador dele. Esses órgãos formam o que a doutrina chama de administração centralizada, porque é o próprio Estado que, nesses casos, centraliza a atividade. Ainda que prestados por terceiros, insistimos, o Estado não poderá nunca abdicar do controle sobre os serviços públicos; afinal, quem teve o poder jurídico de transferir atividades deve suportar, de algum modo, as conseqüências do fato. Essa execução indireta, quando os serviços públicos são prestados por terceiros sob o controle e a fiscalização do ente titular, é conhecida na doutrina como descentralização. O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, assevera: “Diz-se que a atividade é descentralizada quando é exercida por pessoas distintas do Estado”.

Na descentralização dos serviços, o ente descentralizado passa a deter a titularidade e as execuções do serviço, nos termos da lei, não devendo e não podendo sofrer interferências indevidas por parte do ente que lhe deu vida. Deve, pois, desempenhar o seu mister da melhor forma e de acordo com a estrita demarcação legal.

Segundo o Professor Mello:

A descentralização por colaboração é a que se verifica quando por meio de contrato (concessão de serviço público) ou de ato administrativo unilateral (permissão de serviço público), se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado, previamente existente, conservando o poder público, *in totum*, a titularidade do serviço, o que permite ao ente público dispor do serviço de acordo com o interesse público. (MELLO, 1998 apud DI PIETRO, 2007, p. 5).

Feitas as distinções concernentes ao tema, vale recordar que a descentralização não se confunde com a desconcentração. A desconcentração é procedimento eminentemente interno, significando, tão somente, a substituição de um órgão por dois ou mais com o objetivo de acelerar a prestação do serviço. Na desconcentração o serviço era centralizado e continuou centralizado, pois que a substituição se processou apenas internamente.

Na desconcentração, as atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre um e outros. Isso é feito com o intuito de desafogar, ou seja, desconcentrar, tirar do centro um grande volume de atribuições para permitir o seu mais adequado e racional desempenho.

Os dados aqui elencados evidenciam e confirmam a mais lúdima convicção de que, para que o controle e a fiscalização dos serviços de segurança privada sejam eficientes, deve haver a desconcentração, em que o ente estadual, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, operacionalizada pela polícia militar, venha a realizar conjuntamente com a polícia federal o rigoroso controle e a fiscalização da segurança privada em Goiás. Nesse sentido, é que propomos uma parceria entre os órgãos federal e estadual, para que haja eficiência, eficácia e efetividade nos serviços de fiscalização e controle das atividades da segurança privada regular e clandestina em Goiás.

#### **4 QUAIS SERVIÇOS SÃO CONSIDERADOS CLANDESTINOS NA SEGURANÇA PRIVADA NOS TERMOS DA LEI**

Nos termos precisos da norma legal vigente, presumem-se serviços clandestinos todos aqueles que estão em desacordo com da Lei nº 7.102/83, (armada ou desarmada – eletrônica, com ou sem apoio ao cliente etc), prestados de forma irregular, por agentes sem a devida qualificação, isto é, sem ter passado por uma escola de formação de vigilantes, ou mesmo que possuam formação, estão vinculados à empresa sem o devido registro no órgão competente para expedir alvarás, a estabelecimentos que prestam serviços na área em apreciação. Todavia, as não conformidades com as normas vigentes implicam sanções previstas no artigo 23 da referida Lei, quais sejam: advertências, multa, proibição temporária de funcionamento e cancelamento do registro para funcionar.

Porém, não é esse o entendimento do Estudo do Setor da Segurança Privada (ESSEG), que retrata o óbvio de que os insumos básicos para prestação de serviços que dependem de autorização da polícia federal são os compostos por: vigilantes, armas e munições. De forma complacente, admite a vigilância eletrônica compondo o mercado, mesmo não estando sujeita ao controle da polícia federal.

Dúvidas que poderiam ser evitadas pela própria polícia federal se suas delegacias de controle da segurança privada e comissões de vistorias (localizadas nas capitais dos Estados e principais cidades do interior) se eximissem do controle da segurança desarmada, por ausência de previsão legal. Deveriam ater apenas ao que a Lei nº 7.102/83, atualizada pelas Leis nºs 8.863/94 e 9.017/95, prevê na essência: o controle da segurança privada que se utiliza da arma de fogo no local de trabalho, como estipula o artigo 19 da Lei nº 7.102/83, regulamentado pelo artigo 20 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1592/95, que asseguram ao profissional vigilante o porte de arma no local de trabalho, quando em serviço.

Ao concluir esse raciocínio, o Estudo do Setor da Segurança Privada (ESSEG) entende que a segurança desarmada também deve sofrer algum tipo de fiscalização que deve ser feita pelos estados e municípios. Segue o entendimento, e isso mais uma vez reforça esta pesquisa de que, além de legítimo, é um clamor do segmento de segurança privada, que outros entes federados atuem na fiscalização da atividade, evitando assim a proliferação da atividade clandestina.

Entende-se que a segurança desarmada também deva sofrer algum tipo de regulamentação e controle, que a priori seria mais bem executado por Estados e municípios, tamanho é o volume de profissionais exercendo tal atividade em condomínio residencial e/ou empresarial, shopping, indústria e comércio, shows e eventos em diferentes e distantes localidades do país. Assim como os segmentos de: segurança eletrônica, alarmes, cercas elétricas, blindagem de veículos e edifícios, circuito fechado de televisão, investigações particulares que da mesma forma encontram-se desamparados pela citada legislação. O que se acredita, em se tratando de Polícia Federal, ser totalmente inviável fiscalizar os segmentos da segurança privada desarmada, se for levado em consideração, quaisquer serviços de controle de acesso por meios físicos (porteiros e zeladores) e/ou eletrônicos existentes nos incontáveis estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais em todas as cidades brasileiras, somada as seguintes situações: primeiro - por falta de previsão legal; segundo - por não utilizarem armas de fogo; e terceiro - em razão do texto constitucional, que especifica as atividades atribuídas à polícia da União, conforme se verifica no Capítulo III sob o título - Da Segurança Pública... (COELHO, 2006, p. 56).

Portanto, o desafio apontado repousa sobre a interpretação da norma legal, ao distinguir a segurança desarmada da segurança armada. Recorreremos à Lei nº 7.102/83, que é silente quanto à fiscalização dos serviços de vigilância sem o uso de arma de fogo. A lei prevê empresa especializada e cursos de formação de vigilantes, mas silencia quanto à segurança executada por *free lancer*, ficando à margem da fiscalização quem realiza a vigilância clandestinamente. Vejamos então o artigo 23 da citada lei:

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator: I - advertência; II - multa de quinhentas até cinco mil UFIR; (Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995). III - proibição temporária de funcionamento; e IV - cancelamento do registro para funcionar. Parágrafo único. Incurrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições. (BRASIL, 1983).

Em trabalho realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Coelho, citando matéria de capa, veiculada na revista **Carta Capital**, sobre segurança privada, com o título *Exército sem Controle*, expõe a imagem a competência e coloca em dúvida a eficácia do trabalho da polícia federal, no que concerne ao controle das atividades de segurança privada no Brasil. No mesmo raciocínio, apresenta argumentos fortes sobre estudo realizado pelo ESSEG (Estudo

do Setor da Segurança Privada) e FENAVIST (Federação Nacional das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores):

Daí torna-se oportuno abrir espaço para o Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG realizado em 2004 promovido pela Fenavist – Federação Nacional das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores. O ESSEG ao traçar diagnóstico das características econômicas, perspectivas e desafios para conquista de novos espaços no mercado, acusou o problema enfrentado pelas empresas de segurança autorizadas a funcionar nas diferentes Unidades da Federação, que estariam lutando para reverter à imagem negativa que possuem perante os tomadores de serviço em potencial **devido à** clandestinidade no setor, dizendo o seguinte: O mercado de segurança privada é explorado ainda por empresas clandestinas, que não se sujeitam às normas da Polícia Federal e dos serviços terceirizados, e também pelos serviços informais de segurança, que sequer constituem pessoas jurídicas. As empresas clandestinas e as informais são consideradas um dos principais problemas enfrentados pelo setor e um desafio para órgãos reguladores do mercado, como o Departamento de Polícia Federal... Assim, a contratação dos serviços irregulares ou ilegais implica sanções previstas pela Lei nº 7.102. (COELHO, 2006, p.16)

Pelo que se pode perceber, a fiscalização não deve ficar apenas nas mãos da polícia federal, visto que está sempre assoberbada de atribuições de combate ao crime, não deve assumir, sozinha, o ônus da complexa e extensa fiscalização e controle da segurança privada no âmbito dos Estados, quando todos os estudos apontam para um aumento das empresas clandestinas atuando nesse setor, cujo reflexo é a sensação de uma fiscalização pouco abrangente aliada à certeza de não ser apanhadas irregulares. Isso fortalece que os Estado devem, com a máxima urgência, entrar nesse contexto e realizar a fiscalização conjuntamente ou solidariamente, via convênio, como está estipulado na nova redação do artigo 20 da Lei nº 7.102/83. E se assim não for, não teria dito o artigo 23 da mesma lei que os Estados poderiam punir as empresas especializadas em segurança privada e os cursos de formação de vigilantes. Se podem punir, com mais razão têm o dever legal de fiscalizar, nos termos do artigo 20 da citada Lei.

#### **4.1 Como deve desenvolver os serviços nos termos da Lei**

A atividade de segurança privada deverá se desenvolver de acordo com o que está preconizado na autorização de funcionamento de cada empresa especificamente, devendo ser observado o que dispõem os artigos 14, 16, 20 e 21

da Lei nº 7. 102/83.

Art. 14 São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal: I - autorização de funcionamento concedida conforme o Art. 20 desta lei; e II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito.

Art. 16 Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos: I - ser brasileiro; II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei; (Inciso IV com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994). V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; VI - não ter antecedentes criminais registrados; e VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei. (BRASIL, 1983).

Como se depreende do texto legal, para que as empresas especializadas em segurança privada operem é condição *sine qua non*, que seja comunicada à Secretaria de Segurança Pública de cada Estado ou Distrito Federal, o que vem reforçar que os Estados devem ter, sim, o controle e a fiscalização desses serviços por força de Lei.

#### **4.2 Quais as principais características da atividade clandestina**

A pesquisa vem demonstrando que a principal característica da atividade clandestina é o exercício ilegal da atividade por agentes, isoladamente, ou seja, trabalhando por conta própria, ou em empresas diversas que não constituem seu corpo orgânico de vigilantes, desde supermercados, shopping center's, até indústrias, residências e segurança pessoal. Por outro lado, existe um braço forte desse trabalho irregular, atuando nas empresas que, no afã de livrar-se dos altos encargos sociais com empregados, usa de meios sórdidos para colocar agentes em locais por vias indiretas, como se fossem prestadores de serviços por conta própria.

A legislação não impõe qualquer sanção atualmente, aos tomadores ou prestadores de serviços irregulares ou ilegais da chamada segurança clandestina, determina penalidade somente para as empresas de segurança privada autorizadas a funcionar pela Polícia Federal nas diferentes Unidades da Federação. Não há qualquer tipo de menção àquelas que não são alcançadas pelo regulamento, e, conseqüentemente, não sujeitas ao controle direto do organismo estatal de controle da segurança privada, que seriam as atividades exercidas, via de regra, sem a utilização de arma de fogo, pelas chamadas "empresas clandestinas". Importante acrescentar a necessidade de especificar e caracterizar o que pode ser considerada

empresa clandestina (armada ou desarmada? – eletrônica com ou sem apoio ao cliente? etc), bem como retratar o que realmente ocorre no segmento por um motivo bem simples: diz respeito à clandestinidade invocada, pois à luz da Lei 7.102/83, essa só será considerada se houver uso de arma de fogo, (.....) e, nos dias de hoje, os envolvidos com arma de fogo de forma irregular ou ilegal sofrem também as sanções previstas na Lei 10.826, de 22.12.2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento.(COELHO, 2006, p.17).

#### **4.3 Qual o percentual de empresas e agentes clandestinos no Estado**

No afã de esclarecer esse percentual, foi realizada uma entrevista com o Dr. Sandro Paes Sandre, delegado de polícia federal, segundo o qual essa quantidade ainda é desconhecida, mas acredita e estima-se que esse número passa de 15 (quinze) mil agentes, nos diversos setores e segmentos da sociedade, somados às empresas clandestinas, conhecidas como “laranja”, que realizam o serviço de *free lancer* apenas em eventos festivos.

Por essa perspectiva, dá para se ter idéia da enorme quantidade de agentes trabalhando de forma irregular, e isso é fator de potencialização de risco, tanto para a sociedade que tem um profissional despreparado e desqualificado, como para o próprio agente que desconhece os meandros da atividade de segurança, que é uma profissão de risco por excelência.

#### **4.4 As empresas regulamentadas atuam de acordo com a norma legal**

É o que se espera. Todavia, não é o que ocorre, visto haver um descompasso entre a quantidade de empresas com grande número de agentes e a pequena estrutura de policiais federais que exercem o ofício fiscalizador, como já dito anteriormente. Não se pode afirmar que cem por cento dessa atividade vêm sendo fiscalizados a rigor. Há estudos em todo o Brasil que indicam que o fato da grande proliferação das empresas clandestinas é um sinal evidente de que a fiscalização está defasada, para não dizer falha e ineficiente, repita-se, não por falta de competência e vontade da PF, mas por falta de uma estrutura maior de pessoal.

O problema é que os poucos recursos humanos de que a polícia federal dispõe impedem que essa fiscalização seja exercida com a devida efetividade, o que favorece as irregularidades de funcionários em operação nas empresas de segurança. A falta de efetividade na fiscalização é uma das causas da perigosa

proliferação de empresas clandestinas, em quantidade ainda desconhecida, que empregam vigilantes despreparados ou policiais irregularmente contratados. Seria mais eficiente se a polícia federal celebrasse convênios com os Estados para fortalecer o controle e a fiscalização, com o repasse de verbas a título de contrapartida, uma vez que as empresas de segurança recolhem diversas taxas aos cofres públicos.

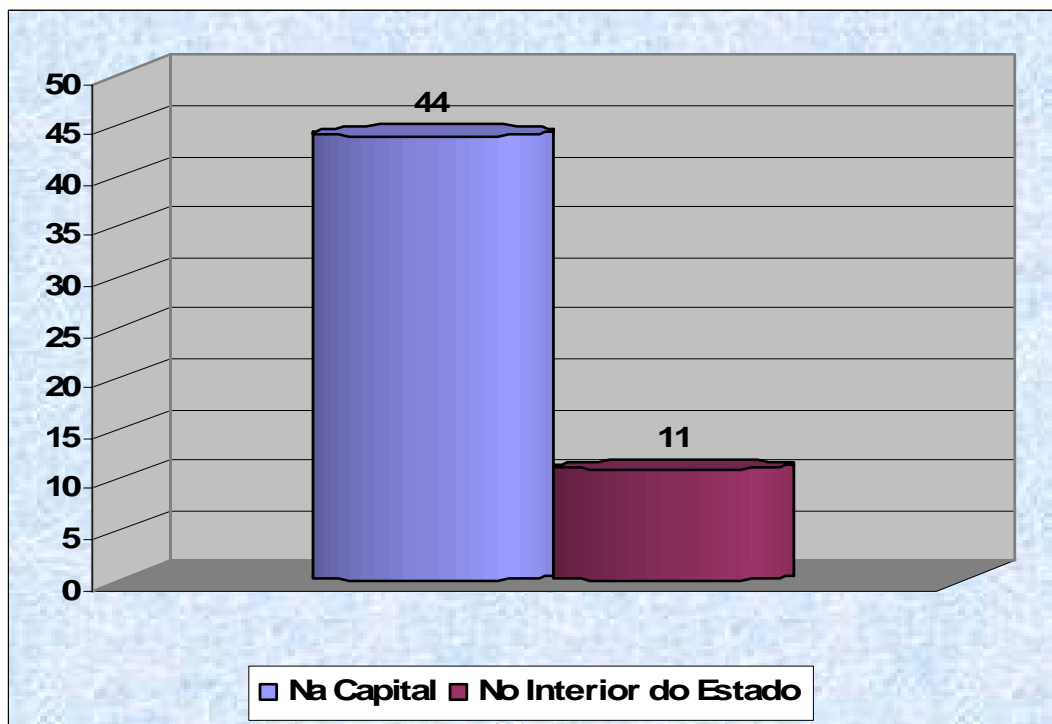
Mais um esforço considerável por parte de um grande número de empresas que trabalham corretamente, o que não se pode deixar de considerar que é uma atividade que movimenta bilhões de reais, oferece centenas de milhares de empregos, movimenta outros ramos de negócio (indústrias de equipamentos de segurança, seguros, convênios médicos etc.), convém à economia do país e ajuda a atenuar problemas sociais. Tudo isso favorece a economia, emprega pais de família e aumenta a arrecadação de impostos por parte de vários seguimentos comerciais e industriais que movimentam esse setor.

## 5 QUADRO ATUAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA NOS ESTADOS E MUNICÍPIO

Para conhecer a quantidade de empresas e de agentes atuando no Estado de Goiás, foram realizadas pesquisas na polícia federal – DELESP, tendo sido tabulados os dados, conforme especificados adiante.

### 5.1 Quantidade de Empresas especializadas regularizadas em Goiás

Existem hoje funcionando no Estado de Goiás 55 empresas especializadas; registradas na polícia federal Delesp. Desse quantitativo 44 estão na capital e apenas 11 no interior do Estado.

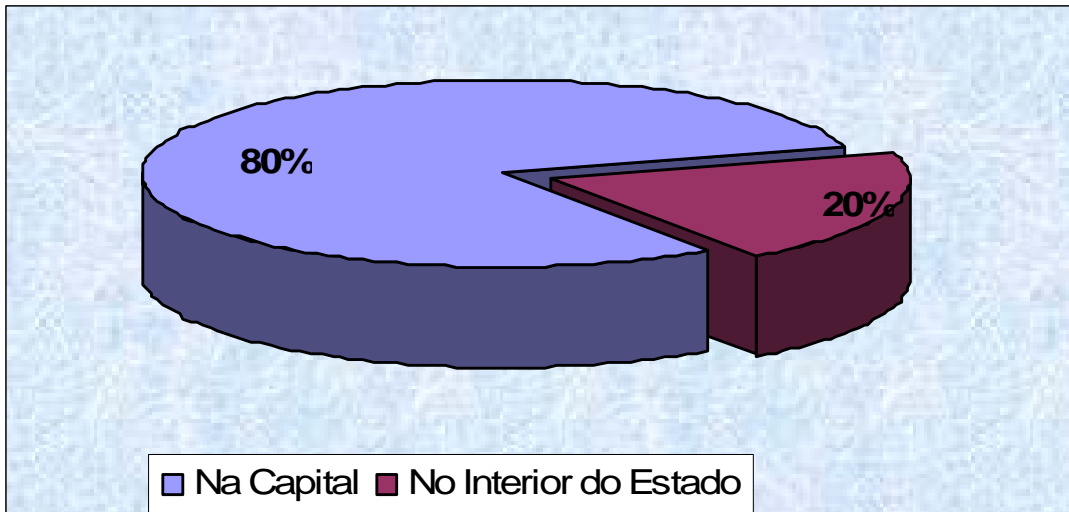


Fonte: Polícia Federal DELESP

Gráfico 1

Quantitativo de empresas de segurança privada em Goiás.

Das empresas especializadas registradas na polícia federal, 80% estão na capital e apenas 20% no interior.



Fonte: Policia Federal/DELESP

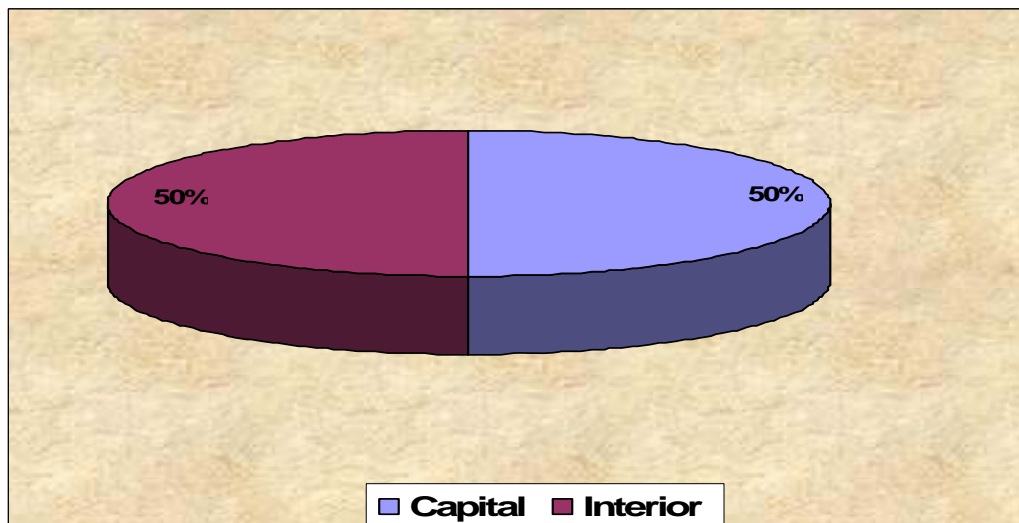
Gráfico 2

Percentual de empresas especializadas regularizadas em Goiás

## 5.2 Quantidade de Empresas orgânicas regularizadas em Goiás.

Há ainda 16 empresas orgânicas regulamentadas funcionando no Estado. Dessas, 8 na Capital e 8 no interior são orgânicas, ou seja, são empresas que atuam dentro das próprias empresas.

As empresas orgânicas, em número menor, estão igualmente distribuídas na capital e no interior, onde 50% estão na capital e 50% no interior. Isso é o reflexo do crescimento de empresas do setor sucroalcooleiro, que possuem segurança própria para cuidar das suas usinas.



Fonte: Policia Federal/DELESP.

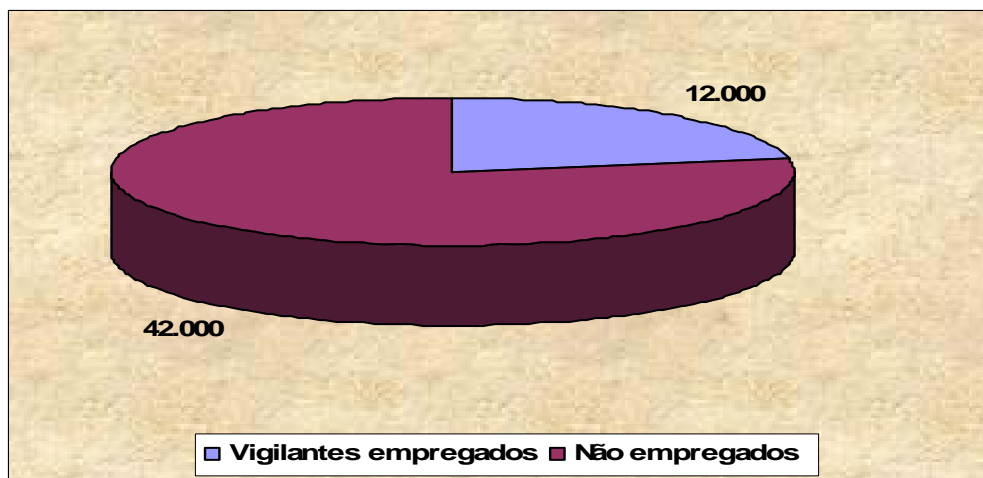
Gráfico 3

Quantitativo de empresas orgânica regularizadas em Goiás.

### 5.3 Quantidade de vigilantes credenciados no Estado de Goiás

De acordo com registros na polícia federal, existem 54 mil vigilantes credenciados no Estado de Goiás;

Desse quantitativo, apenas 12 mil vigilantes possuem vínculo empregatício com alguma empresa, quer por contrato ou por carteira assinada. Os outros 42 mil estão fora de emprego, podendo inferir que esse quantitativo está atuando na clandestinidade.



Fonte: Polícia Federal/DELESP. **Gráfico 4**  
Quantidade de vigilantes credenciados no Estado de Goiás

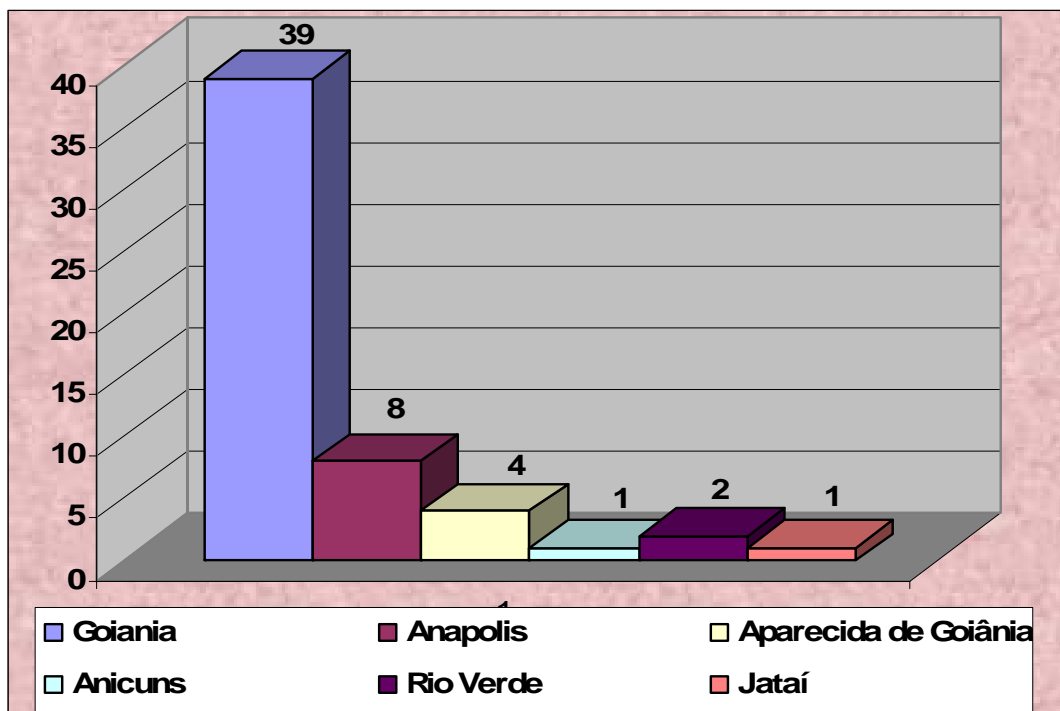
Desse quantitativo, apenas 22% por cento possuem vínculo empregatício com alguma empresa, quer por contrato ou por carteira assinada. Os outros 78% por cento não possuem vínculo empregatício com alguma empresa, podendo inferir que esse quantitativo está atuando na clandestinidade.



Fonte: Polícia Federal DELESP **Gráfico 5**  
Percentual de vigilantes empregados e não empregados no Estado de Goiás.

#### 5.4 Quantitativo de empresas no Estado de Goiás por município.

No Estado de Goiás, segundo dados da Delesp, existem 55 empresas de segurança privada sendo que 39 são especializadas em segurança e 16 orgânicas, que estão distribuídas na capital e nos municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Ceres, Rio Verde e Anicuns. Caso existam outras, elas são clandestinas ou estão com o processo de liberação em andamento no órgão competente.



Fonte: Polícia Federal/DELESP

Gráfico 6

Quantitativo de empresas no Estado de Goiás por município

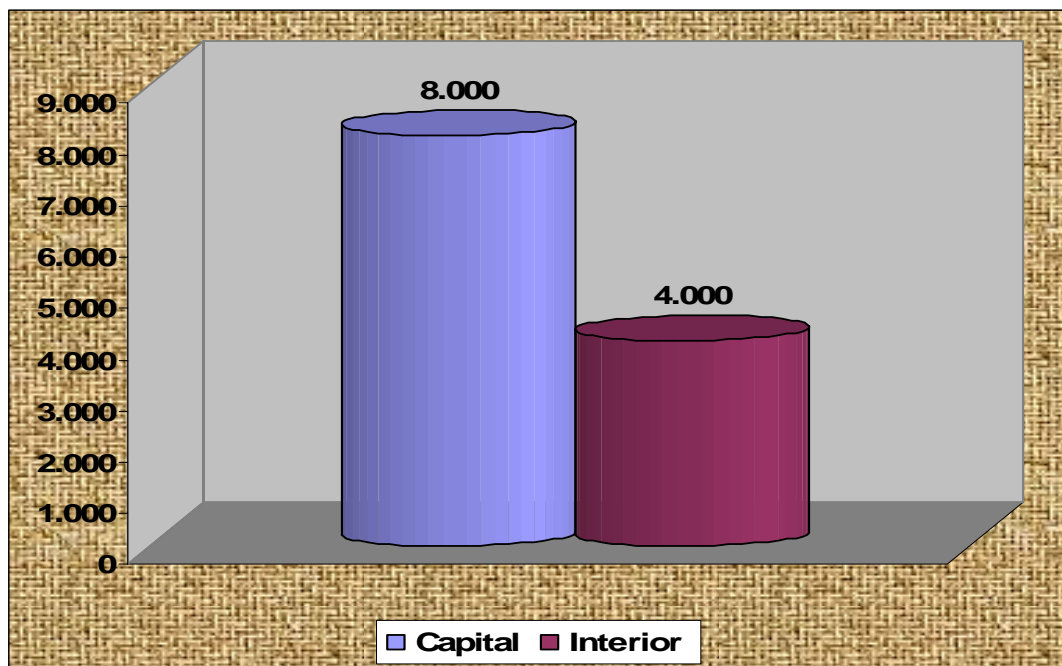
O número de empresas regularizadas existentes em Goiás, segundo pesquisa, é de 55 e estão assim distribuídas: 39 estão na Capital; 08 em Anápolis; 01 em Jataí; 04 em Aparecida de Goiânia; 01 Anicuns e 02 em Rio Verde.

## 5.5 Quantidade de vigilantes trabalhando na capital e no interior do Estado

Para conhecer o quantitativo da segurança privada no Estado de Goiás por regiões, foi realizada pesquisa com os seguintes resultados:

O número de vigilantes, segundo cadastrado, é de 54 mil. Porém, somente 12 mil possuem vínculo empregatício com alguma empresa, que pode ser por contrato ou carteira assinada.

Na capital, está o maior número de vigilantes trabalhando, em média de 8 mil e aproximadamente 4 mil no interior do Estado. Os demais, cerca de 42 mil, alimentam o mercado clandestino e de *free lancer*.



Fonte: Polícia Federal/DELESP

Gráfico 7

Quantidade de vigilantes trabalhando na capital e no interior do Estado.

## 5.6 Estrutura organizacional da segurança privada

Nos termos de Lei nº 7.102/83, as empresas de segurança privada devem ser dotadas de instalações adequadas para armazenamento de armas e demais materiais e equipamentos de uso controlado, para a atuação dos vigilantes nas diversas frentes de serviços.

Nos casos da segurança orgânica, só será autorizada de acordo com a norma legal, se houver local adequado para armazenamento de armas.

## **5.7 Quais os meios utilizados pelos órgãos fiscalizadores**

Como determina o diploma legal, as empresas de segurança deverão dotar seus agentes de meios e materiais necessários para a execução de sua atividade de segurança, como coletes, revólver calibre 32 ou 38, espingardas calibre 12, 16 ou 20.

O foco na fiscalização deverá se concentrar naquilo que determina a legislação pertinente para cada infração e suas variáveis, utilizando agentes preparados e qualificados e todos os instrumentos legais, papéis, formulários e demais petrechos necessários para a situação distinta.

## 6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou investigar a viabilidade de uma fiscalização conjunta da segurança privada com a Polícia Federal no Estado de Goiás, a qual tem a competência originária da ação, objetivando um melhor e mais eficiente controle, reduzindo as possibilidades de atuação de agentes despreparados e desqualificados e sem vínculo empregatício com empresas especializadas, conhecidos como clandestinos, no campo da segurança privada no território goiano.

Para tanto, inicialmente foi realizada abordagem quantitativa dos segmentos que operam o Sistema de Segurança Privada (Sindicatos e DELESP da polícia federal em Goiás).

Para alcançar os objetivos colimados e, assim, permitir o conhecimento do objeto em estudo, foi realizada análise comparativa do número de agentes atuando no sistema de segurança privada no Estado, bem como análise de estudos realizados em outras unidades da Federação, que passam pelo mesmo problema: a falta de controle por parte da máquina estatal, no que tange à fiscalização e ao controle da atividade da segurança privada no Brasil.

Dos dados coletados e sua interpretação, podem-se apontar algumas conclusões que entendemos suficientes para demonstrar o objetivo da pesquisa, qual seja: verificar a viabilidade da fiscalização da segurança privada pelo Estado de Goiás, por intermédio da Polícia Militar.

Os resultados obtidos em resposta à questão norteadora da pesquisa alcançaram os objetivos esperados, culminando com a possibilidade de realizar uma fiscalização conjunta do Departamento de Polícia Federal de Goiás com a Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar de Goiás, proporcionando maiores vantagens a serem auferidas com a grande capilaridade que possui a PM, em virtude de estar em todos os municípios goianos, o que vem facilitar a fiscalização em toda a sua extensão.

Em resposta à hipótese levantada no decorrer da pesquisa, sobre a falta de controle da segurança privada no Brasil, a pesquisa explorou a questão em nível nacional e estadual, restou provado, que os dados e matérias que explicitam a falta de controle dessa atividade no País, chegando, em alguns Estados, à estimativa de três vigilantes de segurança privada clandestino para cada vigilante trabalhando regularizado.

O trabalho chegou ao seu final certo da viabilidade de que há amparo legal e doutrinário para que a polícia militar possa participar, conjuntamente com a polícia federal, da fiscalização e do controle da segurança privada no Estado, pois como preleciona a Advocacia Geral da União (AGU), são missões policiais militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144, § 5º). No entendimento da AGU, a “polícia ostensiva é uma expressão nova e foi dada por dois motivos: o primeiro de estabelecer a exclusividade constitucional, e o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares” (AGU, 2001, p. 4.). Nos aspectos referentes à atuação do Estado, o parecer da AGU indica que o exercício de seu poder de polícia deve se desenvolver em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a sanção de polícia e a fiscalização de polícia, e é nessa última fase que repousa o nosso entendimento de respaldo ao dispositivo legal da Lei nº 7.102/83, artigo 20, que não paira dúvida sobre a possibilidade de fiscalização da segurança privada pela polícia militar.

Conclui-se, então, que a pesquisa alcançou o seu desiderato, apontando dispositivo legal que autoriza a fiscalização mediante convênio com a polícia federal, o que legitima a fiscalização da atividade de segurança privada por parte do Estado, conforme prevê o artigo 20 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei Federal 9.017/83, além do poder discricionário, e do novo entendimento do amplo poder de polícia ostensiva, consignado na Constituição Federal. Para isso, segue adiante proposta de regulamentação da fiscalização e minuta de convênio, onde detalhamos todas as variáveis possíveis para o exercício da atuação da polícia militar, bem como estabelecemos o objeto da fiscalização, o amparo legal, os procedimentos a serem observados e foram anexamos formulários próprios para serem preenchidos durante os trabalhos. Para que a atividade seja operacionalizada sugerimos a criação de um departamento, ligado à 3ª Seção do Estado Maior, como órgão de assessoria técnica, denominado Departamento de Fiscalização de Segurança Privada (DEFISP), com atribuições de elaborar diretrizes e coordenar as atividades de fiscalização em Goiás. Especificamente sobre as partes conveniadas, ficou estabelecido que a PMGO realizará a fiscalização e, em contrapartida, a polícia federal fará o repasse de verbas para manutenção dos trabalhos a serem desenvolvidos.

## BIBLIOGRAFIA

AGU - Advocacia Geral da União. **Parecer nº GM-25: missão e competência das polícias militares e corpos de bombeiros militares.** Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.com.br>> Acesso em 15/07/2008.

BEATO FILHO, Cláudio. **Políticas Públicas de Segurança: Equidade, Eficiência e Accountability.** Belo Horizonte. 2004. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/polpub>> Acesso em 16/06/2008

BAYLEY, David H. e SKOLNICK, Jerome H. **Nova Polícia.** Inovações nas polícias de seis cidades norte Americanas. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2002.

BENSON, J. Kenneth. **Organizações: a dialética.** Ciência Administrativa. Rio de Janeiro: FGV. 1977.

BRASIL. Constituição Federal: (1988). **Constituição da Republica federativa da Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. Lei 7.102 de 20 de junho de 1983a. **Dispõe sobre segurança para os Bancos, normas para constituição e funcionamento das empresas de Segurança Privada.** Com alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.dpf.com.br>>.

\_\_\_\_\_. Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983b. Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (já atualiza da pelo Decreto 1.592/95).

\_\_\_\_\_. Decreto 1.592 de 10 de agosto de 1995. Altera o Decreto nº 89.056 83b, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Tratado de direito administrativo.** São Paulo: Freitas Bastos, 1956.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo,** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

COELHO, Fernando C. **Análise da Política Institucional de Segurança Privada – Um Estudo Comparado,** 2006. 56f. Monografia (especialização em criminalidade e Segurança Pública) – CRISP, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/especializa.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2008.

COELHO, Mario. Violência Exército de Vigilantes. **Correio Brasiliense.** Brasília 13 mar 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 20. ed. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

ALVES FILHO, Manuel. **Segurança privada foge do controle do Estado**: Artigo UNICAMP/Campinas/SP – de 13 maio 2007. Disponível em: <[manuel@reitoria.unicamp.br](mailto:manuel@reitoria.unicamp.br)> Acesso em: 28 abr. 2008.

FREITAS, Rosiane. Quem fiscaliza a Segurança Privada. **O Jornale**, do Estado Paraná: 11 nov 2007.

LAZZARINI, Álvaro: **Estudos de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Justiça e da Segurança. Brigada Militar. **Lei Estadual n.º 10.991/97**. Disponível em: <<http://www.brigadamilitar.rs.gov.br/gsvg/>>. Acesso em: 04 jul. 2008.

SILVA, Adelphino Texeira da. **Administração Básica**. São Paulo. Atlas. 2000.

SILVA, José V. Segurança pública e privada: **Jornal da Tarde**. São Paulo: de 31 ago 2000.

SIMON, Herbert Alexander. **Comportamento Administrativo**: Estudo dos processos decisórios nas organizações administrativas. 2. ed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1965.

WOO, William. O Projeto de Lei 2.198/07. **Estatuto da Segurança Privada**. Brasília. 2007.

VIEIRA, Marcelo M. F; CARVALHO, Cristina A. **Organizações Instituições e Poder no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

## APÊNDICE A - MINUTA DE CONVÊNIO PARA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA

### CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO ESTABELEECER PARCERIA NA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA EM TODO TERRITORIO GOIANO, ATRAVÉS DE SUA POLICIA MILITAR, QUE OPERACIONLIZARÁ AO TRABALHOS CONJUTAMENTE COM A PF SUPES/GO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 600, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º (\_\_\_\_\_), doravante denominado “**MJ/DPF**”, representado neste ato por seu Secretário-Executivo, o Senhor, servidor público, que celebra com o **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste ato pelo Exmo. Dr. Procurador do Estado, (\_\_\_\_\_), através da sua **Secretaria de Segurança Publica/Polícia Militar de Goiás**, denominada **PMGO**, inscrita no CGC (SEFAZ) sob n.º 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia Goiás, doravante denominado “**SSP/GO**”, representado neste ato pelo seu Secretário Dep Estadual DR. ERNESTO GUIMARÃES ROLLER, que em conjunto doravante serão denominados “**Partícipes**”.

### CONSIDERANDO

O crescimento vertiginoso da segurança privada em todo território nacional, tanto de forma regular bem como clandestina exercida também por agentes desqualificados e despreparados para o exercício da atividade;

**CONSIDERANDO**

Que o efetivo da policia federal, responsável pela fiscalização da segurança privada em todo Brasil, conseqüentemente em Goiás, não tem sido suficiente para fazer frente a essa missão, que cresce a cada dia, demandando medidas enérgicas de repressão;

**CONSIDERANDO,**

Que a Lei 7.102/83, no seu artigo 20, II, com a nova redação dada pela Lei 9.017/95, estabelece a possibilidade de, via Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou **mediante convênio** com as **Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal**, a fixação de parcerias para realizar a fiscalização e o controle da segurança privada, no âmbito desses entes federados;

**CONSIDERANDO**

Que a polícia militar do Estado de Goiás se faz presente em todos os municípios, e tem interesse em participar dessa fiscalização, objetivando fortalecer o sistema de controle e estabelecer uma fiscalização mais efetiva dos serviços regulares e reprimir os clandestinos em todo o Estado;

**CONSIDERANDO**

A Lei 7.102, de 20 junho de 1983, atualizada pelas Leis 9.017 de 30 do março de 1995, regulamentado pelo Decreto 89.056/83, alterado pelo Decreto 1.592/95, que em seu artigo 20, estabelece que compete ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio do seu órgão competente ou **mediante convênio** com as **SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**, para realizar a fiscalização da segurança privada, no âmbito dos seus territórios, além das disposições prevista na Portaria nº 387-DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, que disciplina, altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada, bem como Formulários Anexos que integram os instrumentos

para concessão de alvarás de funcionamento, notificação e fiscalização e pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução da fiscalização conjunta pelos Partícipes, definindo-se atribuições e procedimentos para fiscalização da segurança privada no território goiano, nos termos das Leis nº 7.102/83, nº. 9.017/95, de seu regulamento Decreto 89.506/83, demais instrumentos legais como Portarias e formulários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, metas e etapas de execução dos trabalhos de fiscalização estão especificados, observando o interesse, as respectivas normas legais, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, no Plano de Trabalho (anexo I). Obedecendo ao que prescreve a legislação, devendo cingir apenas as atividades de fiscalização deixando o controle para o DPF, que conta com recursos humanos especializados, ficando a PM com a área Operacional, que deverá executar a fiscalização rotineiramente, em todas as empresas, e onde houver agentes prestando serviços regulares ou clandestinos; o que, para isso, deverá capacitar seus policiais, dando-lhes condições para atuar de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para as ações previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio, ficam definidas as seguintes atribuições. À Secretaria de Segurança Pública, através da PMGO, compete:

- a) fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso I e alíneas do artigo 20 “caput”, (com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);
- b) aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I do art.20 da Lei.7.102/83 as penalidades previstas no Art. 23 da Lei 9017/95;

c) aprovar uniforme, nos termos do artigo 20 "caput" da Lei 7102/83, com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995;

d) fixar o número de vigilantes das empresas especializadas no Estado, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);

e) fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);

f) autorizar a aquisição e a posse de armas e munições, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995); e

g) fiscalizar o armamento e a munição utilizados pelas empresas prestadoras de serviço de segurança, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);

h) rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Inciso X acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994);

i) Dispensar atenção ao Banco Central do Brasil, quando solicitado, para autorização de funcionamento de estabelecimento financeiro, nos termos do artigo 4º do Dec. 89.056/83, preenchendo o formulário do ANEXO – III, DELESP;

j) Proceder pelo menos uma fiscalização anual no estabelecimento financeiro, quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança, de acordo com o artigo 13 do Dec. 89.056/83;

l) Fiscalizar periodicamente, por meio do BPMtran, os veículos especiais para transporte de valores, nos termos do § 3º, do artigo 9, do Dec. 89.056/83; preenchendo formulário do ANEXO - II, DELESP;

#### **CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

A título de contrapartida a Delegacia de Polícia Federal SUPES-GO deverá:

a) repassar à Secretaria de Segurança Pública de Goiás, via Fundo de Segurança

Pública – FUNESP o valor de R\$ (00.000), previsto no OGU – Orçamento Geral da União, código de despesa (00-000);

b) disponibilizar recursos Humanos para dar treinamento aos PM's, que irão executar a missão de fiscalização;

c) repassar via SUPES-GO/DELESP, as informações necessárias para o bom desempenho dos trabalhos;

d) atuar em conjunto, compartilhando informações sobre possíveis atuações clandestinas que tiver conhecimento pelo seu serviço de inteligência, visando maior eficiência nas ações de controle e fiscalização;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Secretaria de Segurança Pública/PMGO, pelo Fundo Estadual de Segurança Pública, manterá, em instituição financeira federal oficial, uma conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos advindos deste Convênio nos termos da IN STN 01/97.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS**

Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Convênio estão previstos no orçamento da União e serão transferidos para a conta especificada na clausula anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS**

Os documentos e formulários a serem utilizados nas fiscalizações serão os já utilizados pela PF, e caso seja necessário algum ajuste para atender as necessidades da Secretária de Segurança Publica, estes deverão ser estudados juntamente com o órgão que detém a competência originária para a fiscalização, para que sejam alterados e melhorados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será trimestral, com o objetivo de atender à liquidação dos adiantamentos, e deverá ser encaminhada pelo FUNESP (Fundo Estadual de

Segurança Pública) diretamente à DPF/SUPES-GO, nas condições e termos indicados neste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

A liberação da parcela seguinte está condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior. A não-prestação ou prestação de contas parcial, não justificada, impede a liberação da parcela seguinte, e assim sucessivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O DPF/SUPES-GO e a SSP/PM realizarão avaliação e acompanhamento, das atividades, com objetivo de verificar se as metas estabelecidas no Plano de Trabalho estão sendo atingidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A DPF/SUPES-GO providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio e de cada Termo Aditivo a ele relativo, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

Este Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, a ser proposto por qualquer das partes, desde que acompanhado das devidas justificativas, e pleiteado em um prazo mínimo de 60 dias, antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO**

Integra este Convênio o plano de regulamentação de atuação da conveniada PMGO, com as normas e procedimentos de fiscalização, controle, uso de documentos e formulários bem como o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

Este Convênio tem vigência de três anos, contados a partir da assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União.

Este Convênio poderá ser denunciado mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO**

Os Partícipes comprometem-se a manter o fluxo de informações necessárias à continuidade dos trabalhos resultantes da execução do presente Convênio, durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, quando constatada pelos partícipes a má utilização dos recursos em desacordo com o com o estipulado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

Os documentos relativos à execução deste Convênio deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por servidor público, para registro de ocorrências e comunicações, durante a vigência do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OMISSÕES E DO FORO**

Os casos omissos, assim com as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo entre os Partícipes, fica eleito o foro da circunscrição Goiânia Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos.

Goiânia – GO , em de ..... de 2008

Superintendência de Policia Federal de Goiás

Superintendente: \_\_\_\_\_

Secretaria de Segurança Publica do Estado de Goiás

**Secretário** \_\_\_\_\_

Polícia militar do Estado de Goiás PM/GO

**Comandante** \_\_\_\_\_

Procurador Geral do Estado

**Dr.** \_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_

## **APÊNDICE B – PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO**

### **PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA PELA PMGO**

#### **1. PROPOSTA**

Regular os procedimentos da Polícia Militar que devem ser tomados pelas GU da PM quando se depararem com vigias, de eventos em locais de diversão pública, orientadores, seguranças, agentes técnicos em monitoramentos de alarmes, instaladores de alarmes, ou quando se depararem com funcionários de empresas de vigilância especializada (vigilantes), usando armamento registrado pela empresa responsável executando serviços em via pública e ou em deslocamento em veículos comuns devidamente logotipados pela empresa (viaturas) e até mesmo quando se depararem com empresas regularizadas e cadastradas pela Delesp (Delegacia de Controle de Segurança Privada), com prestação de serviços de segurança, com serviço próprio de segurança, com monitoramento e instalação de alarmes.

#### **2. BASE LEGAL**

- a. Lei Federal N.º 7.102, de 21 Jun. 1983.**
- b. Lei Federal N.º 9.099, de 26 Set. 1995.**
- c. Decreto Federal N.º 89.056, de 24 Nov. 1983.**

#### **3. DA MISSÃO**

A Secretaria de Segurança Pública, por meio da polícia militar, deverá executar a missão de fiscalização da segurança privada observando os dispositivos destas normas, coordenada pela DEFISP – Departamento de Fiscalização da Segurança Privada, nas seguintes frentes e áreas afins:

- 1) fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso I e alíneas do artigo 20 “caput” (com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);
- 2) aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no Art. 23 desta Lei, acima citado;
- 3) aprovar uniforme, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada

pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);

4) fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).;

5) fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).;

6) autorizar a aquisição e a posse de armas e munições, nos termos do (artigo 20 "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995); e

7) fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados, nos termos do artigo 20 "caput" (com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995);

8) rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste Artigo (Inciso X acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994);

9) Dispensar atenção ao Banco Central do Brasil, quando solicitado, para autorização de funcionamento de estabelecimento financeiro, nos termos do artigo 4º do Dec. 89.056/83, preenchendo o formulário do ANEXO - III, DELESP;

10) Proceder pelo menos uma fiscalização anual no estabelecimento financeiro, quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança, de acordo com o artigo 13 do Dec. 89.056/83;

11) Fiscalizar periodicamente via BPMtran, os veículos especiais para transporte de valores, nos termos do § 3º, do artigo 9, do Dec. 89.056/83; preenchendo formulário do ANEXO - II, DELESP;

Para que a Polícia Militar de Goiás venha exercer a atividade de fiscalização com eficiência, é necessário que sejam observadas toda a **legislação em vigor** e seus regulamentos, ficando a atividade de fiscalização vinculada às normas (**legislação**), **nos termos do Convênio, formulários e demais instrumentos para notificação, autuação e autorização, devendo ser utilizados os formulários da Polícia Federal**, não sendo necessário criar nova documentação, haja vista que a atuação da PM se dará adjunta ao órgão federal;

#### **4. EXECUÇÃO**

Para executar adequadamente a função de fiscalização e controle da segurança privada no estado de Goiás, a PMGO deverá criar e instrumentalizar um

departamento, denominado **DEFISP – Departamento de Fiscalização da Segurança Privada**, junto a Terceira Seção do Estado Maior da PM, como órgão de assessoria técnica, para elaborar diretriz e coordenar essas atividades;

**a. Das Conceituações**

**1) AGENTES TÉCNICOS EM MONITORAMENTO DE ALARMES, INSTALADORES DE ALARMES:** São pessoas credenciadas, que podem ou não usar uniformes, com curso preparatório ou não, empregado por pessoa física ou jurídica para desempenhar atividades de monitoramento de alarmes, instalação de alarmes nos patrimônios dos seus contratadores.

**2) ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA:** É aquela desempenhada por indivíduo designado por pessoa física ou jurídica, para atuar no interior de propriedades, visando protegê-las dos crimes contra o patrimônio.

**3) EFETIVO SERVIÇO:** Execução das atribuições legais de vigilante particular, municipal ou assemelhado no local de trabalho.

**4) EMPRESAS ESPECIALIZADAS:** São as organizações instituídas para a prestação de serviços de vigilância ou de transporte de valores aos estabelecimentos financeiros ou a outros estabelecimentos (Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983).

**5) FISCALIZAR:** Exercer o controle dos organismos de vigilância pela observação e exame, nos locais de atuação destes.

**6) ORGANISMOS DE VIGILÂNCIA:** Órgão estruturado de forma a executar, adequadamente, vigilância particular ou cursos de vigilantes particulares.

**7) PORTEIROS (RECEPCIONISTAS DE EMPRESA COM SERVIÇO PRÓPRIO DE SEGURANÇA):** É a pessoa credenciada, uniformizada e adequadamente preparada, empregada por pessoa física ou jurídica para desempenhar atividades de recepção nos portões ou portarias de empresas com esse recurso, que podem ou não estarem armadas, desde que possuam autorização da polícia federal para usarem armamento e os devidos cursos de formação ou reciclagem em dia.

**8) VIGIAS, VIGIAS DE EVENTOS EM LOCAIS DE DIVERSÃO PÚBLICA, ORIENTADORES E SEGURANÇAS:** São pessoas credenciadas, que podem ou não usar uniformes, com curso preparatório ou não, empregadas por pessoa física ou jurídica para desempenhar atividades de orientadores, seguranças e vigias em

locais de diversão pública em locais privados,

**9) VIGILÂNCIA PARTICULAR:** Consiste em atividade exercida no interior de estabelecimentos ou propriedades, exceto os definidos na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, por vigilantes particulares, vigias ou assemelhados, para impedir ou inibir a ação criminosa contra o patrimônio.

**10) VIGILANTE PARTICULAR:** É a pessoa credenciada, uniformizada e adequadamente preparada, empregada por pessoa física ou jurídica para desempenhar atividades de vigilância particular, deve ter curso de formação e as devidas reciclagens a cada 02 anos, deverá estar cadastrada na polícia federal possuir Carteira Nacional de Vigilantes e conhecer a legislação vigente no que tange ao uso de armamento.

**11) VIGIA:** É a pessoa credenciada, *desarmada*, uniformizada ou não, empregada por organismos de vigilância com o fim exclusivo e único de vigiar o patrimônio.

**12) ZELADOR PATRIMONIAL (Vigia de Rua, Zelador de Rua, Guardador de Rua e Segurança diurno ou noturno de rua):** É a pessoa que faz o serviço de vigia patrimonial, zelando pelas residências de uma rua, devidamente contratado pelo proprietário da residência, não precisa ter curso específico de vigilância, nem qualificação técnica, apenas vai estar e usar a via pública para se deslocar de uma residência até outra, ou seja, usando do seu direito de ir e vir como preconiza a Constituição Federal, não podendo, portanto, usar qualquer tipo de armamento e nem tentar exercer qualquer tipo de atitude que impeça ou constranja nenhum usuário do local.

b. Dos Procedimentos

1) O Vigilante Particular Especializado é identificado pela Carteira Nacional de Vigilante (CNV);

2) Os Vigilantes só poderão fazer uso de armamento:

a) Quando em serviço de Segurança Patrimonial, na situação de intramuros, e neste caso poderão portar e fazer uso de Revolver calibre 32 ou 38;

b) Quando em serviço de Transporte de Valores, em veículos motorizados especiais e devidamente logotipados, portar e fazer uso dos Revolver calibre 32 ou 38 e armas longas nos calibres 12, 16 e 20;

c) Quando em serviço de Escolta Armada, em veículos motorizados

logotipados e com as devidas ordens de serviços em conjunto com os integrantes da equipe que estiverem em deslocamento para efetuar estes serviços, podem portar os armamentos revólver calibre 32 ou 38 e armas longas nos calibres 12, 16 e 20;

d) Quando em serviço de Segurança Pessoal Privada, o vigilante deverá portar e fazer uso do armamento nos calibres 32 e 38, pistolas 7,65 e 380;

3) Os vigilantes só poderão portar armas de fogo em serviço quando elas forem de propriedade da empresa e com registro no Cadastro Geral de Armas na polícia federal e nos calibres acima discriminados, e exclusivamente em serviço específico, ou seja, intramuros, ou dentro dos veículos de transporte de valores e escolta armada, ou quando em serviço de segurança pessoal privada;

4) Os vigilantes não poderão fazer uso de armamento em deslocamento em via pública e nem fazer abordagens com o armamento exposto ostensivamente, pois estarão incorrendo em um crime do artigo 328 do Código Penal: Usurpação da Função Pública;

5) Os vigilantes, quando em deslocamento em veículos da empresa com logotipo de monitoramento de alarmes, não deverão portar nenhum tipo de armamento, mesmo sendo vigilantes devidamente cadastrados e registrados, pois essa é uma função técnica e não compreende nem transporte de valores, nem escolta armada, conseqüentemente não podendo fazer uso de armamento;

6) Os vigilantes não devem, quando em serviço de escolta armada, parar em via pública em frente aos estabelecimentos e permanecerem em posição marcial efetuando ostensividade e conseqüentemente policiamento em frente a esses locais;

7) Os vigilantes, quando em serviço de escolta armada, deverão obrigatoriamente, dentro dos veículos da empresa e em deslocamento, estarem escoltando algum tipo de veículo de carga ou uma pessoa em seu veículo específico e não deslocando de um patrimônio a outro somente com os vigilantes;

8) Os vigilantes que prestam serviço de transportes de valores devem efetuar o deslocamento entre o veículo blindado e a instituição financeira a qual estão abastecendo ou recolhendo numerários, e, nesse caso, e somente nesse caso, poderão usar de ostensividade no uso dos armamentos, inclusive com armas longas;

9) Os vigilantes, quando estiverem prestando serviço de monitoria técnica, ou seja, efetuando a verificação de um possível evento em local por eles fiscalizados, não poderão deslocar armados e nem com veículos com giroflex, sob pena de

serem enquadrados por exercício ilegal de atividades, usurpação da função pública, constrangimento ilegal, ameaça ou se, vierem a sacar a arma, em tentativa de homicídio.

c. Das Providências:

1) Quando a guarnição se deparar com vigilante particular executando o serviço de vigilância em via pública, ou seja, em frente e (nesse caso) fora do estabelecimento no qual esteja prestando o serviço, o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o vigilante usando as devidas técnicas e proceder à busca normal nele ressaltando e se resguardando até ter certeza da identidade e da idoneidade do referido vigilante. Após a abordagem, deve verificar a situação de armamento e por que o mesmo se encontra em via pública, após condução até a delegacia de polícia onde deve ser enquadrado por porte ilegal de armas (também se estiver abordando alguém em via pública por usurpação do poder público, constrangimento ilegal, ameaça e possível tentativa de homicídio), visto que a função do vigilante só tem autorização de funcionamento em local fechado e não em via pública.

2) Quando a guarnição se deparar com viatura estacionada em frente a estabelecimento comercial com o vigilante postado dentro da viatura ou fora dela o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o vigilante que se encontra dentro ou fora do veículo e verificar a situação dele se constatado o armamento, verificar a situação da referida arma, verificar a situação do veículo quanto à documentação e quanto ao uso indevido de giroflex, o abordado deve ser enquadrado pelo artigo 230, inciso XII, do CTB, com retenção do veículo até ser retirado o aparato, e o vigilante deve ser enquadrado por porte ilegal de armas (também se estiver abordando alguém em via pública por usurpação do poder público, constrangimento ilegal, ameaça e possível tentativa de homicídio), visto que a função dele só tem autorização de funcionamento em local fechado e não em via pública.

3) Quando a guarnição se deparar com vigia de rua executando o serviço de zeladoria patrimonial em via pública, ou seja em frente e (nesse caso) fora do patrimônio no qual esteja prestando o serviço, o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o vigia, usando as devidas técnicas e proceder à busca normal nele,

ressalvando e se resguardando até ter certeza da identidade e da idoneidade do referido vigia. Após a abordagem, deve verificar se existe armamento e se a situação do abordado se encontra em via pública depois dessas medidas, se não houver armas nem alguma ressalva no sistema, deverá a equipe aplicar o devido Auto de Infração de Advertência em nome da empresa do cidadão e um TCO por exercício irregular de atividade ou função. Caso se encontre algum tipo de armamento, deverá o indivíduo ser conduzido até uma delegacia de polícia, em que deve ser enquadrado por porte ilegal de armas (também se estiver abordando alguém em via pública por usurpação do poder público, constrangimento ilegal, ameaça e possível tentativa de homicídio).

4) Quando a Guarnição se deparar com viatura estacionada em frente a estabelecimento comercial com o vigia ou zelador, segurança postado dentro da viatura ou fora dela, o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o vigia, zelador ou segurança que se encontra dentro ou fora do veículo e verificar a situação dele. Se houver armamento com o abordado, verificar a situação da referida arma, verificar a situação do veículo quanto à documentação e quanto ao uso indevido de giroflex. O indivíduo deve ser enquadrado pelo artigo 230, inciso XII do CTB, com retenção do veículo até ser retirado o aparato, e o vigia, zelador ou segurança deve ser conduzido a Delegacia de Polícia, e enquadrado por porte ilegal de armas (também se estiver abordando alguém em via pública por usurpação do poder público, constrangimento ilegal, ameaça e possível tentativa de homicídio).

5) Quando a guarnição se deparar com vigias de eventos em locais de diversão pública, orientadores, seguranças executando o serviço em local privado, como numa danceteria, local de show ou parque de exposições, prestando esses tipos de serviço de segurança, o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o chefe de equipe, proprietário ou responsável pelos vigias de eventos em locais de diversão pública, orientadores, seguranças usando as devidas técnicas e proceder à busca normal neles, ressalvando e se resguardando até ter certeza da identidade e da idoneidade dos referidos vigias. Após a abordagem, deve verificar se existe armamento e situação dos abordados. Após essas medidas, se não houver armas nem alguma ressalva no sistema, deverá a guarnição aplicar o devido Auto de Infração de Advertência em nome da empresa na pessoa mais responsável pelo grupo, e um Termo Circunstanciado de Ocorrência por exercício

irregular de atividade ou função, em cada um dos integrantes irregulares que estiverem prestando serviço neste local. Caso haja algum tipo de armamento e identificado o portador, ele deverá ser conduzido até uma delegacia de policia onde deve ser enquadrado por porte ilegal de armas.

6) Quando a guarnição se deparar com porteiros de empresas com serviço próprio executando o serviço dentro do seu limite estipulado por Lei, ou seja, dentro do estabelecimento no qual esteja prestando o serviço, o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o porteiro, usando as devidas técnicas e proceder à busca normal ressaltando e se resguardando até ter certeza da identidade e da idoneidade do referido vigilante. Após a abordagem, deve verificar a situação sobre o curso de formação e ou reciclagem, verificação no armamento e situação, verificar se possui cadastro em dia, através da verificação do Alvará de Funcionamento expedido pelo DELESP ou Portaria de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, visto que a função do porteiro só tem autorização de funcionamento em local fechado.

7) Quando a guarnição se deparar com agentes técnicos em monitoramentos de alarmes, instaladores de alarmes em viaturas estacionada em frente a estabelecimento comercial ou em deslocamento para uma verificação ou atendimento técnico de um disparo de alarme fora dela DEFISP, Abordá-los e verificar a situação deles. Se houver armamento com os abordados, verificar a situação da arma, verificar a situação do veículo quanto à documentação e quanto ao uso indevido de giroflex. Eles devem ser enquadrados pelo artigo 230, inciso XII, com retenção do veículo até ser retirado o aparato, por porte ilegal de armas, se não possuírem armamento e não possuírem cadastro e nem credencial da Delesp. Deverão ser aplicados um Auto de Infração de Advertência e um Termo Circunstanciado de Ocorrência, por exercício ilegal de atividade ou função.

8) Quando a guarnição se deparar com vigia de rua, diurno ou noturno de rua em pleno deslocamento ou dentro de guaritas, o PM deverá tomar as seguintes providências:

Abordar o indivíduo que se encontra nessa atividade, usando as devidas técnicas e proceder a busca normal, ressaltando e se resguardando até ter certeza da identidade e da idoneidade do abordado. Após a abordagem, deve verificar se existe armamento com o vigia e dentro ou nas imediações das guaritas a situação

do cidadão. Após essas medidas, se não houver armas nem alguma ressalva no sistema, deverá a guarnição aplicar o devido Auto de Infração de Advertência em nome da empresa, através do CNPJ ou na pessoa física pelo CPF, na pessoa que se encontra ao local, sempre salientando que se for possível fazer comparecer ao local o proprietário da empresa, onde lhe será aplicado o AIA (Auto de Inflação e Advertência) e um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) por exercício irregular de atividade ou função, em cada um dos integrantes irregulares que estiverem prestando serviço neste local. Caso haja algum tipo de armamento e identificado o portador, ele deverá ser conduzido até uma delegacia de policia onde deve ser enquadrado por porte ilegal de armas.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Cabe a **organização policia militar** da área, através de seu oficial setorizado, quando se deparar com as situações acima descritas, tomar as providências atinentes às funções da segurança publica, ou seja, após as devidas abordagens necessárias, o encaminhamento às delegacias distritais, sempre tendo em mente que a legislação ampara a PM para efetuar as prisões em flagrante nos casos acima citados, após enviar cópia da ocorrência ao Centro de Operações da Policia Militar, para futuro encaminhamento à Delesp a titulo de informação sobre o fato gerador, bem como para ampliar o banco de dados de informações pertinentes a segurança privada da PMGO, no departamento pertinente (Defisp);

b. Quando a guarnição se deparar com empresas que possuam cadastro na Delesp, atualizado, devem ser verificadas as credenciais expedidas pela DPF aos responsáveis pela empresa, bem como a seus funcionários, sendo as credenciais de obrigatoriedade de uso e posse quando da efetividade na realização do serviço pelos funcionários da empresa fiscalizada. Em caso da não-apresentação da devida credencial, deve ser expedido um **AIA** (Auto de Infração de Advertência) ao proprietário da empresa, salientando no campo vazio dela a situação (falta de credencial do funcionários) e a devida informação no campo "observação", bem como de quem está sem, pois é de obrigatoriedade o encaminhamento da documentação de seus funcionários para que seja confeccionada a devida credencial

c. Cabe ao Defisp fornecer dados e, quando necessário, oferecer subsídios e legislação às guarnições que se depararem com as situações acima descritas. Após receberem as devidas cópias dos procedimentos adotados, encaminhar aos órgãos fiscalizadores da polícia federal.

d. Este Regulamento, após devidamente aprovado, passa a vigorar a partir do momento de sua publicação, e não esgota os assuntos nela inseridos.

**EDSON COSTA ARAÚJO – CEL QOPM**

**Comandante-Geral**

## **ANEXOS – À PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO**

Anexo 1 – Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983;

Anexo 2 – Lei nº 10.991, de 18 de Agosto de 1997;

Anexo 3 – Portaria nº 387-DG/DPF, de 28 de Agosto de 2006;

Anexo 4 – Relatório de visita das instalações da empresa especializada e da executante de serviços orgânicos de segurança;

Anexo 5 – Relatório de vistoria de veículo especial de transporte de valores;

Anexo 6 – Relatório de vistoria das instalações de estabelecimento financeiro;

Anexo 7 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em segurança e vigilância;

Anexo 8 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em segurança e vigilância;

Anexo 9 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em escolta armada;

Anexo 10 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em segurança privada;

Anexo 11 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em curso de formação de vigilantes;

Anexo 12 – Autorização para funcionamento de escritório operacional vinculado à matriz ou filial na mesma unidade da federação;

Anexo 13 – Revisão da autorização para funcionamento operacional vinculado à matriz ou filial na mesma unidade da federação;

Anexo 14 – Autorização de funcionamento dos serviços orgânicos de segurança;

Anexo 15 – Revisão da autorização de funcionamento dos serviços orgânicos de segurança;

Anexo 16 – Roteiro de procedimentos de revisão da autorização de funcionamento das empresas especializadas;

Anexo 17 – Revisão da autorização de funcionamento dos serviços orgânicos de segurança;

Anexo 18 – Autorização para compra de armas, munições e petrechos de recarga

Anexo 19 – Autorização/Parecer para compra de coletes à prova de balas;

Anexo 20 – Auto de constatação de infração e notificação;

Anexo 21 – Auto de constatação de infração e notificação;

Anexo 22 – Auto de encerramento de atividades de segurança privada não autorizadas;

Anexo 23 – Alterações de atos constitutivos - Aplicação geral;

Anexo 24 – Mudança de razão social – Aplicação específica;

Anexo 25 – Relatório mensal de atividades;

Anexo 26 – Outros procedimentos.

**ANEXO 1 – LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983****LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983**

Publicada no DOU de 21 de junho de 1983

*Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta Lei. (Art.1º com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único (Revogado pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995)

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Art.3º, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação. (Parágrafo único com redação dada pela Lei 9.017, de 30/03/1995).

Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil UFIR, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Art.4º com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995)

Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil UFIR poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Art.5º com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

Art. 6º Além das atribuições previstas no Art.20, compete ao Ministério da Justiça: (Art.6º, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta Lei;

II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta Lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta

a reincidência e a condição econômica do infrator: (Art.7º com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

I - advertência;

II - multa, de mil a vinte mil UFIR;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 8º Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta lei, na forma de seu regulamento.

Art. 10 São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Art. 10, caput alterado, incisos e parágrafos incluídos pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994).

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdência e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

§ 5º (Vetado)

§ 6º (Vetado)

Art. 11 A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12 Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13 O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil UFIR. (Art.13 com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

Art. 14 São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o Art. 20 desta lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15 Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 10. (Art. 15 com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994).

Art. 16 Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei; (Inciso IV com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994).

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei.

Art. 17 O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior. (Vide Medida Provisória nº 2.184-23, de 24.8.2001)

Parágrafo único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18 O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

**Art. 20 Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Art.20, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).**

**I - conceder autorização para o funcionamento:**

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes.

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no Art.23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

**V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;**

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Inciso X acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994).

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

Art. 21 As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22 Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores,

poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23 As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas **Secretarias de Segurança Pública**, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa de quinhentas até cinco mil UFIR; (Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24 As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se os Decretos-leis nº 1034, de 21/10/1969, e nº 1103, de 06/04/1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

**ANEXO 2 - LEI Nº 10.991, DE 18 DE AGOSTO DE 1997**

Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar do Estado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - A Brigada Militar, Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, é uma Instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**Art. 2º** - A Brigada Militar vincula-se, administrativa e operacionalmente, à Secretaria de Estado responsável pela Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - Compete à Brigada Militar:

I - executar, com exclusividade, ressalvada a competência das Forças Armadas, a polícia ostensiva, planejada pela autoridade policial-militar competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, em locais ou área específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar repressivamente, em caso de perturbação da ordem pública e no gerenciamento técnico de situações de alto risco;

IV - exercer atividades de investigação criminal militar;

V - atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado;

VI - executar o serviço de prevenção e combate a incêndio;

VII - fiscalizar e controlar os serviços civis auxiliares de combate a incêndio;

VIII - realizar os serviços de busca e resgate aéreo, aquático e terrestre no Estado;

IX - executar as atividades de defesa civil no Estado;

X - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

**Parágrafo único** - São autoridades policiais-militares o Comandante-Geral da Brigada Militar, os Oficiais, e as Praças em comando de fração destacada, no desempenho de atividade policial-militar no âmbito de suas circunscrições territoriais.

**Art. 4º** - A Brigada Militar estrutura-se em Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução.

§ 1º - Ao Comando Geral, que é o Órgão de Direção Geral da Brigada Militar, compete a administração da Instituição.

§ 2º - Aos Departamentos, que são os Órgãos de Apoio da Brigada Militar, compete o planejamento, a direção, o controle e a execução das diretrizes emanadas do comando da Instituição.

§ 3º - Aos Comandos Regionais e aos Órgãos de Polícia Militar (OPM), que são os Órgãos de Execução da Brigada Militar, compete as atividades administrativo-operacionais indispensáveis ao cumprimento das finalidades da Instituição.

§ 4º - Os Órgãos de Polícia Militar (OPM) compreendem:

- I - OPM de Polícia Ostensiva;
- II - OPM de Bombeiros;
- III - OPM de Ensino;
- IV - OPM de Logística;
- V - OPM de Saúde;
- VI - OPM Especiais.

**Art. 5º** - Os OPM têm criação, extinção, atribuições, estrutura, organização, efetivo, nível, subordinação e grau de comando fixados considerando-se os indicadores de segurança pública da respectiva circunscrição territorial e os indicadores específicos da Instituição.

**Art. 6º** - O Comandante-Geral, Oficial do último Posto da carreira do Quadro de Oficiais de Estado-Maior - QOEM, é a autoridade primeira da Instituição, competindo-lhe a sua administração, com os poderes e deveres inerentes à função.

**Art. 7º** - O Comando Geral compreende:

- I - o Comandante-Geral;
- II - o Subcomandante-Geral;
- III - o Conselho Superior;

- IV - o Estado Maior;
- V - a Corregedoria-Geral;
- VI - a Ajudância Geral;
- VII- o Gabinete do Comandante-Geral; e
- VIII - a Comissão de Avaliação e Mérito

**Art. 8º** - O Comandante-Geral é indicado pelo Secretário de Estado responsável pelos assuntos de segurança pública e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe:

- I - a Coordenação geral das atividades da Instituição;
- II - a Presidência da Comissão de Avaliação e Mérito;
- III - a Direção do Conselho Superior.

**Art. 9º** - O Subcomandante-Geral é o substituto, nos seus impedimentos eventuais, do Comandante-Geral da Corporação, competindo-lhe igualmente as funções de assessorá-lo no cumprimento das atividades da Brigada Militar.

**Parágrafo único** - O Subcomandante-Geral será indicado pelo Secretário de Estado responsável pelos assuntos de segurança pública, ouvido o Comandante-Geral, e nomeado pelo Governador do Estado.

**Art. 10** - Ao Conselho Superior, constituído pelos Coronéis da ativa em exercício na Instituição, cabe o assessoramento em assuntos de interesse da Corporação.

**Art. 11** - Ao Estado Maior da Brigada Militar, órgão de assessoramento do Comando-Geral, compete o estudo e o planejamento estratégico da Instituição.

**Art. 12** - O Estado Maior da Brigada Militar estrutura-se em:

- I - Chefia; e
- II - Seções;

**Art. 13** - Ao Chefe do Estado Maior compete:

- I - assessorar o Comandante-Geral; e
- II - coordenar, dirigir e controlar os trabalhos do Estado Maior.

**Art. 14** - A Corregedoria-Geral, diretamente subordinada ao Comandante-Geral é o Órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da Instituição.

**Parágrafo único** - Compete à Corregedoria-Geral:

- I - Cumprir atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comandante-Geral;
- II - Exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar;

III - fiscalizar as atividades dos órgãos e servidores da Brigada Militar, realizando inspeções e correições e sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comandante-Geral, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes da carreira de Servidor Militar;

V - requisitar, de qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função; e

VI - elaborar o regulamento do estágio probatório dos servidores militares.

**Art. 15** - A Ajudância-Geral tem a seu cargo os serviços administrativos do Quartel do Comando-Geral e o atendimento de suas necessidades em pessoal e material.

**Art. 16** - O Gabinete do Comandante-Geral, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral, é composto por:

I - Chefia;

II - Assessorias;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 17** - À Comissão de Avaliação e Mérito, órgão de assessoramento permanente do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras de Oficiais e Praças da Instituição, compete o controle, avaliação e processamento das promoções.

**Art. 18** - Os Comandos Regionais, escalões intermediários de Comando, são os responsáveis em suas respectivas circunscrições territoriais pelas atividades administrativo-operacionais dos OPM que lhe são subordinados.

§ 1º- Os Comandos Regionais, conforme a respectiva circunscrição territorial de atuação, podem receber denominações diferenciadas, em razão do efetivo e da sua destinação, que atendam às necessidades da segurança pública.

§ 2º- Os Comandos Regionais podem ser dotados de Centro de Operações Policiais Militares.

**Art. 19** - Os Departamentos organizam, sob a forma de sistemas, as atividades de ensino, instrução e pesquisa, logística, patrimônio, saúde, administração financeiro-contábil, pessoal, informática e outras, de acordo com as necessidades da Instituição, compreendendo:

I - Departamento de Ensino, órgão de planejamento, controle e fiscalização das atividades de ensino, instrução e pesquisa.

II - Departamento de Logística e Patrimônio, órgão de planejamento, controle e fiscalização dos bens patrimoniais afetos à Instituição, competindo-lhe a aquisição, distribuição, manutenção e a contratação de todos os serviços.

III - Departamento de Saúde, órgão de planejamento, controle e fiscalização das atividades de saúde da Instituição.

IV - Departamento Administrativo, órgão de planejamento, controle, fiscalização, auditoria e execução das atividades financeiro-orçamentário-contábeis, do pessoal e dos sistemas informatizados do pessoal.

V - Departamento de Informática, órgão de planejamento, controle e fiscalização dos sistemas informatizados da Instituição.

**Art. 20** - As funções de Comandante-Geral, de Subcomandante-Geral, de Chefe do Estado-Maior, de Corregedor-Geral e de Diretores dos Departamentos são privativas do posto de Coronel do QOEM.

**§ 1º** - A função de Diretor do Departamento de Saúde será exercida por um Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde - QOES.

**§ 2º - V E T A D O.**

**Art. 21** - Os Departamentos da Brigada Militar poderão dividir-se em divisão, seção e setor, nesta ordem de hierarquia, com competências a serem discriminadas em regimento interno.

**Art. 22** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.556, de 20 de novembro de 1981.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 18 de agosto de 1997.

Antônio Britto - Governador do Estado  
(DOE de 19.08.97)

**ANEXO 3 - PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF      BRASÍLIA/DF, 28 DE AGOSTO DE 2006.**

Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.300/MJ, de 04 de setembro de 2003, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança

privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública

nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos prédios e edificações, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de proteger os bens patrimoniais;

II - transporte de valores – consiste no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada – visa a garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores;

IV - segurança pessoal – exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas; e

V - curso de formação – tem por finalidade formar, especializar e reciclar os vigilantes.

**Art. 2º** Para os efeitos desta portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresas especializadas – são prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a

exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança – são empresas não especializadas, autorizadas a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores;

III - vigilantes – são os profissionais capacitados pelos cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução das atividades de segurança privada;

IV - plano de segurança de estabelecimento financeiro – conjunto de informações que detalha as condições e os elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros que realizam guarda ou movimentação de numerário, sujeito ao exame e aprovação na forma desta portaria;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 3º** O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP – órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPF, composto por representantes de entidades de classes patronal e laboral que atuam na segurança privada, bem como por representantes de órgãos públicos exercentes de atividades correlatas, regulamentado pelas Portarias n.º 1.546/95-MJ e 2.494/04-MJ, com as alterações posteriores;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP – unidade central vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela regulação, controle, coordenação e fiscalização das atividades de segurança privada, assim como pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP e Comissões de Vistoria - CV;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP – unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições;

IV - Comissões de Vistoria - CV – unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo da carreira policial do DPF.

§ 1º As Comissões de Vistoria, cujas atribuições são as constantes desta portaria e demais normas internas do órgão, serão constituídas por ato do Superintendente Regional do Departamento de

Polícia Federal.

§ 2º Os funcionários do quadro administrativo do DPF poderão também integrar a composição

das DELESP e CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise de procedimentos recebidos, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização.

## **CAPÍTULO III DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS**

### **Seção I**

#### **Da Vigilância Patrimonial**

#### **Requisitos de autorização**

**Art. 4º** O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 30 (trinta) vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos comuns, com sistema de comunicação;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

**Art. 5º** As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já

autorizado, não necessitarão de nova autorização do Diretor-Executivo, ficando, no entanto, obrigadas a requerer à DELESP ou CV:

I - autorização para alteração de atos constitutivos visando a abertura de nova filial, prevista no art. 102 desta portaria;

II - realização de vistoria, conforme disposto no art. 6º desta portaria;

III - expedição do alvará de funcionamento com certificado de segurança, conforme disposto no art. 7º desta portaria.

**Parágrafo Único.** No caso das outras instalações, assim consideradas aquelas onde estão guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas de fogo, dispensam-se as obrigações dos incisos I e III, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo.

### **Certificado de Segurança**

**Art. 6º** As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão apresentar requerimento dirigido ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal solicitando a realização de vistoria nas instalações físicas de seus estabelecimentos, devendo:

I - comprovar o recolhimento da taxa correspondente;

II - apresentar o livro destinado ao registro de armas e munições.

**Art. 7º** Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV lavrará o respectivo relatório de vistoria, consignando a aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação, submetendo-o à apreciação do Superintendente Regional.

§ 1º Aprovadas as instalações físicas, o certificado de segurança será autorizado pelo Superintendente Regional, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerido juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento da taxa correspondente.

§ 3º Do ato que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor-Executivo.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O Diretor-Executivo decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo designar uma Comissão Especial para vistoria definitiva, notificando-se o interessado da decisão.

§ 6º O trânsito em julgado da decisão que reprovar as instalações físicas ensejará a lavratura do auto de infração correspondente.

§ 7º Na hipótese de reprovação, o interessado que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento.

### **Processo de autorização**

**Art. 8º** Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VII - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios;

VIII - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias, coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IX - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados

por aquelas instituições;

X - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

XI - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos comuns para uso exclusivo da empresa, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

XII - fotografias coloridas dos veículos, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XIII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

XIV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º Na instrução do procedimento a DELESP ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir em termo de declarações os sócios ou proprietários da empresa, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando a obter as seguintes informações:

I - atividade econômica exercida anteriormente;

II - origem dos recursos financeiros apresentados para a formação e/ou constituição do capital social da empresa, vinculando-os ao total de quotas integralizadas no capital social;

III - eventual participação anterior ou atual em empresa de segurança privada cancelada, encerrada ou extinta, como sócio, diretor, administrador ou proprietário;

IV - razões pelas quais a empresa anterior foi cancelada, encerrada ou extinta;

V - existência de dívida fiscal, tributária, trabalhista ou em cartório de protesto de títulos em nome do declarante;

VI - outros esclarecimentos considerados úteis.

§ 2º Analisadas as informações obtidas, a DELESP ou CV, considerando qualquer delas relevante para a instrução do processo, fará constar do parecer conclusivo as observações pertinentes, as quais, em sendo incompatíveis com a atividade de segurança privada, poderão implicar a exclusão do entrevistado do quadro societário da empresa ou o indeferimento do pedido.

**Art. 9º** As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

### **Processo de revisão de autorização**

**Art. 10.** Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo instruído com:

I - os documento previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, mencionados no art. 8º desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo Estado, caso possuam;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

**Art. 11.** Os processos administrativos de autorização e de revisão de funcionamento, em todos os casos previstos nesta portaria, serão, após analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo e, posteriormente, ao Diretor-Executivo, para decisão.

§ 1º Os alvarás de funcionamento terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no D.O.U., autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para o qual foi expedida.

§ 2º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado no

prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.

§ 3º Protocolado o requerimento no prazo disposto no parágrafo anterior e, não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor, poderá ser expedida declaração da situação processual pela CGCSP.

### **Atividade**

**Art. 12.** As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver

atividade econômica diversa da que estejam autorizadas.

**Art. 13.** A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos vigilados.

## **Seção II**

### **Do Transporte de Valores**

#### **Requisitos de autorização**

**Art. 14.** O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;
- II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;
- III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 16 (dezesesseis) vigilantes com extensão em transporte de valores;
- IV - comprovar a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais;
- V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:
  - a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;
  - b) dependências destinadas ao setor administrativo;
  - c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;
  - d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;
  - e) garagem exclusiva para, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores;
  - f) cofre para guarda de valores e numerários, com os dispositivos de segurança necessários;
  - g) alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com órgão policial próximo ou empresa de segurança privada;
  - h) vigilância patrimonial e equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e
  - i) sistema de comunicação próprio, que permita a comunicação ininterrupta

entre seus veículos e a central da empresa.

§ 1º Caso adote um sistema de comunicação complementar, a empresa deverá comprovar a sua aquisição à DELESP ou CV, que fará comunicação à CGCSP.

§ 2º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 3º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

**Art. 15.** As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Diretor-Executivo, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 5º desta portaria.

#### **Certificado de Segurança**

**Art. 16.** O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de transporte de valores deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria.

#### **Certificado de Vistoria**

**Art. 17.** Os veículos especiais utilizados pelas empresas de transporte de valores deverão possuir Certificado de Vistoria, cuja expedição ou renovação deverá ser requerida pelo interessado à DELESP ou CV da circunscrição do estabelecimento ao qual o veículo especial estiver vinculado, desde que esteja com a autorização de funcionamento em vigor, devendo anexar:

I - cópia do documento que comprove a posse ou propriedade do veículo especial;

II - fotografias dos veículos especiais, coloridas, de frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular, quando da primeira expedição;

III - cópias autênticas dos certificados de qualidade e de conformidade;

IV - documentação que comprove a regularidade junto ao órgão de trânsito competente;

V - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º O veículo especial deverá atender às exigências contidas na Portaria nº 1.264/MJ, de 29 de setembro de 1995, e alterações posteriores, bem como em regulamentação do Comando do Exército, incluindo sistema de comunicação, por

veículo, que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa.

§ 2º A DELESP ou CV, após analisar o requerimento de vistoria do veículo especial, comunicará ao interessado a data, horário e local em que será realizada a vistoria, juntamente com a guarnição e o armamento utilizado.

§ 3º Não será expedido certificado de vistoria para os veículos especiais que não estiverem em perfeitas condições de uso.

**Art. 18.** Após a vistoria do veículo especial, a DELESP ou CV lavrará o respectivo relatório, consignando a aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação, submetendo-o à apreciação do Superintendente Regional.

§ 1º Aprovada a vistoria, o certificado de vistoria será expedido pelo Superintendente Regional, tendo validade de 01 (um) ano.

§ 2º O requerimento de renovação do certificado de vistoria deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 17 desta portaria.

§ 3º Do ato que reprovar a vistoria caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor-Executivo.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O Diretor-Executivo decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo designar uma Comissão Especial para vistoria definitiva.

§ 6º O trânsito em julgado da decisão que reprovar o veículo especial poderá ensejar a lavratura do auto de infração correspondente.

§ 7º Na hipótese de reprovação, o interessado que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento.

**Art. 19.** Os veículos especiais de transporte de valores somente poderão trafegar acompanhados da via original ou cópia autenticada do respectivo certificado de vistoria, afixado na parte de dentro do pára-brisas do veículo.

### **Processo de autorização**

**Art. 20.** Para obter autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, assim como pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VII - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios;

VIII - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IX - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

X - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

XI - cópia dos documentos de propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

XII - fotografias coloridas dos veículos especiais, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XIII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço; e

XIV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 21.** As empresas de transporte de valores autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

#### **Processo de revisão de autorização**

**Art. 22.** Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, mencionados no art. 20 desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança de segurança válido, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo estado, caso possuam;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º Os veículos especiais deverão estar com os certificados de vistoria válidos.

§ 3º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

#### **Atividade**

**Art. 23.** As empresas de transporte de valores não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

**Art. 24.** As empresas de transporte de valores deverão utilizar uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes por veículo especial, já incluído o condutor, todos com extensão em transporte de valores.

**Art. 25.** No transporte de valores de instituições financeiras, as empresas de transporte de valores deverão utilizar veículos especiais, de sua posse ou propriedade, nos casos em que o numerário a ser transportado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) UFIR.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o numerário a ser transportado for maior que 7.000 (sete mil) e inferior a 20.000 (vinte mil) UFIR, poderá ser utilizado veículo comum, de posse ou propriedade das empresas de transporte de valores, sempre com a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados.

**Art. 26.** Nas regiões onde for comprovada a impossibilidade do uso de veículo especial, as empresas de transporte de valores poderão ser autorizadas a efetuar o transporte por via aérea, fluvial ou por outros meios, devendo:

- I - utilizar, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados;
- II - adotar as medidas de segurança necessárias, por ocasião do embarque e desembarque dos valores, junto às aeronaves, embarcações ou outros veículos;
- III - observar as normas da Aviação Civil, da Capitania dos Portos ou de outros órgãos fiscalizadores, conforme o caso; e
- IV - comprovar que possui convênio ou contrato com outra empresa de transporte de valores devidamente autorizada, quando não possuir autorização na(s) unidade(s) da federação por onde necessite transitar durante o transporte.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos casos em que for necessário realizar o transporte de forma intermodal, isto é, por mais de uma modalidade de veículo, quer seja aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio.

**Art. 27.** As empresas que exercerem atividade de transporte de valores poderão transitar por outras Unidades da Federação.

**Art. 28.** A mudança do local onde o veículo especial estiver operando deverá ser previamente comunicada à DELESP ou CV.

§ 1º A desativação do veículo especial, e a eventual reativação, deverá ser precedida de expedição do Certificado de Vistoria respectivo, observando o procedimento previsto nos arts. 17 e 18.

§ 2º No caso de desativação temporária, a empresa comunicará à DELESP ou CV o motivo da desativação bem como o local onde o veículo especial poderá ser encontrado.

**Art. 29.** As empresas de transporte de valores, as que possuem serviço orgânico de transporte de valores e os estabelecimentos financeiros poderão proceder à alienação entre si, a qualquer título, de seus veículos especiais, desde que haja a devida comunicação à DELESP ou CV em até 05 (cinco) dias úteis, devendo o adquirente requerer a renovação dos certificados de vistoria correspondentes, observando-se o procedimento previsto nos arts. 17 e 18.

**Seção III**  
**Da Escolta Armada**  
**Requisitos de autorização**

**Art. 30.** O exercício da atividade de escolta armada dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em escolta armada e experiência mínima de 1 ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores;

III - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos, os quais deverão possuir as seguintes características:

a) estar em perfeitas condições de uso;

b) 04 (quatro) portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa;

c) ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

**Processo de autorização**

**Art. 31.** Para obter autorização de funcionamento na atividade, as empresas que desejarem exercer a atividade de escolta armada deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - os previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e XIV mencionados no art. 8º desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IV - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

V - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos de escolta para uso exclusivo da empresa, dotados de sistema de

comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

VI - fotografias coloridas dos veículos pela frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

VII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

VIII - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IX - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§1º Os requisitos dos incisos III e IV somente serão exigidos caso a empresa pretenda utilizar uniforme diverso do já autorizado pelo DPF em suas atividades de segurança privada.

§2º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

**Art. 32.** As empresas autorizadas a exercer a atividade de escolta armada deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

#### **Atividade**

**Art. 33.** Os vigilantes empenhados na atividade de escolta armada deverão compor uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes, por veículo, já incluído o condutor, todos especialmente habilitados.

**Parágrafo único.** Nos casos de transporte de cargas ou valores de baixo valor, a critério do contratante, a guarnição referida no caput poderá ser reduzida até a metade.

**Art. 34.** A execução da escolta armada iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

**Art. 35.** As empresas que exercerem a escolta armada cujos veículos necessitarem, no exercício das atividades, transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

#### **Seção IV**

##### **Da Segurança Pessoal**

##### **Requisitos de autorização**

**Art. 36.** O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de

autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em Segurança Pessoal e experiência mínima de 1 ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.

### **Processo de autorização**

**Art. 37.** Para obter autorização de funcionamento, as empresas que desejarem exercer a atividade de segurança pessoal deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - os previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e XIV, mencionados no art. 8º - desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§1º. Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§2º. O vigilante deverá utilizar em serviço traje adequado à missão, estabelecido pela empresa, não assemelhado ao uniforme das forças de segurança pública, com logotipo, visível ou não, portando todos os documentos aptos a comprovar a regularidade da execução do serviço de segurança pessoal contratado.

**Art. 38.** As empresas autorizadas a exercer a atividade de segurança pessoal deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

### **Atividade**

**Art. 39.** A execução da segurança pessoal iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

**Art. 40.** As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal cujos vigilantes necessitem transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

**Seção V**  
**Dos Cursos de Formação**  
**Requisitos de autorização**

**Art. 41.** O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - comprovar a idoneidade dos sócios, administradores, diretores, gerentes e empregados, mediante a apresentação de certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral;

III - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso.

d) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

e) no mínimo, 03 (três) salas de aula adequadas, possuindo capacidade mínima para formação mensal simultânea de 60 (sessenta) vigilantes, limitando-se o número de 45 (quarenta e cinco) alunos por sala de aula;

f) local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal;

g) sala de instrutores;

h) estande de tiro próprio ou convênio com organização militar, policial ou clube de tiro.

§ 1º Possuindo estande de tiro próprio, sua aprovação e autorização dependerão da observância das seguintes especificações e dispositivos de segurança:

I - distância mínima de 10 (dez) metros da linha de tiro até o alvo;

II - 04 (quatro) ou mais boxes de proteção, com igual número de raias sinalizadas;

III - pára-balas disposto de maneira que impeça qualquer forma de ricochete;  
IV - sistema de exaustão forçada e paredes revestidas com proteção acústica, quando se tratar de recinto fechado localizado em área urbana.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.

### **Certificado de Segurança**

**Art. 42.** O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de curso de formação deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria.

**Parágrafo único.** A empresa de curso de formação só poderá desenvolver suas atividades no interior das instalações aprovadas pelo certificado de segurança.

### **Processo de autorização**

**Art. 43.** Para obter autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

VII - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios;

VIII - relação dos instrutores, anexando cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, documentos que comprovem a habilitação necessária para seu credenciamento junto ao DPF e prova de que não tenham condenação criminal registrada;

IX - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver;

X - cópia dos documentos que comprovem o convênio com organização militar, policial ou clube de tiro, se for o caso;

XI - cópia do modelo dos certificados de conclusão dos cursos a serem ministrados;

XII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

#### **Processo de revisão de autorização**

**Art. 44.** Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII mencionados no art. 43 desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo Estado, caso possuam; e

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

#### **Atividade**

**Art. 45.** As empresas de curso de formação não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que esteja autorizada.

**Art. 46.** As empresas de curso de formação deverão:

I - matricular apenas alunos que comprovem os requisitos do art. 109;

II - informar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após o início de cada curso de formação ou de extensão, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;

III - informar ao DPF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início de cada curso de reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;

IV - informar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após a conclusão de cada curso de formação, extensão ou reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos aprovados, encaminhando se os documentos que comprovem os

requisitos do art. 109, bem como os respectivos certificados para registro, informando-se também a quantidade de munição efetivamente utilizada;

V - manter em arquivo a documentação apresentada pelos vigilantes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos; e

VI - utilizar somente armas e munições de sua propriedade, com as exceções previstas nos arts.51 e 74, parágrafo único, desta portaria;

VII - comunicar, em até de 48 (quarenta e oito) horas, o descredenciamento de qualquer de seus instrutores.

**Art. 47.** Os novos instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pela DELESP ou CV, cujo indeferimento poderá ser objeto de recurso dirigido ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Os instrutores de armamento e tiro terão credenciamento especial, conforme normatização específica do DPF.

**Art. 48.** As empresas de curso de formação expedirão certificados de conclusão de curso, que deverão conter os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária.

**Parágrafo único.** Os certificados de conclusão terão validade em todo o território nacional, após devidamente registrados pela DELESP ou CV, que verificará se a empresa de curso de formação possui autorização e certificado de segurança válidos, cuja falta impedirá os registros.

**Art. 49.** As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão repassar às empresas de curso de formação as munições que pretender substituir por novas, desde que:

- I - sejam utilizadas na formação, extensão ou reciclagem de seus vigilantes;
- II - adquiram, mediante autorização, as munições que irão substituir as que serão utilizadas;
- III - obtenham prévia autorização para o transporte das munições que serão utilizadas.

**Parágrafo único.** As empresas de curso de formação deverão registrar a munição recebida, informando ao DPF sua utilização.

**Art. 50.** As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de supervisão de segurança ou similares, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso.

**Art. 51.** As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de

segurança não previstos nas grades curriculares anexas a esta portaria, a quaisquer pessoas interessadas, com uso de armas e munições de propriedade destas, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso.

**Art. 52.** Não serão autorizados os cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes realizados por instituições militares e policiais.

**Art. 53.** Os representantes sindicais dos empresários e empregados das atividades de segurança privada terão acesso às instalações das empresas de curso de formação podendo, inclusive, participar como observadores dos exames finais e formatura dos vigilantes, desde que comuniquem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos dirigentes dos cursos.

**Parágrafo único.** Os líderes classistas mencionados neste artigo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade por ocasião de suas visitas, deverão formular suas representações por escrito à DELESP ou CV.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA**

#### **Requisitos de autorização**

**Art. 54.** A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores;

II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;

III - comprovar que os administradores, diretores, gerentes e empregados que sejam responsáveis pelo serviço orgânico de segurança não tenham condenação criminal registrada; e

IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada;

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições.

**Parágrafo único.** Os requisitos do inciso IV, alíneas “a” e “b”, poderão ser dispensados pelo Superintendente tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações e sua localização.

**Art. 55.** As empresas que desejarem constituir serviço orgânico em filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Diretor-Executivo, devendo apenas comunicar à DELESP ou CV e requerer a expedição de novo certificado de segurança, observados os termos do art. 56.

#### **Certificado de Segurança**

**Art. 56.** Os estabelecimentos das empresas com serviço orgânico de segurança deverão possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria, ficando dispensados no caso de possuir, no máximo, 05 (cinco) armas de fogo, devendo, nesta hipótese, manter o referido armamento em cofre exclusivo.

#### **Processo de autorização**

**Art. 57.** Para obter autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança;

IV - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

V - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro, do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial do setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

IX - fotografias coloridas dos veículos especiais, se houver, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais;

XIII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 58.** As empresas com serviço orgânico autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão informar o início da sua atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

#### **Processo de revisão de autorização**

**Art. 59.** Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V e XIII mencionados no art. 57 desta portaria;

II - relação atualizada dos vigilantes, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - certificado de segurança válido, se exigível, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo Estado;

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

**Parágrafo único.** Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem, e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

#### **Atividade**

**Art. 60.** A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança,

assim como das residências de seus sócios ou administradores.

§ 2º A atividade de transporte de valores observará o disposto nos arts. 24 a 28.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS**

#### **Requisitos**

**Art. 61.** Os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir serviço orgânico de segurança, autorizado a executar vigilância patrimonial ou transporte de valores, ou contratar empresa especializada, devendo, em qualquer caso, possuir plano de segurança devidamente aprovado pela DELESP ou CV.

**Art. 62.** O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando:

I - a quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe;

II - alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com outro estabelecimento, bancário ou não, da mesma instituição financeira, empresa de segurança ou órgão policial;

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

IV - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura;

V - anteparo blindado com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

§ 1º Os elementos previstos nos incisos I e II são obrigatórios, devendo, contudo, integrar o plano pelo menos mais 01 (um) dentre os previstos nos incisos III a V.

§ 2º Os elementos de segurança previstos nos incisos III a V serão utilizados observando-se os projetos de construção, instalação e manutenção, sob a responsabilidade de empresas idôneas, observadas as especificações técnicas

asseguradoras de sua eficiência, bem como as normas específicas referentes à acessibilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 3º As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária.

§ 4º O plano de segurança tem caráter sigiloso, devendo ser elaborado pelo próprio estabelecimento financeiro ou pela empresa especializada por ele contratada para fazer a sua vigilância patrimonial.

### **Processo de análise do plano de segurança**

**Art. 63.** O estabelecimento financeiro deverá requerer à DELESP ou CV, de sua circunscrição, a aprovação de seu plano de segurança, devendo anexar:

- I - a descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes;
- II - os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme, sob a responsabilidade de empresa idônea;
- III - descrição de toda a área do estabelecimento, indicando os pontos de acesso de pessoas e de veículos especiais, local de guarda de numerário, localização dos vigilantes e dos dispositivos de segurança adotados;
- IV - cópia do alvará do serviço orgânico de segurança ou resumo do contrato de prestação de serviço com empresa de segurança, conforme o caso;
- V - cópia da última portaria de aprovação do plano de segurança, em caso de renovação; e
- VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 64.** Após análise do plano de segurança e a vistoria do estabelecimento financeiro, a DELESP ou CV lavrará o respectivo relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a sua reprovação.

§ 1º Aprovado o plano de segurança pela DELESP ou CV, será o mesmo submetido ao Superintendente Regional, o qual expedirá a respectiva portaria, que terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º Reprovado o plano pela DELESP ou CV, caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional, podendo ser instruído com o saneamento das faltas que motivaram a reprovação.

§ 3º O requerimento de renovação do plano de segurança deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 63 desta portaria.

§ 4º A decisão do Superintendente que mantiver a reprovação do plano de segurança, assim como o transcurso do prazo para recurso sem a sua interposição, ensejarão a lavratura do auto de infração correspondente.

### **Execução dos planos de segurança**

**Art. 65.** Os estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerário somente poderão utilizar vigilantes armados, ostensivos e com coletes à prova de balas.

**Art. 66.** O transporte de numerário, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, deverá ser efetuado conforme o art. 25 desta portaria.

**Art. 67.** Os estabelecimentos financeiros que utilizarem portas de segurança deverão possuir detector de metal portátil, a ser utilizado em casos excepcionais, quando necessária a revista pessoal.

**Art. 68.** As salas de auto-atendimento, quando contíguas às agências e postos bancários, integram a sua área e deverão possuir, pelo menos, 01 (um) vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, conforme análise feita pela DELESP ou CV por ocasião da vistoria do estabelecimento.

**Art. 69.** Qualquer alteração nos planos de segurança deverá ser previamente autorizada pelo DPF, seguindo o procedimento previsto no art. 63 desta portaria.

**Parágrafo único.** Configura também alteração do plano de segurança qualquer mudança de endereço ou alteração física das instalações bancárias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRODUTOS CONTROLADOS E ACESSÓRIOS**

**Art. 70.** As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munições, coletes à prova de balas e outros equipamentos descritos nesta portaria, cabendo ao Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal (DIREX), autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o Interesse Nacional.

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 ou 38, cassetete de madeira ou de borracha, além de algemas, vedando se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo DIREX.

§ 2º As empresas de transporte de valores e as que exercerem a atividade de escolta armada poderão dotar seus vigilantes de carabina de repetição calibre 38, espingardas de uso permitido nos calibres 12, 16 ou 20, e pistolas semi-automáticas calibre .380 "Short" e 7,65 mm, além dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal poderão dotar seus vigilantes de pistolas semi-automáticas calibre .380 "Short" e 7,65 mm, além do previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º As empresas de curso de formação poderão adquirir todas as armas e munições previstas neste artigo, bem como material e petrechos para recarga.

§ 5º As empresas com serviço orgânico de segurança poderão adquirir as armas e munições previstas para as empresas de vigilância patrimonial e as de transporte de valores, conforme a autorização que possuir.

§ 6º As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão, excepcionalmente, adquirir carabinas de repetição calibre 38, conforme as características da área vigilada.

§ 7º As empresas de transporte de valores deverão, e as demais empresas de segurança privada poderão, dotar seus vigilantes de coletes à prova de balas, observando-se a regulamentação específica do Comando do Exército;

§ 8º Cada veículo especial de transporte de valores ou de escolta armada deve contar com uma arma curta para cada vigilante e, no mínimo, uma arma longa para cada dois integrantes da guarnição.

### **Requisitos para aquisição**

**Art. 71.** As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas, munições e coletes à prova de balas se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos, e desde que haja a comprovação de contratação do efetivo mínimo de vigilantes.

§ 1º A comprovação do efetivo mínimo de que trata o *caput* deverá obedecer às disposições específicas para cada atividade autorizada, sendo dispensada para empresas com serviço orgânico de segurança.

§ 2º No caso de empresas de transporte de valores e de empresas com serviço orgânico de transporte de valores, somente serão autorizadas as aquisições de armas, munições e coletes à prova de balas para uso em veículos especiais se os certificados de vistoria correspondentes estiverem válidos.

**Art. 72.** Os requerimentos de aquisição de armas, munições e coletes à prova de balas das empresas especializadas, com exceção das empresas de curso de formação, poderão ser feitos simultaneamente ao requerimento de autorização para funcionamento, em procedimentos separados, podendo ser solicitadas, neste caso, até 10 (dez) armas, com até 03 (três) cargas de munição para cada uma delas.

§ 1º No caso de empresas de transporte de valores, poderão ser solicitadas, ainda, 04 (quatro) espingardas calibre 12, com 03 (três) cargas de munição correspondente, para cada veículo especial adquirido.

§ 2º As armas e munições adquiridas pelas novas empresas poderão, quando necessário, permanecer em depósito na DELESP ou CV da respectiva circunscrição, com exceção do armamento e respectiva munição necessários à defesa das próprias instalações, sendo a retirada das demais autorizada conforme a necessidade operacional da empresa, comprovada mediante a apresentação de contratos que justifiquem a sua utilização em postos de serviço ou outro documento que justifique a utilização do material.

**Art. 73.** As empresas de segurança especializadas, exceto as empresas de curso de formação, terão seus requerimentos de aquisição de armas e munições analisados com base nos contratos de prestação de serviço que justifiquem as respectivas aquisições, bem como nos veículos especiais e de escolta que possuírem.

**Parágrafo único.** As empresas com serviço orgânico de segurança terão seus requerimentos analisados observando-se a quantidade de vigilantes, por turno de trabalho, e as características da área vigilada.

**Art. 74.** Os requerimentos poderão ser formulados com a finalidade de substituir armas e munições obsoletas, inservíveis ou imprestáveis, situação em que deverão ser entregues à DELESP ou CV, para serem encaminhados ao Comando do Exército para destruição, logo após o recebimento da autorização respectiva.

**Parágrafo único.** As munições obsoletas de que trata o *caput* poderão ser doadas aos cursos de formação para fins de realização dos cursos de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes da empresa doadora, devendo ser feita prévia comunicação à DELESP ou CV, assim como realizados os competentes registros de saída da munição da empresa doadora e entrada da munição no curso de formação.

**Art. 75.** Os requerimentos poderão ser formulados com base em ocorrências de furtos ou roubos de armas, munições ou coletes à prova de balas, até 6 (seis)

meses após os fatos, desde que:

- I - sejam adotadas as providências previstas no art. 93 desta portaria;
- II - tenham sido adotadas providências no sentido de coibir e inibir tais sinistros;
- III - a análise do histórico das ocorrências assim recomendar.

**Art. 76.** As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir pelo menos 02 (duas) e no máximo 03 (três) cargas para cada arma que possuírem, de acordo com o calibre respectivo.

**Art. 77.** A quantidade mínima de munição das empresas de transporte de valores deverá ser de 02 (duas) cargas completas por cada arma que a empresa possuir.

**Art. 78.** Nos requerimentos de aquisição de armas de fogo das empresas de transporte de valores, observar-se-ão os quantitativos abaixo indicados:

- I - revólveres calibre 38, pistolas semi-automática .380 "short" ou 7,65 mm, sendo 01 (uma) arma para cada vigilante da guarnição do veículo especial;
- II - 02 (duas) espingardas calibre 12 para cada veículo especial, no mínimo.

**Art. 79.** As empresas de curso de formação poderão adquirir armas conforme a sua capacidade de formação simultânea, limitando-se o quantitativo de armas a 30% (trinta por cento) dessa capacidade.

**Art. 80.** As empresas de curso de formação poderão adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com a quantidade e o tipo de calibre descritos no programa de matéria de Armamento e Tiro, constante de cada anexo desta portaria, tomando-se por base a média mensal de alunos formados nos últimos 06 (seis) meses, multiplicada por 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) – fator de crescimento médio semestral – e depois por 6,00 (seis) – correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade, subtraído do total o estoque remanescente da requerente.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de primeira autorização, a empresa de curso de formação poderá adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com o tipo de calibre antes descrito, tomando-se por base a capacidade de formação simultânea (número de alunos por sala de aula multiplicado pelo número de salas de aulas), multiplicada por 06 (seis) – correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade.

**Art. 81.** As empresas de curso de formação poderão adquirir materiais para

recarga de munições, tais como estojo, projétil, espoleta e pólvora, observando-se o disposto no art. 80 desta portaria.

**Parágrafo único.** Somente será autorizada a aquisição do equipamento de recarga destinado ao manejo dos calibres previstos no art. 70 desta portaria.

**Art. 82.** Somente será autorizada a aquisição de armas, munições, equipamentos e materiais para recarga, e coletes à prova de balas, em estabelecimentos comerciais autorizados pelo Comando do Exército, ou de empresas de segurança privada autorizadas pelo DPF.

### **Processo de aquisição de armas e munições**

**Art. 83.** As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, informando a quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, o local ou posto de serviço onde estão situadas, ou declaração de que não as possui firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - cópia do contrato firmado com o contratante do serviço, contendo o número de vigilantes, local da prestação do serviço e total de armas previsto para a execução do contrato, em vigor há, no máximo, 06 (seis) meses;

IV - relação alusiva aos incidentes de roubo, furto, extravio, perda e recuperação de armas e munições de propriedade da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do requerimento, informando as medidas adotadas para inibir e/ou impedir novas ocorrências, e as medidas disciplinares adotadas quanto à caracterização de dolo ou culpa dos profissionais possivelmente envolvidos;

V - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º Além da documentação acima relacionada, a empresa deverá apresentar os livros de registro e controle de armas e de munições, podendo utilizar sistema informatizado, que será verificado pela DELESP ou CV, observando-se:

I - os termos de abertura e encerramento, assinado pelo dirigente ou representante da empresa;

II - numeração e rubrica das folhas;

III - quanto ao livro de registro e controle de armas, deverá conter informações

mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da arma adquirida, incluindo espécie, marca, calibre, número de série, número no SINARM; e histórico de ocorrências;

IV - quanto ao livro de registro e controle de munições, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da munição adquirida, incluindo calibre, marca, quantidade adquirida, estoque anterior, quantidade consumida e total; e histórico do consumo e utilização.

§ 2º O disposto no inciso III do caput não se aplica às empresas com serviço orgânico de segurança.

§ 3º A empresa autorizada a exercer a atividade de escolta armada deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

§ 4º A empresa de transporte de valores deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, bem como os respectivos certificados de vistoria em vigor, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

**Art. 84.** As empresas de curso de formação que desejarem adquirir armas, munições, equipamentos e materiais para recarga deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, especificando a natureza e a quantidade, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, bem com os materiais de recarga, ou declaração de que não as possui, firmada pelo seu representante legal;

II - declaração da capacidade simultânea de formação de vigilantes, mencionando o número de salas de aulas;

III - comprovação de que o estoque atual está igual ou inferior a 30 % (trinta por cento) de sua capacidade simultânea de formação;

IV - relação alusiva aos incidentes de roubo, furto, extravio, perda e recuperação de armas,

munições de propriedade da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses

que antecederem a data do requerimento, informando as medidas adotadas para inibir e/ou impedir novas ocorrências, e as medidas disciplinares adotadas quanto à caracterização de dolo ou culpa dos profissionais possivelmente envolvidos;

V - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

**Parágrafo único.** Além da documentação acima relacionada, a empresa deverá apresentar os livros de registro e controle de armas e de munições, podendo utilizar sistema informatizado, que será verificado pela DELESP ou CV, observando-se:

I - os termos de abertura e encerramento, assinado pelo dirigente ou representante da empresa;

II - numeração e rubrica das folhas;

III - quanto ao livro de registro e controle de armas, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da arma adquirida, incluindo espécie, marca, calibre, número de série, número no SINARM; e histórico de ocorrências;

IV - quanto ao livro de registro e controle de munições, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da munição adquirida, incluindo calibre, marca, quantidade adquirida, estoque anterior, quantidade consumida e total; e histórico do consumo e utilização.

**Art. 85.** As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão adquirir armas e munições de outras empresas especializadas e com serviço orgânico que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições a serem transferidas, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM;

II - cópia da portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o armamento, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento;

IV - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço

orgânico de segurança deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 83 desta portaria.

§ 2º As empresas de curso de formação deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 84 desta portaria.

§ 3º No caso de as armas a serem adquiridas pertencerem a empresas com serviço orgânico de segurança, originalmente compradas com autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, do Comando do Exército, deverá ser anexado documento de anuência deste órgão.

**Art. 86.** A autorização para compra de armas e munições será expedida mediante alvará assinado pelo Diretor-Executivo, publicada em D.O.U, contendo CNPJ, razão social e endereço da empresa, natureza e quantidade das armas e munições autorizadas, válida por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

#### **Processo de aquisição de coletes à prova de balas**

**Art. 87.** As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir coletes à prova de balas deverão apresentar requerimento dirigido a DELESP ou CV, especificando quantidade, tamanho, modelo e nível de proteção, anexando os seguintes documentos:

I - relação dos coletes à prova de balas que possui, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção, ou declaração de que não os possui, firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - relação alusiva aos incidentes de roubo, furto, extravio, perda e recuperação de coletes à prova de balas de propriedade da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do requerimento, informando as medidas adotadas para inibir e/ou impedir novas ocorrências, e as medidas disciplinares adotadas quanto à caracterização de dolo ou culpa dos profissionais possivelmente envolvidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser adquiridos coletes à prova de balas de empresas especializadas ou das que possuem serviço orgânico de segurança, que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - relação dos coletes a serem transferidos, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção;

II - cópia da portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o material, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento.

**Art. 88.** As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de suas respectivas validades, providenciando a destinação dos coletes substituídos, nos termos disciplinados pelo Comando do Exército.

**Art. 89.** A autorização para compra de coletes à prova de balas será expedida pela DELESP ou CV, com validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez e por igual prazo, constando CNPJ, razão social e endereço da empresa, especificação e quantidade dos coletes autorizados.

### **Transporte de armas e munições**

**Art. 90.** As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à DELESP ou CV em que conste:

I - a descrição das armas e munições a serem transportadas;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos;

IV - o comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 91.** A guia de autorização para o transporte de armas e munições será expedida pela DELESP ou CV, com o prazo de validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Poderá ser expedida autorização para transporte de armas e munições, para suprimento de postos de serviço no âmbito do município da empresa, ou entre municípios de uma região metropolitana, com o prazo de validade previsto no *caput*.

§ 2º O transporte deverá ser efetuado em veículo da empresa e por sócio ou funcionário portando documento comprobatório do vínculo empregatício, sendo que as armas deverão estar desmuniçadas e acondicionadas separadamente das munições, bem como acompanhadas da respectiva guia.

§ 3º Quando se tratar de transferência definitiva de armas e munições entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à DELESP

ou CV de origem, instruindo-o com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 73.

§ 4º No caso do parágrafo anterior o pedido será encaminhado à DELESP ou CV de destino, que elaborará parecer conclusivo acerca da necessidade operacional do estabelecimento destinatário, restituindo o expediente à DELESP ou CV de origem para a expedição da guia ou notificação do interessado do indeferimento do pedido.

#### **Guarda de armas, munições e coletes à prova de balas**

**Art. 92.** As armas, munições e coletes à prova de balas de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

**Parágrafo único.** Os materiais mencionados neste artigo e que estejam sendo empregados na vigilância de estabelecimentos financeiros poderão ser guardados, em local seguro, no próprio posto de serviço.

#### **Comunicação de ocorrências**

**Art. 93.** As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança comunicarão ao DPF, por qualquer meio hábil, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio ou recuperação das armas, munições ou coletes à prova de balas de sua propriedade, em até 24 (vinte e quatro) horas do fato.

§ 1º Após a comunicação de que trata o caput, o comunicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à DELESP ou CV:

- I - cópia do boletim de ocorrência policial;
- II - cópia do registro da arma;
- III - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§ 2º A DELESP ou CV providenciará o registro da ocorrência no SINARM, após receber e analisar a documentação referida no § 1º.

§ 3º Outros incidentes com armas de fogo ou munição, ainda que não previstos no caput deste artigo, devem também ser comunicados à DELESP ou CV no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Utilização de cães adestrados**

**Art. 94.** As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

**Art. 95.** Os cães a que se refere o artigo anterior deverão:

I - ser adequadamente adestrados por profissionais comprovadamente habilitados em curso de cinofilia;

II - ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar, de "Kanil Club" ou particular.

**Parágrafo único.** O adestramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá seguir procedimento básico e técnico-policial-militar semelhante ao adotado pela Polícia Militar.

**Art. 96.** Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

**Parágrafo único.** A habilitação a que se refere este artigo deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, "Kanil Club" ou empresa de curso de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

**Art. 97.** O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

**Art. 98.** A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS**

**Art. 99.** As empresas especializadas que desejarem efetuar alterações em seus atos constitutivos deverão requerer autorização específica, desde que estejam com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança em vigor.

**Parágrafo único.** As alterações que impliquem mudanças na razão social e CNPJ dependerão de autorização do Diretor-Executivo, ficando as alterações de sócios, endereço, capital social, e as demais, a cargo da DELESP ou CV.

**Art. 100.** Expedida a autorização para alteração de atos constitutivos, a empresa especializada deverá levá-la a registro perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devolvendo o ato devidamente registrado à DELESP ou CV.

**Parágrafo único.** O alvará de autorização ou de revisão de funcionamento será novamente publicado no caso de alterações de razão social e CNPJ, sendo mantido o prazo de validade original.

**Art. 101.** As empresas que possuem serviço orgânico de segurança deverão comunicar previamente ao DPF as alterações de seus atos constitutivos, quando referentes a razão social, quadro societário, endereço e responsável pelo setor de segurança.

**Parágrafo único.** No caso de alteração de endereço, a empresa deverá observar o disposto no art. 56 desta portaria, apresentando as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, dos setores administrativo e operacional, bem como do local de guarda de armas e munições.

#### **Processo de alteração de atos constitutivos**

**Art. 102.** Para obterem a autorização para alteração de atos constitutivos, as empresas especializadas deverão protocolar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, a DELESP ou CV, conforme o caso, indicando o que se quer alterar e anexando:

- I - cópia do contrato social consolidado ou equivalente;
- II - cópia da minuta dos atos constitutivos a serem alterados;
- III - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

#### **Razão social**

§ 1º No caso de alteração de razão social, a requerente deverá anexar também as certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

#### **Sócios**

§ 2º No caso de alteração do quadro societário, a DELESP ou CV ouvirá em termo de declarações o sócio que pretender ingressar na sociedade, na forma do art. 8º, § 1º, devendo-se anexar, ainda, relativamente a este:

- I - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista;
- II - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, assim como pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, das unidades da federação de seu domicílio e da empresa;
- III - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União.

### **Endereço**

§ 3º No caso de alteração de endereço, será observado o procedimento previsto nos arts. 6º e 7º desta portaria, apresentando, ainda:

I - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, bem como do local de guarda de armas e munições, em se tratando de empresas especializadas;

II - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver, em se tratando de empresas de curso de formação.

### **Capital social**

§ 4º No caso de alteração do capital social, a requerente deverá juntar, ainda, documento que comprove a integralização do capital social mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR, procedimento dispensável às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

## **CAPÍTULO VIII DO UNIFORME DO VIGILANTE**

**Art. 103.** O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa;

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4.

§ 2º O traje dos vigilantes empenhados na atividade de segurança pessoal não necessitará observar o caráter da ostensividade, aplicando-se quanto a estes o disposto no art. 37, § 2º.

**Art. 104.** O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 105.** O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

**Art. 106.** A empresa que prestar serviços de vigilância em indústrias, usinas, portos, aeroportos, navios fundeados em águas nacionais ou em outros estabelecimentos que venham impor riscos à incolumidade física de seus vigilantes, deverá adotar, além do uniforme, equipamentos de segurança necessários ao desempenho do trabalho, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários, observadas as regras de segurança do serviço a ser executado.

**Art. 107.** As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 103, §1º.

**Art. 108.** Para obterem a autorização para modificação de uniforme já autorizado, ou acréscimo de um novo, as empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir alvará de autorização e certificado de segurança válidos, devendo protocolar requerimento à DELESP ou CV, anexando:

I - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro, do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

II - memorial descritivo das alterações propostas;

III - declaração das Forças Armadas e Auxiliares, ou da DELESP ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO VIGILANTE**

#### **Requisitos profissionais**

**Art. 109.** Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme normatização específica.

§ 3º Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua CTPS, a ser executado pela DELESP ou CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, extensão ou reciclagem.

#### **Cursos de formação, extensão e reciclagem**

**Art. 110.** São cursos de formação, extensão e reciclagem:

- I – curso de formação de vigilante (Anexo I);
- II – curso de reciclagem da formação de vigilante (Anexo II);
- III – curso de extensão em transporte de valores (Anexo III);
- IV – curso de reciclagem em transporte de valores (Anexo IV);
- V – curso de extensão em escolta armada (Anexo V);
- VI – curso de reciclagem em escolta armada (Anexo VI);
- VII – curso de extensão em segurança pessoal (Anexo VII);
- VIII – curso de reciclagem em segurança pessoal (Anexo VIII).

§ 1º Para a matrícula nos cursos de formação, reciclagem e extensão de vigilante, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no art. 109 desta portaria, exceto o disposto no inciso IV, dispensado no caso dos cursos de formação.

§ 2º O curso de formação de vigilante será pré-requisito para os cursos de extensão e cada curso será pré-requisito para a reciclagem correspondente.

§ 3º A realização de extensão e reciclagem em transporte de valores, escolta armada ou segurança pessoal, implicará a reciclagem do curso de formação do vigilante.

§ 4º A frequência e avaliação seguirão as regras estabelecidas em cada programa de curso constante nos anexos desta portaria.

§ 5º O candidato aprovado fará jus ao certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela DELESP ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional.

§ 6º O curso de formação habilitará o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial e os cursos de extensão prepararão os candidatos para exercerem as atividades específicas de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal.

§ 7º Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 02 (dois) anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.

### **Carteira Nacional de Vigilante - CNV**

**Art. 111.** A Carteira Nacional de Vigilante - CNV - instituída pela Portaria 891/99 -DG/DPF, será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado.

§ 1º A CNV somente será expedida se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 109 desta portaria, estiver vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança, e possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade.

**Art. 112.** A CNV deverá ser requerida pela empresa contratante à DELESP ou CV, ou através das entidades de classe, até 30 dias após a contratação do vigilante, devendo-se anexar:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - CTPS, na parte que identifique o vigilante e comprove vínculo empregatício com empresa especializada ou executante de serviços orgânicos de segurança autorizada a funcionar pelo DPF;

III - 02 (duas) fotografias recentes do vigilante, de frente, colorida, de fundo branco, tamanho 2 x 2 cm;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, às expensas do empregador.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópias reprográficas e originais, sendo estes restituídos após conferência pelo órgão recebedor, ou em cópias autênticas, e sendo as cópias anexadas ao formulário de requerimento.

§ 2º O protocolo do requerimento, de porte obrigatório pelo vigilante enquanto

não expedida a CNV, terá validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do pedido pelo DPF, na forma do “caput”, e comprovará a regularidade do vigilante durante esse período.

§ 3º Não sendo expedida a Carteira Nacional de Vigilante no prazo fixado no parágrafo anterior, o Chefe da DELESP ou Presidente da Comissão de Vistoria poderão prorrogá-lo por mais 60 (sessenta) dias, revalidando por esse período o prazo constante do protocolo de entrega do formulário.

**Art. 113.** As CNV serão expedidas pela CGCSP com o prazo de validade de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** As CNV vencidas e as que tenham sido expedidas com erro serão encaminhadas pela DELESP ou CV à CGCSP, para fins de controle e destruição.

**Art. 114.** O pedido de renovação da CNV deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 112 desta portaria.

**Parágrafo único.** A CNV com prazo de validade vencido será obrigatoriamente entregue à DELESP ou CV, no ato do recebimento da nova carteira.

**Art. 115.** Nos casos de perda, extravio, destruição, furto ou roubo, o vigilante poderá requerer a segunda via de sua CNV, mediante apresentação obrigatória do boletim de ocorrência policial ou equivalente, além dos documentos previstos no art. 112 desta portaria.

**Art. 116.** As CNV que contenham erro material serão retificadas e novamente expedidas sem a necessidade do recolhimento da taxa correspondente, caso em que possuirão o mesmo prazo de validade da anteriormente expedida.

**Parágrafo único.** As CNV com erro serão obrigatoriamente entregues à DELESP ou CV, no ato do recebimento da carteira retificada.

### **Direitos**

**Art. 117.** Assegura-se ao vigilante:

I - o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, às expensas do empregador;

II - porte de arma, quando em efetivo exercício;

III - a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;

IV - a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;

V - treinamento regular nos termos previstos nesta Portaria;

VI - seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;

VII - prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.

### **Deveres**

**Art. 118.** São deveres dos vigilantes:

I - exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;

II - utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;

III - portar a Carteira Nacional de Vigilante - CNV;

IV - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

V - comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

### **Apuração das condutas dos vigilantes**

**Art. 119.** As empresas de segurança privada deverão:

I - apurar, em procedimento interno, o envolvimento de seus vigilantes, quando no exercício de suas atividades, nas ocorrências de crimes contra o patrimônio e contra a organização do trabalho, juntando cópias do boletim de ocorrência e de outros documentos esclarecedores do fato;

II - encaminhar o procedimento apuratório à CGCSP, através da DELESP ou CV, para conhecimento e difusão às empresas de segurança privada, em nível nacional.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS PENALIDADES**

#### **Penas aplicáveis às Empresas Especializadas e às que possuem Serviço Orgânico de Segurança**

**Art. 120.** As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que contrariarem as normas de segurança privada ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I - advertência;
- II - multa, de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFIR;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização de funcionamento.

#### **Penas aplicáveis aos Estabelecimentos Financeiros**

**Art. 121.** O estabelecimento financeiro que contrariar as normas de segurança privada ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I - advertência;
- II - multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR;
- III - interdição.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **Seção I**

**Das Infrações cometidas pelas Empresas Especializadas e pelas que possuem Serviço Orgânico de Segurança**

##### **Pena de Advertência**

**Art. 122.** É punível com a pena de advertência a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - deixar de fornecer ao vigilante os componentes do uniforme ou cobrar pelo seu fornecimento;
- II - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora das especificações;
- III - reter certificado de conclusão de curso ou CNV pertencente ao vigilante;
- IV - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do certificado de segurança;
- V - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Vistoria;
- VI - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores desacompanhado de cópia do Certificado de Vistoria respectivo;
- VII - deixar de reconhecer a validade de certificado de conclusão de curso devidamente registrado pela DELESP ou CV;
- VIII - possuir, em seu quadro, até 5 % (cinco por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida.

### **Pena de Multa**

**Art. 123.** É punível com a pena de multa, **de 500 (quinhentas) a 1.250 (mil, duzentas e cinqüenta) UFIR**, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de apresentar qualquer informação ou documento, na forma da legislação vigente, quando solicitado pela CCASP, CGCSP, DELESP ou CV, para fins de controle ou fiscalização;

II - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho do trabalho em ambientes que possam causar riscos à sua incolumidade, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários;

III - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem o uniforme;

IV - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora do serviço;

V - alterar seus atos constitutivos ou o modelo do uniforme dos vigilantes, sem prévia autorização do DPF;

VI - permitir a utilização de cães que não atendam às exigências específicas previstas nesta portaria;

VII - não possuir, manter desatualizado ou utilizar irregularmente os livros de registro e controle de armas e de munições, ou equivalente;

VIII - deixar de devolver ao vigilante interessado, em até 05 (cinco) dias após os registros, o seu Certificado de Conclusão do Curso;

IX - deixar de expedir e encaminhar à DELESP ou CV, em até 05 (cinco) dias, os certificados de conclusão de curso, para fins de registro - a empresa de curso de formação;

X - deixar de encaminhar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após o início do curso de formação ou de extensão, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados, bem como a quantidade de munição a ser utilizada;

XI - deixar de encaminhar ao DPF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do curso de reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados, bem como a quantidade de munição a ser utilizada;

XII - deixar de encaminhar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após o término de cada curso, a relação nominal e a qualificação dos concludentes, bem como a quantidade de munição utilizada;

XIII - deixar de expedir a segunda via do certificado de curso de formação,

extensão ou reciclagem, quando solicitada pelo interessado;

XIV - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores com o Certificado de Vistoria vencido;

XV - alterar o local onde o veículo especial estiver operando, sem prévia comunicação à DELESP ou CV;

XVI - proceder a desativação ou reativação do veículo especial, em desacordo com o procedimento previsto no art. 28 desta portaria;

XVII - deixar de comunicar à DELESP ou CV a desativação temporária de veículo especial;

XVIII - possuir, em seu quadro, mais de 5% (cinco por cento) e menos de 20 % (vinte por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida.

**Art. 124.** É punível com a pena de multa, **de 1.251 (mil, duzentas e cinqüenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR**, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - exercer a atividade de segurança privada em unidade da Federação na qual não está autorizado;

II - contratar, como vigilante, pessoa que não preencha os requisitos profissionais exigidos;

III - exercer atividade de segurança privada com vigilante sem vínculo empregatício;

IV - deixar de efetuar as anotações e os registros devidos na CTPS do vigilante;

V - deixar de encaminhar a CTPS do vigilante à DELESP ou CV, para fins de registro profissional;

VI - permitir que o vigilante exerça suas atividades com a utilização de armas, munições, coletes à prova de balas, ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, ou fora do prazo de validade;

VII - exercer quaisquer das atividades de segurança privada sem dispor do efetivo mínimo necessário de vigilantes;

VIII - deixar de promover a reciclagem do vigilante, os exames de saúde e de aptidão psicológica, quando devidos;

IX - deixar de assistir, jurídica e materialmente, o vigilante quando em prisão por ato decorrente de serviço;

X - deixar de apurar administrativamente o envolvimento do vigilante nos crimes ocorridos em serviço;

XI - deixar de contratar o seguro de vida em grupo para o vigilante;

XII - dar destinação diversa da prevista no art. 88 desta portaria aos seus coletes à prova de balas com prazo de validade vencido;

XIII - não possuir sistema de comunicação ou possuí-lo com problemas de funcionamento;

XIV - utilizar veículos comuns sem que estejam devidamente identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

XV - utilizar veículo especial de transporte de valores sem os equipamentos exigidos ou em desacordo com as normas vigentes;

XVI – realizar transporte de valores em desacordo com o disposto no art. 25;

XVII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a autorização competente;

XVIII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes, ou deixar de observar as normas e as medidas de segurança necessárias;

XIX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, sem a guarnição mínima de vigilantes ou em irregular estado de conservação;

XX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, desprovido de um sistema de comunicação ou com sistema que apresente problemas de funcionamento;

XXI - matricular, em curso de formação, extensão ou reciclagem, candidato que não preencha os requisitos necessários;

XXII - deixar de aplicar a grade curricular, os exames teóricos e práticos, e a carga de tiro mínima, previstos nos anexos desta portaria;

XXIII - promover a avaliação final do candidato que não houver concluído o curso com frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina;

XXIV - promover a aprovação do candidato que não obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinquenta por cento) em cada disciplina;

XXV - permitir que instrutor não credenciado ministre aulas nos cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes;

XXVI - deixar de informar aos órgãos de segurança o serviço a ser executado

com passagem por outras Unidades da Federação;

XXVII - deixar de atualizar mensalmente seus dados perante o DPF, conforme prescrição do art. 154 desta portaria;

XXVIII - possuir, em seu quadro, entre 20 e 50 % (vinte e cinqüenta por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida.

**Art. 125.** É punível com a pena de multa, **de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR**, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - utilizar em serviço armamento, munição ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

II - adquirir, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas à sua comercialização;

III - alienar, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, sem prévia autorização do DPF;

IV - guardar armas, munições ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

V - guardar armas, munições ou outros produtos controlados em local inadequado;

VI - negligenciar na guarda ou conservação de armas, munições ou outros produtos controlados;

VII - permitir que o vigilante utilize armamento ou munição fora do serviço;

VIII - realizar o transporte de armas ou munições sem a competente guia de autorização;

IX - permitir que o vigilante desempenhe suas funções fora dos limites do local do serviço, respeitadas as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

X - utilizar vigilante desarmado ou sem coletes à prova de balas em estabelecimentos financeiros que realizam guarda de valores ou movimentação de numerário, ou em serviço de transporte de valores;

XI - deixar de comunicar à DELESP ou CV, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência da posse ou da propriedade de veículo especial de transporte de valores;

XII - transferir a posse ou propriedade de veículo especial à empresa que não possua autorização para atuar na atividade de transporte de valores;

XIII - utilizar veículos comuns, destinados à atividade de escolta armada, em desacordo com o art. 33 desta portaria;

XIV - dar outra destinação às armas e munições adquiridas para fins de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes ou para o exercício da atividade de segurança privada autorizada;

XV - permitir a utilização, por alunos e instrutores, de armas ou munições que não sejam de sua propriedade, excetuando-se as hipóteses dos arts. 51 e 74, parágrafo único, desta portaria;

XVI - permitir a realização de cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes fora das dependências autorizadas da empresa, ou em desacordo com as regras de segurança necessárias;

XVII - executar atividade de segurança privada em desacordo com a autorização expedida pelo DPF;

XVIII - executar ou contribuir, de qualquer forma, para o exercício da atividade de segurança privada não autorizada;

XIX - impedir ou dificultar o acesso dos policiais da DELESP ou CV às suas dependências e instalações, quando em fiscalização;

XX - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF;

XXI - deixar de comunicar furto, roubo, extravio ou a recuperação de armas, munições e coletes à prova de balas de sua propriedade, ao DPF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, bem como deixar de adotar as providências referidas no § 1º do art. 93 desta portaria;

XXII - continuar funcionando durante o período de proibição temporária de funcionamento;

XXIII - possuir, em seu quadro, mais de 50 % (cinquenta por cento) de vigilantes sem CNV, ou com a CNV vencida.

#### **Pena de Proibição Temporária de Funcionamento**

**Art. 126.** É punível com a pena de proibição temporária de funcionamento, que variará entre 03 (três) e 30 (trinta) dias, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - incluir estrangeiro na constituição societária ou na administração da empresa, sem amparo legal;

II - ter na constituição societária, como sócio ou administrador, pessoas que tenham condenação criminal registrada;

III - não possuir pelo menos 02 (dois) veículos especiais em condições de tráfego, para as empresas que exerçam a atividade de transporte de valores.

§ 1º No caso de aplicação da pena de proibição temporária de funcionamento, as armas, munições, coletes à prova de balas e os veículos especiais deverão ser lacrados pela DELESP ou CV, permanecendo, pelo período que durar a proibição, em poder da empresa, mediante lavratura de termo de fiel depositário.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de proibição temporária de funcionamento poderá ser convertida na pena de multa, no valor máximo previsto no art. 125.

§ 3º Se a empresa temporariamente proibida de funcionar não sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades apontadas no processo administrativo que deu origem à punição, será instaurado o competente processo de cancelamento da autorização de funcionamento.

#### **Pena de Cancelamento da Autorização de Funcionamento**

**Art. 127.** É punível com a pena de cancelamento da autorização de funcionamento a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem a prática de atividades ilícitas, contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público e à segurança do Estado e da coletividade;

II - possuir capital social integralizado inferior a 100.000 (cem mil) UFIR;

III - deixar de comprovar, nos prazos previstos nos arts. 4º, § 1º e 14, § 2º, a contratação do efetivo mínimo de vigilantes, necessário à atividade autorizada;

IV - deixar de possuir instalações físicas adequadas à atividade autorizada, conforme aprovado pelo certificado de segurança;

V - ter sido penalizado pela prática da infração prevista no art. 125, XXIII, e não regularizar a situação após 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão;

VI - deixar de sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades que ensejaram a proibição temporária de funcionamento;

VII - a contumácia;

VIII - deixar de possuir quaisquer outros requisitos para o seu funcionamento.

§ 1º No caso de serem constatadas irregularidades quando da análise de

processo de revisão de autorização de funcionamento, se, após a lavratura do auto de infração correspondente, a empresa autuada desejar solucionar a irregularidade, deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento de revisão, conforme previsto no art. 11 desta portaria.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de cancelamento poderá ser convertida na pena de multa, no valor máximo previsto no art. 125.

§ 3º Nos casos de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, as armas, munições e coletes à prova de balas serão arrecadados e permanecerão custodiados na DELESP ou CV pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa de cancelamento de autorização, após o quê serão encaminhados ao Comando do Exército para destruição, procedendo-se ao registro no SINARM.

§ 4º As empresas terão o prazo previsto no § 3º para, se quiserem, alienar suas armas, munições, coletes à prova de balas e veículos especiais, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 85 desta portaria.

§ 5º Com o trânsito em julgado da pena de cancelamento, a DELESP ou CV oficiará à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o cancelamento.

§ 6º Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação da portaria de cancelamento da autorização de funcionamento, a empresa de segurança privada poderá requerer nova autorização de funcionamento, exceto se tiver sofrido a pena por exercer atos ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos ao bem público do Estado e da coletividade, hipótese em que o prazo será de 05 (cinco) anos.

**Art. 128.** Aplicar-se-á o disposto no § 3º do artigo anterior às empresas especializadas e às que possuem serviço orgânico que pretenderem, espontaneamente, encerrar suas atividades, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de cancelamento de autorização.

**Art. 129.** Os casos não previstos nesta seção serão analisados e decididos, fundamentadamente, nos termos do art. 23 da Lei nº 7.102/83 e 120 desta Portaria.

## **Seção II**

### **Das infrações cometidas pelos Estabelecimentos Financeiros**

## **que realizam guarda de valores ou movimentação de numerário**

### **Pena de Advertência**

**Art. 130.** É punível com a pena de advertência o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - deixar de comunicar à DELESP ou CV o encerramento de suas atividades;
- II - deixar de comunicar à DELESP ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os vigilantes que prestam serviço nas suas instalações;
- III - deixar de comunicar à DELESP ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os veículos especiais de sua posse ou propriedade.

### **Pena de Multa**

**Art. 131.** É punível com a pena de multa, **de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIR**, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - impedir ou dificultar o acesso de Policiais Federais às suas instalações, quando em fiscalização;
- II - deixar de atender à notificação para apresentar as imagens de vídeo, captadas e gravadas pelo circuito interno de TV, quando solicitadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer ação criminosa havida no interior do estabelecimento financeiro;
- III - retardar, injustificadamente, o cumprimento de notificação da DELESP ou CV, ou usar de meios para procrastinar o seu cumprimento;
- IV - permitir que o vigilante realize atividades diversas da vigilância patrimonial ou transporte de valores, conforme o caso.

**Art. 132.** É punível com a pena de multa, **de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) UFIR**, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - dispor de um sistema de alarme que não atenda aos critérios de rapidez e segurança;
- II - dispor de vigilantes no estabelecimento financeiro em número insuficiente ao mínimo necessário, conforme previsto no plano de segurança aprovado;
- III - promover o transporte de numerário, bens ou valores em desacordo com a legislação;
- IV - permitir o funcionamento do estabelecimento financeiro com desacordo do plano de segurança aprovado.

### **Pena de Interdição**

**Art. 133.** É punível com a pena de interdição o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - deixar de apresentar o plano de segurança no prazo regulamentar;
- II - funcionar sem plano de segurança aprovado; ou
- III - não obter a aprovação do plano de segurança apresentado.

§ 1º Após a lavratura do auto de infração correspondente, o estabelecimento financeiro que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo plano de segurança, conforme previsto no art. 63 desta portaria.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o processo punitivo instaurado será sobrestado até a decisão final do novo plano apresentado que, se aprovado, implicará a conversão da pena de interdição na pena de multa prevista no art. 132 desta portaria, e, se reprovado, ensejará o prosseguimento do processo punitivo.

§ 3º No caso de ser aplicada, com trânsito em julgado, a pena de interdição, o estabelecimento financeiro será devidamente lacrado, notificando-se o responsável e cientificando-se o Banco Central do Brasil.

**Art. 134.** Os casos não previstos nesta seção serão analisados e decididos, fundamentadamente, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.102/83 e 121 desta Portaria.

### **Seção III**

#### **Das Disposições Comuns**

#### **Dosimetria da pena de multa**

**Art. 135.** Na fixação da pena de multa, serão consideradas:

- I - a gravidade da conduta;
- II - as conseqüências, ainda que potenciais, da infração;
- III - a condição econômica do infrator.

#### **Circunstâncias agravantes**

**Art. 136.** São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituírem infração:

- I - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora da DELESP ou CV;
- II - omitir, intencionalmente, dado ou documento de relevância para o completo esclarecimento da irregularidade em apuração;
- III - deixar de proceder de forma ética perante as unidades de controle e

fiscalização do DPF.

### **Circunstâncias atenuantes**

**Art. 137.** São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - colaborar, eficientemente, com a ação fiscalizadora da DELESP ou CV;

III - corrigir as irregularidades constatadas ou iniciar de forma efetiva a sua correção, ainda durante as diligências.

### **Reincidência**

**Art. 138.** A reincidência, genérica ou específica, caracteriza-se pelo cometimento de nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que impôs pena em virtude do cometimento de infração anterior.

§ 1º Considera-se específica a reincidência quando as infrações anterior e posterior tiverem a mesma tipificação legal, e genérica quando tipificadas em dispositivos diversos.

§ 2º No caso de infrações puníveis com a pena de advertência, havendo reincidência genérica ou específica, aplicar-se-á a pena prevista no art. 123 ou 129 desta portaria, a depender do ente infrator.

§ 3º No caso de infrações puníveis com a pena de multa, a reincidência genérica implicará o aumento de 1/3 (um terço), enquanto a reincidência específica implicará o aumento de metade da pena aplicada.

§ 4º No caso de infrações cometidas pelas instituições financeiras, a reincidência será determinada, individualmente, por cada estabelecimento financeiro infrator.

**Art. 139.** Transcorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da última punição, a empresa de segurança privada não mais se sujeitará aos efeitos da reincidência.

### **Contumácia**

**Art. 140.** Considera-se contumácia a prática de 03 (três) ou mais transgressões específicas, ou 05(cinco) genéricas, ocorridas durante o período de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 141.** A DELESP ou CV realizará fiscalizações nas empresas especializadas, nas que possuem serviço orgânico de segurança e nos

estabelecimentos financeiros, iniciando-se:

I - de ofício, a qualquer tempo ou por ocasião dos requerimentos apresentados pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança ou pelos estabelecimentos financeiros;

II - mediante solicitação da CGCSP, das entidades de classe ou dos órgãos de segurança pública;

III - mediante representação, havendo suspeita da prática de infrações administrativas.

**Parágrafo único.** Para os fins deste capítulo, observar-se-ão os prazos prescricionais previstos na Lei n.º 9.873, de 23/11/1999.

**Art. 142.** Constatada a prática de infração administrativa, a DELESP ou CV lavrará o respectivo Auto de Constatação de Infração e Notificação contendo data, hora, local e descrição do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes, indicando o dispositivo normativo infringido.

**Parágrafo único.** Para fins de prova da infração, a DELESP ou CV lavrará o respectivo Auto de Constatação de Infração e Notificação contendo data, hora e descrição do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes, indicando o dispositivo normativo infringido, ressaltando-se que em caso de concurso material de infrações será lavrado um ACI para cada infração constatada.

**Art. 143.** O Auto de Constatação de Infração e Notificação iniciará o processo administrativo punitivo, em que serão assegurados ao autuado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 144.** A DELESP ou CV notificará o autuado através da entrega, mediante recibo, de uma via do auto lavrado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, para a apresentação de defesa escrita.

**Parágrafo único.** A notificação de que trata o *caput* poderá ser realizada:

I - por meio da ciência, no próprio auto, de qualquer sócio ou empregado da autuada;

II - pelo envio de cópia do auto, mediante aviso de recebimento, ao endereço da autuada; ou

III - por qualquer outro meio hábil, que assegure a certeza da ciência do ato por parte da autuada.

**Art. 145.** Após o prazo da defesa, com ou sem a sua apresentação, a DELESP ou CV elaborará parecer conclusivo e encaminhará o processo

administrativo punitivo à CGCSP, propondo a aplicação da pena ou o seu arquivamento.

**Parágrafo único.** A CGCSP enviará o processo administrativo punitivo à apreciação do Diretor-Executivo, ouvida a CCASP, cuja decisão será publicada no D.O.U.

**Art. 146.** Da decisão do Diretor-Executivo caberá recurso ao Diretor-Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria punitiva no D.O.U.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o *caput* somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro.

**Art. 147.** Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso ao Ministro da Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação no D.O.U.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o *caput* somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro.

## CAPÍTULO XIII

### DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

**Art. 148.** A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, através de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou CV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita;

III - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 2º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a DELESP ou CV decidirá fundamentadamente sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 3º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 4º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou CV:

I - instaurar o procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;

II - comunicar à CGCSP;

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento.

§ 5º Se a decisão do processo não reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, o procedimento instaurado será arquivado.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 149.** As atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada e de segurança pessoal poderão ser executadas por uma mesma empresa, desde que devidamente autorizada em cada uma destas atividades.

**Art. 150.** A empresa especializada nas atividades de segurança privada adotará firma ou razão social, observando-se:

I - a não utilização de nome de fantasia;

II - a não utilização de firma ou razão social idêntica ou similar a uma outra já autorizada;

III - a não utilização de termos de uso exclusivo pelas instituições militares ou órgãos de segurança pública;

IV - a não utilização de termos contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e à coletividade.

**Art. 151.** As empresas e profissionais que não realizem atividades típicas de segurança privada não são disciplinados por esta portaria.

### **Sociedades anônimas de capital fechado**

**Art. 152.** Nas empresas especializadas constituídas sob a forma de sociedades anônimas de capital fechado, os requisitos exigidos aos sócios para a autorização e revisão da autorização de funcionamento somente deverão ser observados pelas pessoas físicas que participam da administração da companhia.

§ 1º As modificações na composição da administração da companhia deverão ser comunicadas no prazo de até 5 (cinco) dias ao DPF, instruindo-se o procedimento com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta portaria para os administradores da empresa de segurança privada.

§ 2º As empresas de que trata este artigo, para obtenção da autorização e revisão da autorização de funcionamento, deverão comprovar a nacionalidade brasileira de todos os seus acionistas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

### **Sócios pessoas jurídicas**

**Art. 153.** As empresas de segurança privada poderão ter pessoas jurídicas como sócios.

§ 1º Os titulares das pessoas jurídicas sócias das empresas de segurança privada, deverão preencher os mesmos requisitos dos sócios destas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

### **Prestação de informações**

**Art. 154.** As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando mensalmente ao DPF:

- I - relação dos empregados contratados e dispensados;
- II - relação de armas, munições e coletes à prova de balas;
- III - relação de veículos comuns e especiais, caso existam;
- IV - relação dos postos de serviço;
- V - relação de todos os seus estabelecimentos.

### **Processos administrativos em geral**

**Art. 155.** Os procedimentos previstos nesta portaria observarão as formas e os meios disciplinados em normatização específica do DPF.

**Art. 156.** Constatada a falta ou imprestabilidade de qualquer documento, o

interessado será notificado a cumprir as exigências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem que tenha havido o atendimento integral e tempestivo da notificação, o processo administrativo será arquivado, dando-se ciência ao interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento.

#### **Multas e taxas**

**Art. 157.** Todos os atos administrativos que necessitarem de publicação em D.O.U. deverão ser precedidos de recolhimento do preço público correspondente às despesas, junto à Imprensa Nacional, às expensas do requerente.

**Art. 158.** As multas e taxas decorrentes da atividade de fiscalização das empresas de segurança privada constituirão recursos diretamente arrecadados na Fonte 150 (cento e cinquenta), a serem consignados no Orçamento do DPF, no Programa de Trabalho 06.030.0174.2081.001 - Operação do Policiamento Federal.

**Art. 159.** Os emolumentos mencionados no artigo anterior serão recolhidos em moeda corrente nacional, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, com o(s) valor(es) mencionado(s) na Tabela do Anexo da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995 e, no caso de multas, de acordo com os valores estabelecidos nos arts. 14 e 40 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, conforme disponibilizado no endereço eletrônico do Departamento de Polícia Federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)).

**Art. 160.** Os casos omissos serão resolvidos pela CGCSP e submetidos à aprovação do Diretor-Executivo.

**Art. 161.** Ficam revogadas as Portarias n.º 992, de 25/10/95; n.º 1.129, de 15/12/1995; n.º 277, de 13/04/98; n.º 836, de 18/08/2000; e n.º 76, de 03/03/2005.

**Art. 162.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

**Diretor-Geral**

## ANEXO 4 - Relatório de visita das instalações da empresa especializada e da executante de serviços orgânicos de segurança



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_

DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP

(CV/DPF/\_\_\_\_)

### RELATÓRIO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA ESPECIALIZADA E DA EXECUTANTE DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA

1 - Dados da Empresa:	
a) Nome da empresa	
b) CNPJ/MF n.º:	Fone:
c) Endereço:	
d) Responsável.:	
Vencimento do Certificado	Data do requerimento

2 - Sistema de Segurança:		
Número de Vigilantes :	Atende <input type="checkbox"/>	Não atende <input type="checkbox"/>
Quantidade de armas:	Quantidade de Munições:	Fone:
Estado da(s) arma(s) e munições:	Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/>	

3 - Instalações Físicas :			
Equipamento de Filmagem:	possui <input type="checkbox"/>	- funciona <input type="checkbox"/>	não funciona <input type="checkbox"/> não possui <input type="checkbox"/>
Instalações separadas de outros estabelecimentos:	sim <input type="checkbox"/>		não <input type="checkbox"/>
Sala do Setor Operacional dotado de Sistema de Rádio:	possui <input type="checkbox"/>		não possui <input type="checkbox"/>
Sala do Setor Administrativo:	possui <input type="checkbox"/>		não possui <input type="checkbox"/>
Comunicação com os veículos utilizados na fiscalização dos postos:	possui <input type="checkbox"/>		não possui <input type="checkbox"/>
Veículos com Sistema de Rádio Instalado: Placas n.º			
Teste do Rádio:	Funciona <input type="checkbox"/>	Não funciona <input type="checkbox"/>	
Local seguro e adequado destinado à guarda de armas e munições:	Cofre <input type="checkbox"/>	sim <input type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>
Construção de alvenaria, sob laje, com único acesso:	sim <input type="checkbox"/>		não <input type="checkbox"/>
Porta de ferro/madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial:	sim <input type="checkbox"/>		não <input type="checkbox"/>
Extintor de incêndio nas proximidades da porta de acesso:	sim <input type="checkbox"/>		não <input type="checkbox"/>
Garagem para no mínimo dois carros-fortes/transporte de valores:	possui <input type="checkbox"/>		não possui <input type="checkbox"/>
Compartimentos distintos/recarga, guarda de espoletas/pólvora: Curso de Formação de Vigilantes:	sim <input type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	Quantidade de Salas de Aula _____
Capacidade de cada Sala de Aula:	_____		
Efetivo de Instrutores	_____		
Discriminar nominalmente Instrutores e respectivas disciplinas no verso.			
Possui Estande de Tiro próprio?	sim <input type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>	Convênio? sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>
Instituição conveniada/uso do estande de tiro	_____		

4 - Resultado da Vistoria	
Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado <input type="checkbox"/> Obs.:	_____
_____	
_____	

Vistoriado por:	Mat.
	Mat.
Data e hora:	
Assinaturas :	

**ANEXO 5 – Relatório de vistoria de veículo especial de transporte de valores**

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_

DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP

(CV/DPF/\_\_\_\_)

**RELATÓRIO DE VISTORIA DE VEÍCULO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE VALORES**

01) EMPRESA: _____	
02) VEÍCULO PLACA: _____	
03) RESPONSÁVEL: _____	
04) OFÍCIO N.º _____ DATA E N.º DO PROTOCOLO: _____	
05) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:	
Autorização para Funcionamento.....	( ) Certificado de Vistoria anterior ..... ( )
Certificado de Segurança/DPF .....	( ) Certificados Apresentados: Fabricante ( )
CRLV/Detran .....	( ) Certificado de Conformidade .....( ) Cert.
Licença Estação de Rádio.....	( ) Qualidade/Blindagem Opaca .... ( )
Taxa de Recolhimento Funapol.....	( ) Cert. Qualidade/Blind. Transparente ..( )
06) VEÍCULOS ESPECIAIS (Portaria n.º 1.264, de 29.09.95):	
REQUISITOS BÁSICOS:	
I - Blindagem opaca .....	( ) Sirene .....
II - Blindagem transparente .....	( ) § 4º - Colete a prova de balas .....
III - Visores laterais .....	( ) Extintor .....
IV - Escotilhas .....	( ) Estepe .....
V - Portas .....	( ) Macaco .....
VI - Pára-choques .....	( ) Chave de rodas .....
VII - Faróis .....	( ) Cinto de Segurança .....
VIII - Assentos .....	( ) Armamento .....
IX - Ventilação .....	( ) Munição .....
X - Sistema de comunicação .....	( ) Triângulo .....
07) EQUIPAMENTOS OPCIONAIS (§ 5º):	
I - Luz intermitente .....	( ) V - Capacetes .....
II - Fecho p/cofre .....	( ) IV - Escudos .....
III - Divisórias internas .....	( )
08) OUTROS EQUIPAMENTOS (VI):	
§ 8º Repotencialização .....	( ) § 11- Guarnição Mínima de 4 vigilantes( )
09) OBSERVAÇÕES: _____	
_____	
_____	
10) VISTORIA REALIZADA EM ____ / ____ / 200__.	
11) CONCLUIMOS PELA:	
APROVAÇÃO ( )	NÃO APROVAÇÃO ( )
12) VISTORIADOR(ES): _____	
Assinatura e Matrícula	Assinatura e Matrícula

**ANEXO 6 – Relatório de vistoria das instalações de estabelecimento financeiro**

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_

DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP

(CV/DPF/\_\_\_\_)

**RELATÓRIO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DE ESTABELECIMENTO FINANCEIRO**

<b>1 - Dados da Instituição</b>	
a) - Nome da instituição	
b) - Agência/PAB:	
c) - CNPJ/MF N°:	Telefone:
d) Endereço:	
e) - Gerente/Responsável.:	
Vencimento da Portaria:	
Plano de Segurança elaborado em:	Data do requerimento:

<b>2 - Sistema de Segurança – Requisitos necessários:</b>	
a) Número de Vigilantes :	Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/>
Empresa de Vigilância:	
Quant. de armas:	Nº
Estado da(s) arma(s) e munição:	Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/>

b) Sistema de Alarme - Empresa instaladora:		
: I - Funciona <input type="checkbox"/>	II – Não funciona <input type="checkbox"/>	
b.1) Local de conexão :	Outra Unidade do banco <input type="checkbox"/>	Empresa de Segurança <input type="checkbox"/> Polícia <input type="checkbox"/>

c) Outros Dispositivos - obrigatório pelo menos um:			
c.1) – Eq. de Filmagem:	possui <input type="checkbox"/>	funciona <input type="checkbox"/>	não funciona <input type="checkbox"/> não possui <input type="checkbox"/>
c.2) – Artefato de Retardo			
Tipo I - Porta girat. det de metal:	possui <input type="checkbox"/>	funciona <input type="checkbox"/>	não funciona <input type="checkbox"/> não possui <input type="checkbox"/>
Tipo II - Fechadura triplecrométrica:	possui <input type="checkbox"/>	funciona <input type="checkbox"/>	não funciona <input type="checkbox"/>
Ou de Retardo:	não possui <input type="checkbox"/>		
c.3) - Cabine Blindada:	possui <input type="checkbox"/>	não possui <input type="checkbox"/>	

<b>3 – Resultado da Vistoria</b>		
Aprovado <input type="checkbox"/>	Reprovado <input type="checkbox"/>	Obs.: _____
Vistoriado por:		Mat. _____
		Mat. _____
Data e hora:		
Assinaturas :		

## ANEXO 7 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em segurança e vigilância



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

1. Verificar no SISVIP existência de denominação igual [2]
2. Numerar o processo.
3. Verificar no SISVIP situação das outras unidades da empresa (filiais e matriz)
4. Requerimento -**art. 27, I da Portaria nº 992/95-DPF** (fl.     )
  - a. Conferir razão social cf. art.30, I, Dec. nº 89.056/83
  - b. Conferir razão social com os demais documentos
  - c. Conferir endereço com os demais documentos
  - d. Conferir CNPJ com demais documentos
  - e. Conferir assinatura dos sócios / representantes
5. Procuração -quando necessária. (fl.     )
  - a. Original
  - b. Conferir assinatura dos sócios da empresa
  - c. Conferir data de validade
6. Conferir GAR-FUNAPOL – I.N. nº 9, de 2/12/97- (fl.     )
  - a. 1.064,10
  - b. Nome da empresa
  - c. Data
  - d. Original
  - e. 888,52
  - f. Nome da empresa
  - g. Original
7. Contrato Social (fl.     )
  - a. Conferir nome dos sócios com a documentação individual [3]
  - b. Conferir objeto social
  - c. Conferir capital social – 100.000 UFIR
  - d. Conferir registro na junta comercial [4]
  - e. Comprovação da integralização do Capital Social [5]
8. Certidões da Empresa -art. 32, § 3º, "b" do Decreto 89.056/83-

## ANEXO 8 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em segurança e vigilância



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

- a. Conferir razão social cf. art.30, I, Dec. 89.056/83
  - b. Conferir razão social com os demais documentos
  - c. Conferir endereço com os demais documentos
  - d. Conferir CNPJ com demais documentos
  - e. Conferir assinatura dos sócios / representantes
24. Procuração -quando necessária- (fl.     )
- a. Original
  - b. Conferir assinatura dos sócios da empresa
  - c. Conferir data de validade
25. Conferir GAR-FUNAPOL - I.N. nº 9, de 2 de dezembro de 1997- (fl.     )
- a. 1.064,10 (vistoria das instalações)
  - b. Nome da empresa
  - c. Data
  - d. Original
  - e. 888,52 (alvará de funcionamento)
  - f. Nome da empresa
  - g. Original
26. Contrato Social (fl.     )
- a. Conferir nome dos sócios com a documentação individual [3]
  - b. Conferir objeto social
  - c. Conferir capital social – 100.000 UFIR
  - d. Conferir registro na junta comercial [4].
  - e. Comprovação da integralização do Capital Social [5].
27. Certidões da Empresa -**art. 32, § 3º, “b” do Decreto 89.056/83-**
- a. Inscrição no CNPJ (fl.     )
    - I- Nome
    - II- Situação cadastral ativa
    - III- Validade do cartão
  - b. Certidão negativa de débito contra o INSS (fl.     )
    - I- Nome

## ANEXO 9 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em escolta armada



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESCOLTA ARMADA

PROCESSO

Nº: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

Item	VERIFICAÇÃO	S	N	Pág.
1.	Verificar se o processo foi numerado			
2.	Verificar no SISVIP a saúde da empresa			
3.	Verificar se possui filiais			
4.	Verificar no SISVIP a existência de multas não pagas, caso positivo, verificar comprovante de quitação da multa			
5.	Verificar registro dos vigilantes indicados no SISVIP			
6.	Requerimento inicial •Firmado pelo representante legal da empresa •Contendo razão social •CNPJ •Endereço completo e telefone <b>Art. 46 da Portaria 992/95-DPF</b>			
7.	Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento - autorizada há pelo menos 1 (um) ano. <b>Art. 46, I da Portaria 992/95-DPF</b>			
8.	Cópia da Revisão da Autorização de Funcionamento da Empresa •dentro do período de validade <b>Art. 46, I da Portaria 992/95-DPF</b>			
9.	Estar funcionando há mais de um ano, conf. item 7 acima <b>Art. 32, § 3º, "a" do Decreto 89.056/83</b>			
10.	Cópia do Certificado de Segurança atualizado <b>Art. 46, II da Portaria 992/95-DPF</b>			
11.	Certificado de Regularidade do CRF-FGTS atualizado <b>Art. 32, § 3º, "b" do Decreto 89.056/83</b>			

## ANEXO 10 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em segurança privada

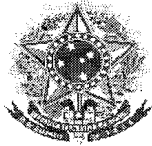


MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA

Item	VERIFICAÇÃO	S	N	Pág.
1.	Verificar se o processo foi numerado			
2.	Verificar no SISVIP dados sobre a empresa			
3.	Verificar se possui filiais			
4.	Verificar no SISVIP a existência de multas não pagas			
5.	Verificar registro dos vigilantes indicados			
6.	Requerimento inicial <ul style="list-style-type: none"> <li>• Firmado pelo representante legal da empresa</li> <li>• Contendo razão social</li> <li>• CGC</li> <li>• Endereço completo e telefone</li> </ul> <b>Art. 37 da Portaria 992/95-DPF</b>			
7.	Cópia da Portaria e Revisão de Autorização de Funcionamento – autorizada há mais de 1 (um ano) - dentro do período de validade <b>Art. 32, § 7º do Dec. 89.056/83</b> <b>Art. 39, I da Portaria 992/95-DPF</b>			
8.	Estar funcionando há mais de 1 (um) ano, conf. item 31 acima <b>Art. 32, § 3º, “a” do Decreto 89.056/83</b> <b>Art. 37 e 39, II da Portaria 992/95-DPF</b>			
9.	Cópia do Certificado de Segurança atualizado <b>Art. 39, I da Portaria 992/95-DPF</b>			
10.	Certificado de Regularidade do FGTS <b>Art. 32, § 3º, “b” do Decreto 89.056/83</b>			
11.	Certidões Negativas do INSS <b>Art. 32, § 3º, “b” do Decreto 89.056/83</b>			
12.	Certidão quanto à Dívida Ativa da União <b>Art. 32, § 3º, “b” do Decreto 89.056/83</b>			
Item	VERIFICAÇÃO	S	N	Pág.

## ANEXO 11 – Roteiro de procedimentos da empresa especializada em curso de formação de vigilantes



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES

1. Verificar no SISVIP existência de denominação igual [2].
2. Numerar o processo.
3. Verificar no SISVIP situação das outras unidades da empresa (filiais e matriz).
4. Requerimento -art. 27, I da Portaria 992/95-DPF- (fl.     )  
  - a. Conferir razão social - art.30, I, Dec. 89.056/83
  - b. Conferir razão social com os demais documentos
  - c. Conferir endereço com os demais documentos
  - d. Conferir CNPJ com demais documentos
  - e. Conferir assinatura dos sócios / representantes
5. Procuração -quando necessária- (fl.     )  
  - a. Original
  - b. Conferir assinatura dos sócios da empresa
  - c. Conferir data de validade
6. Conferir GAR/FUNAPOL - -I. N. nº 9, de 2/12/97- (fl.     )  
  - a. 1.064,10 (vistoria das instalações)
  - b. Nome da empresa
  - c. Data
  - d. Original
  - e. 500 UFIR (para escola de formação)
  - f. Nome da empresa
  - g. Original
7. Contrato Social (fl.     )  
  - a. Conferir nome dos sócios com a documentação individual [3].
  - b. Conferir objeto social
  - c. Conferir capital social – 100.000 UFIR
  - d. Conferir registro na junta comercial [4].
  - e. Comprovação da integralização do Capital Social [5]
8. Certidões da Empresa -art. 32, § 3º, “b” do Decreto 89.056/83-  
  - a. Inscrição no CNPJ (fl.     )

**ANEXO 12 – Autorização para funcionamento de escritório operacional vinculado à matriz ou filial na mesma unidade da federação**



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

**AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE  
 ESCRITÓRIO OPERACIONAL VINCULADO À MATRIZ OU FILIAL  
 NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

PORTARIA N.º \_\_\_\_ DELESP/CV/SR/DPF/\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Chefe da DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_ (PRES. DA CV/\_\_\_\_), no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 36 da Portaria nº 992/95-DG/DPF, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no processo n.º \_\_\_\_\_ SR/DPF/XX, RESOLVE:

Conceder Autorização para Funcionamento de Escritório Operacional vinculado à Matriz/Filial na mesma Unidade da Federação para a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

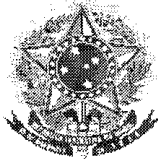
As atividades administrativas deste Escritório Operacional ficam limitadas exclusivamente à circunscrição vinculada à Matriz/Filial autorizada para esta unidade da Federação.

CHEFE DA DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_

PRES. DA CV/\_\_\_\_\_

**APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 1 (UM) ANO, A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE REVISÃO.**

**ANEXO 13 – Revisão da autorização pra funcionamento operacional vinculado  
à matriz ou filial na mesma unidade da federação**



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
(CV/DPF/\_\_\_\_)

**REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE  
ESCRITÓRIO OPERACIONAL VINCULADO À MATRIZ OU FILIAL NA MESMA UNIDADE  
DA FEDERAÇÃO**

PORTARIA N.º \_\_\_\_ DELESP/CV/SR/DPF/\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Chefe da DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, (PRES. DA CV/\_\_\_\_), no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 36 da Portaria nº 992/95-DG/DPF, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no processo n.º \_\_\_\_\_SR/DPF/XX, RESOLVE:

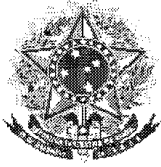
Conceder Revisão da Autorização para Funcionamento de Escritório Operacional vinculado à Matriz/Filial na mesma Unidade da Federação para a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

As atividades administrativas deste Escritório Operacional ficam limitadas exclusivamente à circunscrição vinculada à Matriz ou Filial autorizada para esta unidade da Federação.

CHEFE DA DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_  
(PRES. CV/DPF/\_\_\_\_)

**O PRESENTE DOCUMENTO DE REVISÃO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO,  
QUANDO DEVERÁ SER SOLICITADA, PELA EMPRESA, NOVA REVISÃO DA  
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIO OPERACIONAL  
VINCULADO À MATRIZ/FILIAL NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.**

## ANEXO 14 – Autorização de funcionamento dos serviços orgânicos de segurança



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_)

### AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º \_\_\_ DELESP/CV/SR/DPF/\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Chefe da DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, (PRES. DA CV/\_\_\_), atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no processo n.º \_\_\_\_\_ SR/DPF/XX, RESOLVE:

Conceder Autorização de Funcionamento para exercer serviços orgânicos de segurança à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tendo como sócios \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, limitadas suas atividades de segurança orgânica exclusivamente a esta unidade da Federação.

CHEFE DA DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_

(PRES. DA CV/\_\_\_\_\_)

APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE SE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE REVISÃO.

PORTARIA N.º \_\_\_ DELESP/CV/SR/DPF/\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## ANEXO 15 – Revisão da autorização de funcionamento dos serviços orgânicos de segurança



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA

O Chefe da DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, (PRES. DA CV/\_\_\_\_), atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no processo n.º \_\_\_\_\_ SR/DPF/XX, RESOLVE:

Conceder Revisão da Autorização de Funcionamento para exercer serviços orgânicos de segurança à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tendo como sócios \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, limitadas suas atividades de segurança orgânica exclusivamente a esta unidade da Federação.

CHEFE DA DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_  
 (PRES. DA CV/\_\_\_\_)

**O PRESENTE DOCUMENTO DE REVISÃO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER SOLICITADA, PELA EMPRESA, NOVA REVISÃO DE SUA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.**

## ANEXO 16 – Roteiro de procedimentos de revisão da autorização de funcionamento das empresas especializadas



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADAS

2. Multas Pagas: SIM  NÃO  - fls.
3. GAR/FUNAPOL de 1.000 UFIR (Vistoria): SIM  NÃO  - fls.
4. Certificado de Segurança (atualizado): SIM  NÃO  - fls.
5. Contrato Social e alterações: (obs.: se SA, estatuto, Ata da Assembléia Geral) - fls.
- a) Capital Social (valor mínimo de 100.000 UFIR ou R\$ 106.400,00): SIM  NÃO
- b) Objeto Social adequado à legislação: SIM  NÃO
6. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União: SIM  NÃO  - fls.
7. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND): SIM  NÃO  - fls.
8. Certidão de Regularidade do FGTS: SIM  NÃO  - fls.
9. Estande de Tiro ou Declaração de Convênio (em caso de curso de formação): SIM  NÃO  - fls.
10. Certificado de Vistoria dos Veículos (em caso de transporte de valores): SIM  NÃO  - fls.
11. Rel. de Vig. com data de form. e reciclagem válidas ( empresa de vigilância): SIM  NÃO  - fls.
12. Parecer Conclusivo: SIM  NÃO  - fls.
13. SISVIP (atualizado – extensões, efetivo, postos de serviço): SIM  NÃO  - fls.

15. Documentos dos Sócios/Diretores/Gerentes				
RG – CPF				
Título Eleitoral				
Certif. Reservista ou equivalente				
Certidão Criminal Justiça Federal				
Certidão Criminal da Justiça				
Estadual Cartório Distribuidor				
Certidão Criminal Justiça Eleitoral				
Certidão-Justiça Militar da União				
Certidão-Justiça Militar Estadual				

**OBS: Se houver processo criminal, pedir Certidão Narrativa**

SOLUÇÃO: REVISÃO OK  DATA:

## ANEXO 17 – Revisão da autorização de funcionamento dos serviços orgânicos de segurança



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

### REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA

O Chefe da DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, (PRES. DA CV/\_\_\_\_), atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no processo n.º \_\_\_\_\_ SR/DPF/XX, RESOLVE:

Conceder Revisão da Autorização de Funcionamento para exercer serviços orgânicos de segurança à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tendo como sócios \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, limitadas suas atividades de segurança orgânica exclusivamente a esta unidade da Federação.

CHEFE DA DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_  
 (PRES. DA CV/\_\_\_\_)

**O PRESENTE DOCUMENTO DE REVISÃO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER SOLICITADA, PELA EMPRESA, NOVA REVISÃO DE SUA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.**



**ANEXO 19 – Autorização/Parecer para compra de coletes à prova de balas**

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_)

Chefe da DELESP/SR/DPF/\_\_\_ (Pres. da CV/DPF/\_\_\_)

**RESTRIÇÕES:**

Esta Autorização somente terá validade mediante apresentação da Carteira de Identidade do responsável, bem como comprovação de vínculo empregatício com a empresa proprietária do material acima descrito.

Não autoriza o porte de arma em deslocamento, permitido, exclusivamente, o transporte do material relacionado.

O material deverá ser transportado por empregado devidamente contratado, portando documentação comprobatória, e em veículo de propriedade da empresa.

**AUTORIZAÇÃO VÁLIDA SOMENTE SE APRESENTADA EM VIA ORIGINAL**

**AUTORIZAÇÃO/PARECER PARA COMPRA DE COLETES À PROVA DE BALAS**

Nº \_\_\_/\_\_\_

DELESP/SR/DPF/\_\_\_ (CV/\_\_\_)

DECLARO que a empresa abaixo mencionada formalizou pedido para compra de coletes à prova de balas, processo nº ....., o qual, após examinado por esta (DELESP ou CV), encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria.

1- Total do material autorizado:

coletes a prova de balas

2- Especificações técnicas

Nome do fabricante: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Nível de proteção: \_\_\_\_\_

Número de série: \_\_\_\_\_

Cor \_\_\_\_\_

3- Para uso em :

vigilância patrimonial

transporte de valores

escolta armada

segurança pessoal

Assim, manifesto-me DE ACORDO com o pedido, no sentido de ser autorizada a empresa \_\_\_\_\_

**ANEXO 20 – Auto de constatação de infração e notificação**

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

**P O R T A R I A**

O Chefe da DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_ (Presidente da CV da DPF/\_\_\_\_), \_\_\_\_\_, Delegado de Polícia Federal (Agente de Polícia Federal), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Portaria nº 992/95-DG/DPF, considerando os termos do Auto de Constatação de Infração e Notificação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual noticia que a empresa (estabelecimento financeiro) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada (o) no endereço \_\_\_\_\_, nesta Cidade, teria infringido o (s) dispositivo (s) da legislação regulamentar de segurança privada abaixo descrito (s),

1. \_\_\_\_\_, infração tipificada no art. \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_; e
2. \_\_\_\_\_, infração tipificada no art. \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, da Portaria nº 992/895-DG/DPF,

**R E S O L V E** instaurar procedimento administrativo visando a apuração do fato em toda sua extensão, conforme previsto na Portaria acima mencionada.

Autuem-se a esta o Auto citado.

Prossigam-se nos demais atos e termos.

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Chefe da DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_

(Presidente da CV/DPF/\_\_\_\_)

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, Policiais da DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_ (CV DA DPF/\_\_\_\_), em regular serviço de fiscalização, constatando que a empresa/

## ANEXO 21 – Auto de constatação de infração e notificação



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

*estabelecimento financeiro* \_\_\_\_\_, situada (o) no endereço \_\_\_\_\_, nesta Cidade, contrariou a legislação que regulamenta as atividades de segurança privada, por incorrer na seguinte falta (*descrever detalhadamente data, horário, local, circunstâncias em que se deu o fato, nome e qualificação dos envolvidos, seu vínculo com a empresa ou instituição financeira etc*):

1. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, infração tipificada no art. \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_; e

2. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, infração tipificada no art. \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, da Portaria nº 992/95-DG/DPF,

RESOLVEM lavrar o presente Auto de Constatação de Infração e Notificação, com vistas à instauração do respectivo procedimento administrativo para apuração da infração acima descrita, na forma do art. 70 da norma acima mencionada.

Neste ato, **NOTIFICAMOS** o responsável e/ou representante da empresa/*estabelecimento financeiro* atuada (o) a, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

## ANEXO 22 – Auto de encerramento de atividades de segurança privada não autorizadas



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

Chefe da DELESP/SR/\_\_\_\_  
 (Presidente da CV/DPF/\_\_\_\_)

Agente de Polícia Federal  
 mat. nº \_\_\_\_\_

Agente de Polícia Federal  
 mat. nº \_\_\_\_\_

CIENTE EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome completo do  
 representante legal ou responsável pela empresa/estabelecimento financeiro

### AUTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO AUTORIZADAS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Federal \_\_\_\_\_, Chefe da DELESP/SR/DPF \_\_\_\_\_ (Presidente da CV/DPF/\_\_\_\_), comigo \_\_\_\_\_, Agente de Polícia Federal, presente o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado (solteiro), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representante e/ou responsável pela empresa e/ou serviço denominado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, nesta Cidade, tendo sido constatado o exercício de atividades de segurança privada prestados de forma irregular e não autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, pelo autuado, no estabelecimento \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, contrariando disposições da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95, Decretos nº 89.056/83 e 1.592/95, e de acordo com o previsto nos arts. 97 e 111 da Portaria nº 992/95-DG/DPF, é lavrado o presente AUTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO AUTORIZADAS, com o que se determina a imediata apreensão das armas, munições e/ou equipamentos utilizados para a execução dessas atividades, se houver, e seu recolhimento à unidade regional da Polícia Federal, para as providências legais cabíveis.

A não-observância aos termos deste Auto, bem como a continuidade ou recalcitrância, ainda que de forma dissimulada, no desenvolvimento das atividades ora encerradas ensejará, para o autuado, a prática dos crimes tipificados nos arts. 205 e 330 do Código Penal.

\_\_\_\_\_  
 Nome completo  
 Chefe da DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_  
 (Presidente da CV/DPF/\_\_\_\_)

## ANEXO 23 – Alterações de atos constitutivos - Aplicação geral



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

Pela presente NOTIFICAÇÃO, comunico a V. S<sup>a</sup> que foi determinado, pela autoridade do Departamento de Polícia Federal indicada no Auto de Encerramento de Atividades de Segurança Privada Não Autorizadas (cópia anexa), o encerramento das atividades de segurança privada irregularmente desenvolvidas pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sendo representante e/ou responsável legal pela empresa/serviço o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado (solteiro), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, domiciliado nesta Cidade, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95, Decretos nº 89.056/83 e 1.592/95, e de acordo com o disposto nos arts. 97 e 111 da Portaria nº 992/95-DG/DPF.

As armas, munições e equipamentos eventualmente utilizados pelo infrator foram apreendidos e recolhidos à unidade regional da Polícia Federal, nesta Cidade, para as providências legais cabíveis.

Na condição de CONTRATANTE dos serviços irregulares e não autorizados objeto da sanção administrativa, informo que V. S<sup>a</sup> poderá ser penalmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática dos crimes tipificados nos arts. 205 e 330 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

Chefe da DELESP/SR/DPF/\_\_\_\_\_

(Presidente da CV/DPF/\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
 Nome completo

Contratante/Recebedor

ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS

**ALTERAÇÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS – APLICAÇÃO GERAL**

1. Numerar o processo.

2. Verificar no SISVIP situação das outras unidades da empresa -filiais e matriz- <sup>1</sup>

## ANEXO 24 – Mudança de razão social – Aplicação específica



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP  
 (CV/DPF/\_\_\_\_)

3. Requerimento (fl.    )
  - a. Conferir razão social
  - b. Conferir razão social com os demais documentos
  - c. Conferir endereço com os demais documentos
  - d. Conferir CNPJ com demais documentos
  - e. Conferir assinatura dos sócios / representantes
4. Procuração -quando necessário- (fl.    )
  - a. Original
  - b. Conferir assinatura dos sócios da empresa
  - c. Conferir data de validade
5. Autorização de Funcionamento (fl.    )
6. Revisão de Autorização de Funcionamento atualizada (fl.    )
7. Cópia do Certificado de Segurança atualizado (fl.    )
8. Consolidação do Contrato Social e alterações (fl.    )
  - a. Conferir nome dos sócios com o SISVIP
  - b. Conferir objeto social -art.30, I, Dec. nº 89.056/83
  - c. Conferir capital social – 100.000 UFIR
  - d. Conferir registro na junta comercial
  - e. Comprovação da integralização do Capital Social<sup>2</sup>
9. Minuta do ato a ser alterado, sem estar registrada (fl.    )<sup>3</sup>

### MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL - APLICAÇÃO ESPECÍFICA

1. Conferir GAR-FUNAPOL –Original- I.N. nº 9, de 2/12/97- (fl.    )
  - a. 187,28 (CÓDIGO DA RECEITA 030-2)

## ANEXO 25 – Relatório mensal de atividades



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
 (COMISSÃO DE VISTORIA/DPF/ \_\_\_\_\_)

AUTORIZAÇÃO

4,25

Autorizo o trânsito do material constante da Guia nº \_\_\_\_\_, durante o período indicado.  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5,75

### RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DADOS ESTATÍSTICOS	
DADOS	TOTAL
MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA DELEGACIA	
EFETIVO DA DELEGACIA	
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO	
CARROS FORTES	
ARMAS ATIVAS	
ARMAS INATIVAS	
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES	
EMPRESAS DE SEGURANÇA ORGÂNICA	
CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES	
<b>TOTAL DE PROCESSOS INSTAURADOS:</b>	

## ANEXO 26 – Outros procedimentos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO \_\_\_\_\_  
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
 (COMISSÃO DE VISTORIA/DPF/ \_\_\_\_\_)

OUTROS PROCEDIMENTOS	REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	
	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA	
	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA	
	COMPRA DE ARMAS, MUNIÇÕES E PETRECHOS DE RECARGA	
	AUTOS DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO	
	CANCELAMENTO/ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES	
	ENCERRAMENTO DE EMPRESA IRREGULAR	
	COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES COM ARMAS	

OUTRAS ATIVIDADES:	
DESCRIÇÃO	TOTAL
VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E ORGÂNICA	
VISTORIA DE VEÍCULOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE DE VALORES	
VISTORIA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E PAB'S	
CARTEIRAS DE VIGILANTES REQUERIDAS	
CERTIFICADOS DE VIGILANTES REGISTRADOS	
GUIAS DE TRANSFERÊNCIA E/OU TRANSPORTE DE ARMAS EMITIDAS	
ARMAS E MUNIÇÕES ARRECADADAS	
CONSULTAS / INFORMAÇÕES PRESTADAS SOBRE SEGURANÇA PRIVADA	

ARRECADAÇÃO:	
TOTAL DE GARFUNAPOL ARRECADADO	
TOTAL DE MULTAS PAGAS	
<b>TOTAL GERAL</b>	

OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EFETUADAS	
NOME DA OPERAÇÃO	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
MISSÃO	
ÁREA DE ATUAÇÃO	

CATEGORIA	TOTAL
POLICIAIS ENVOLVIDOS	
TRANSPORTE	
ARMAMENTO E MUNIÇÃO	